

ESTUDO
DIAGNÓSTICO

DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BRASIL 2004

Apresentação	05
A Defensoria Pública e a Reforma do Judiciário	07
Acesso à Justiça: Desafios para a consolidação da Democracia no Brasil	09
O Retrato da Defensoria Pública	11
Organização da Defensoria Pública no Brasil	13
 Introdução	 15
 1ª Parte: O Perfil da Defensoria Pública	
I. Nota Introdutória	23
II. Atribuições do Defensor Público-Geral	26
III. Forma de Escolha do Defensor Público-Geral	30
IV. Existência de Lei Orgânica	31
V. Subordinação da instituição	32
VI. Recursos	33
VII. Aporte Orçamentário	35
VIII. Orçamento Efetivamente Executado	38
IX. Conselho Superior	41
X. Convênios	44
XI. Defensoria	47
XI.1. Instalação	47
XI.2. Número de cargos criados	48
XI.3. Número de defensores na ativa	48
XI.4. Estrutura da carreira	50
XI.5. Remuneração	51
XI.6. Concursos	52
XI.7. Comarcas atendidas e não atendidas	53
XI.8. Áreas de atuação	54
XI.9. Atendimentos efetuados	54

XI.10. Ações ajuizadas/respondidas	54
XI.11. Audiências	55
XI.12. Relação entre atendimentos, ações ajuizadas e audiências	56
XI.13. Custos por atendimentos	58
XI.14. Procura por Atendimentos	59
XI.15. Critérios para atendimento	61
XI.16. Forma de atendimento	65
XI.17 Experiência no manejo de ações coletivas e reclamações ao sistema Interamericano de Direitos Humanos	65
XI.18. Ouvidoria	66
XI.19. Relações do usuário com a Defensoria	66
XII A Defensoria Pública da União	70
XIII Conclusões	73
XIV Quadro Resumo	76

2ª Parte: O Perfil do Defensor Público

I. Nota introdutória	83
II. Perfil Demográfico	85
II.1. Perfil Demográfico por IDH	87
II.2. Perfil Demográfico por idade das DP e em São Paulo	89
II.3. Perfil Demográfico DP da União, DP estaduais e em São Paulo	90
III. Perfil Sociológico	92
III.1. Perfil Sociológico por IDH	93
III.2. Perfil Sociológico por idade das DP e Estado de São Paulo	95
III.3. Perfil Sociológico DP da União, DPs estaduais e Estado de São Paulo	97
IV. Avaliação da Carreira	99
IV.1. – Forma de Ingresso	99
IV.2. – Concursos Públicos Prestados	100
IV.3. – Parentes em carreira jurídica	101
IV.4. – Fatores que influenciaram a decisão de ser Defensor Público	102
IV.5. - Características de um Bom Defensor Público	105
IV.6. - Prestígio das Carreiras Jurídicas	106
IV.7.- Satisfação com a Carreira de Defensor	108
V. Avaliação da Instituição	112
VI. Avaliação da Prestação Jurisdicional no país	114
VII. Avaliação das Propostas para melhorar a Distribuição de Justiça	116

Anexos

Relação de Endereços das Defensorias Públicas no Brasil	122
Índice de tabelas e gráficos	129

APRESENTAÇÃO

Em um passado não muito distante, a luta do povo brasileiro era que o Estado reconhecesse alguns direitos fundamentais. O país viveu por décadas um período de ausência do Estado de Direito, em que violações de direitos humanos aconteciam com respaldo constitucional. Neste contexto, quando finalmente se convocou uma Assembleia Constituinte, a nação se encheu de esperanças de que, com a positivação de uma série de direitos, teríamos a imediata construção de uma sociedade mais justa.

A realidade nos mostrou que a luta por modificações legislativas é apenas o primeiro passo para a efetivação de direitos. O grande desafio, atualmente, é solidificar as instituições democráticas capazes de propiciar a concretização do que foi anunciado pela Constituição de 1988.

Um dos maiores nós a ser desatado é a questão do acesso à Justiça. Para o ilustre jurista italiano Mauro Cappeletti o acesso à Justiça pode ser definido como “o requisito fundamental - o mais básico de todos os direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar, os direitos humanos”¹. Não há dúvidas de que todas as instituições do mundo jurídico têm um papel relevante na construção do acesso à Justiça. No entanto, é certo que, a Defensoria Pública tem um papel diferenciado. A Defensoria é a instituição que tem por objetivo a concretização do acesso à Justiça, ou pelo menos do acesso ao Judiciário, sendo, portanto, vital no processo de efetivação de direitos.

Apesar desta importância, até hoje nenhum estudo nacional sobre a Defensoria Pública no Brasil havia sido feito. É este o objetivo do Ministério da Justiça. Somente conhecendo e publicando essas informações é que o país poderá somar esforços para fortalecer essa instituição tão importante para a consolidação da democracia brasileira.

Brasília, dezembro de 2004.

Márcio Thomaz Bastos
Ministro de Estado da Justiça

¹ Cappelletti, Mauro e Garth, Bryant, Acesso à Justiça, Trad. Ellen Gracie Northfleet, Fabris, Porto Alegre, 1988.

A DEFENSORIA PÚBLICA E A REFORMA DO JUDICIÁRIO

O Ministério da Justiça, ao criar a Secretaria de Reforma do Judiciário e incumbi-la da articulação e promoção do debate sobre o aprimoramento das instituições jurídicas brasileiras, estabeleceu como uma de suas ações prioritárias a produção de dados capazes de servir de apoio seguro ao planejamento das transformações que a Justiça brasileira reclama.

Dando seqüência aos estudos já realizados, temos a grata satisfação de apresentar o “Estudo Diagnóstico - Defensoria Pública no Brasil”. O trabalho pretende lançar luzes sobre a instituição jurídica alçada à condição de função essencial à justiça pela chamada Constituição-Cidadã, e por ela incumbida da prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Ao analisarmos o desenho normativo-institucional da Defensoria Pública na América Latina, o Brasil tem posição de destaque por conferir caráter constitucional à instituição incumbida de dar voz aos despossuídos no sistema de Justiça.

Segundo pesquisa sobre a situação da Defensoria Pública em 31 países, efetuada pelo Observatório Latino Americano de Política Criminal (OLAPOC) do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), o Brasil se sobressai como um dos poucos países que erige esta instituição, por mandamento constitucional, à condição de carreira de estado¹, o que denota nosso elevado grau de maturidade democrática sob o ponto de vista formal.

Passados dezesseis anos da promulgação da Constituição de 1988, porém, temos a impressão de que a Defensoria Pública no Brasil ainda não possui condições de cumprir a missão que lhe foi confiada, uma vez que sua devida estruturação nas diversas unidades da Federação ainda não se concretizou. Por essa razão, o presente estudo pretende aclarar, de forma inédita, completa e minuciosa diversos aspectos da instituição em todo o país, bem como traçar um perfil de seus membros.

Cabe salientar que a análise da administração e distribuição da Justiça no Brasil põe em evidência a precariedade do acesso à Justiça. Por este motivo, o governo federal estabeleceu como ponto prioritário na reforma constitucional do Judiciário a concessão de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária à Defensoria - meio de se reverter o processo de hipotrofia que tem marcado seu desenvolvimento.

¹ Fonte: <http://www.ibccrim.org.br/internacional.php?PHPSESSID=11ed6e193155204c537e6d2603511eec> acesso em 05/11/2004.

Como será assinalado adiante a Defensoria tem, em média, nas diversas unidades da Federação, treze anos. Trata-se, pois, da mais nova de nossas instituições jurídicas. Esperamos que o presente estudo possa lançar bases sólidas para que o início de um processo seguro e irreversível de estruturação da prestação de assistência jurídica integral e gratuita no país. E que seja capaz de conduzir a instituição e seus membros a uma proveitosa reflexão de seu papel na construção de uma Justiça mais humana, acessível e afinada com os anseios da sociedade.

Sérgio Rabello Tamm Renault
Secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça

ACESSO À JUSTIÇA: DESAFIOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA NO BRASIL

O processo de consolidação do regime democrático no Brasil vem ocorrendo simultaneamente à sobrevivência de um quadro social marcado por iniquidades profundas. Este é expresso pelo convívio de um arcabouço jurídico-institucional bastante moderno. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu uma série de direitos individuais e coletivos. Porém, os mecanismos de cumprimento existentes não garantem seu pleno exercício por uma grande parcela da população.

Neste momento, em que o Brasil já consolidou sua democracia eleitoral, surge o desafio de avançar rumo à consolidação de uma democracia plena, que garanta a completa cidadania civil e social a toda a população, em todas as camadas sociais. Esta urgência se expressa na necessidade tanto de transformação das instituições já existentes, como da construção de novas. As instituições devem assegurar, a qualquer cidadão, as condições necessárias à busca da efetividade de seus direitos estabelecidos por lei, através de provimento do Poder Judiciário.

A garantia de acessibilidade ao Poder Judiciário se torna inócua em diversas situações. A falta de condições materiais de boa parte dos cidadãos impede o exercício do direito de ação e do direito de defesa. Isso se deve, em grande parte, à impossibilidade de obtenção, por esta parcela da população, de serviços de orientação jurídica e de defesa processual, por profissional habilitado.

Esta parcela de indivíduos não tem acesso a informações sobre seus direitos e os mecanismos institucionais para garanti-los. Somado a este fato, o sistema processual brasileiro tem características extremamente excludentes. A possibilidade de utilização de inúmeros recursos e incidentes processuais torna a tramitação dos processos judiciais extremamente morosa. Isso restringe o pleno gozo da justiça àqueles indivíduos que dispõem de menos recursos para suportar o pagamento dos custos processuais.

A criação de mecanismos para permitir que qualquer pessoa possa pleitear seus direitos, independentemente de seus recursos materiais, é um fator fundamental para consolidar um regime democrático.

Neste sentido, são fundamentais as discussões sobre a garantia da assistência jurídica integral à parcela da população carente de recursos. O papel essencial de possibilitar o acesso universal à Justiça é exercido pelas Defensorias Públicas. Seu fortalecimento institucional, assim, torna-se imprescindível.

O crescimento econômico e o desenvolvimento social são insustentáveis em países onde as instituições democráticas são falhas na proteção e promoção dos direitos fundamentais do indivíduo. Dessa forma, a construção de Defensorias Públicas como instituições fortes e eficientes certamente tornará o Brasil um país mais apto a eliminar grande número das iniquidades que afetam a sociedade brasileira. Possibilitará, então, a correção de injustiças históricas, criando condições para a diminuição da desigualdade social no país.

O desenvolvimento de um país e o bem-estar de seus cidadãos é fruto de uma conjunção de fatores: crescimento econômico, provimento e acesso a bens e serviços, à segurança pública, fortalecimento das instituições democráticas e funcionamento ágil e modernizado das estruturas jurídicas do país. Faz parte da missão do PNUD fomentar iniciativas como o fortalecimento das Defensorias Públicas no país. Essas ações são parte do desafio da construção de um aparato institucional que viabilize o acesso universal à Justiça, condição essencial para o desenho de uma agenda de desenvolvimento social para o Brasil.

Este estudo é fruto de uma sólida parceria entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e a Secretaria de Reforma do Judiciário. Por meio do Projeto de Cooperação Técnica BRA/03/023 – Programa de Modernização da Gestão do Sistema Judiciário diversas iniciativas na área de ampliação do acesso à Justiça têm sido realizadas. A implantação de projeto-piloto de serviços de Juizado Especial Federal em Centro Integrado de Cidadania e o mapeamento de práticas alternativas de solução ou administração de conflitos existentes no Brasil exemplificam essa parceria.

Esperamos que esse documento possa contribuir para o fortalecimento e ampliação das iniciativas de universalização do acesso à Justiça. A garantia de direitos fundamentais e a promoção da paz na sociedade, por meio do aumento da confiança na Justiça, são um passo essencial na consolidação da democracia no Brasil.

Carlos Lopes
Representante Residente
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

O RETRATO DA DEFENSORIA PÚBLICA

O excelente trabalho que ora se apresenta à sociedade constitui-se em pioneiro estudo da realidade da Defensoria Pública brasileira e dos agentes que integram essa nobre Instituição.

É notório que rios de tinta já foram gastos com estudos e pesquisas sobre a Justiça no Brasil, porém pouco se conhecia, até agora, sobre o instrumento constitucional de acesso à Justiça.

Esta cuidadosa radiografia da Defensoria Pública e do perfil dos profissionais que a integram revela dados verdadeiramente surpreendentes, como a alta produtividade dos defensores públicos, em que pesem os mínimos investimentos do Poder Público nos serviços de assistência jurídica integral e gratuita (apenas 6,15% dos gastos com o sistema de Justiça destinam-se à Defensoria Pública).

Constatou-se, também, que os Estados que menos investem na Defensoria Pública são, em geral, aqueles que ostentam os piores índices de desenvolvimento humano, revelando um lastimável círculo vicioso.

No que diz respeito aos defensores públicos, o diagnóstico retrata seu espírito altruísta e preocupação com as causas sociais, a falta de condições de trabalho e a remuneração muito inferior à dos demais membros de carreiras jurídicas de Estado. Estes dois últimos aspectos estão diretamente relacionados com o desestímulo pela permanência na carreira.

O panorama que o presente diagnóstico fornece vem preencher uma histórica lacuna no exame da própria efetividade dos direitos humanos, principalmente a grande maioria da população brasileira, que se enquadra no perfil do público alvo da Defensoria Pública.

Todo esse esforço só foi possível graças à profícua parceria da Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP com o Ministério da Justiça, por meio de Secretaria de Reforma do Judiciário, com o importante apoio financeiro do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e o brilhantismo da Professora Maria Tereza Sadek, que prestou consultoria neste trabalho.

Merece nossos aplausos a preocupação do Governo Federal em analisar, criteriosamente, a situação da Defensoria Pública no Brasil, orientando melhor as medidas necessárias à ampliação e fortalecimento da instituição e, vale dizer, da defesa dos interesses dos necessitados e da cidadania.

Fundamental, também, foi a colaboração das Defensorias Públicas Gerais dos Estados, do Distrito Federal e da União, que disponibilizaram todos os seus dados, em uma clara demonstração de respeito à transparência inerente à administração da coisa pública, fato inédito em pesquisas semelhantes.

Por fim, os agradecimentos a todos os defensores públicos brasileiros, não só àqueles que colaboraram para a pesquisa, mas a todos, que diuturnamente desempenham sua nobre função com vocação, abnegação e responsabilidade, nutrindo a esperança da valorização da carreira, instrumentalização da instituição e dignidade para a população assistida pela Defensoria Pública.

Leopoldo Portela Junior

Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP

Coordenador da América do Sul da Associação Interamericana de Defensorias Públicas – AIDEP

Secretário Executivo do Bloco dos Defensores Públicos do Mercos

ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL

A Constituição de 1988 determina que o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (artigo 5º, inciso LXXIV). Deste modo, é direito de todo cidadão sem condições de pagar um advogado que o Estado lhe indique uma pessoa habilitada a providenciar sua orientação jurídica bem como a defesa de seus direitos perante o Poder Judiciário ou fora dele.

A assistência jurídica integral e gratuita não se limita à mera representação perante o Poder Judiciário, o que seria mera assistência judiciária, mas deve abarcar todos os serviços de natureza preventiva, consultiva e pedagógica em relação ao exercício de direitos.

A Defensoria Pública é justamente o órgão público que o constituinte incumbiu de garantir às pessoas carentes o acesso à Justiça. A instituição é considerada, ao lado do Ministério Público e da Advocacia Pública, uma das funções essenciais à Justiça, conforme dispõe o artigo 134 da Constituição Federal.

Apesar de ser uma instituição una e indivisível, a Defensoria Pública organiza-se em três ramos: Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e Defensoria Pública dos Estados.

A Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro 1994 organiza a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e ainda estabelece normas gerais para organização das Defensorias Públicas nos Estados. De acordo com essa lei, a Defensoria Pública da União deve atuar junto à Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar e a Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios e a Defensoria Pública dos Estados devem atuar perante a Justiça Comum.

Para que a defesa dos interesses das pessoas carentes seja feita de forma controlada e eficiente, a lei exige que o defensor seja aprovado em concurso público de provas e títulos e impõe a ele proibições e uma sistemática própria de responsabilidade funcional, do mesmo modo que o investe de garantias e prerrogativas necessárias ao adequado exercício de suas funções.

Uma das principais marcas da Constituição de 1988 é sua prodigalidade no reconhecimento de direitos individuais e coletivos. Por esta razão, chegou a ser identificada como a Constituição Cidadã. A realização desta cidadania implica instituições encarregadas de garantir a efetivação dos direitos. Dentre estas instituições destaca-se a Defensoria Pública.

A Defensoria Pública, prevista no artigo 134 da Constituição de 1988, é “instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa em todos os graus dos necessários, na forma do art. 5º, LXXIV”. A universalização do acesso à justiça depende, pois, de um órgão público encarregado de garantir que os direitos formais não sejam letra morta, ou um conjunto de ideais, sem nenhum reflexo no cotidiano.

A igualdade democrática efetiva-se na atuação da Defensoria Pública. A assistência jurídica àqueles que não têm condições de pagar um advogado rompe as barreiras impostas pela estrutura econômica. Ou, em outras palavras, impede que a igualdade de todos perante a lei seja contaminada pelas desigualdades econômica e social. Por outro lado, a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que não possuem recursos é condição básica para a solução de controvérsias de forma pacífica. Desta forma, o papel das Defensorias é absolutamente essencial para a realização de um Estado Democrático, assentado em princípios igualitários.

Apesar da indiscutível importância da Defensoria Pública para a efetivação dos direitos individuais e sociais, para a democratização do acesso à justiça e para a solução pacífica dos conflitos, ainda é muito insuficiente o grau de conhecimento sobre o seu funcionamento e a forma como vem operando nas diferentes unidades da federação, no DF, nos Territórios e na União.

O significado da instituição em um contexto democrático justificaria por si só o seu conhecimento e a proposição de iniciativas que tenham por objetivo o seu fortalecimento.

Ademais, em um país que ostenta expressivos níveis de desigualdade, com grande parte da população (cerca de 54%) percebendo dois ou menos salários mínimos, a institucionalização de um serviço apto a

prestar orientação e assistência jurídicas torna-se requisito fundamental para a consolidação do Estado de Direito e do regime democrático.

Para a elaboração de um primeiro diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil optou-se por uma estratégia que acentua dois aspectos: a) o perfil institucional e suas variações nas diferentes unidades da federação, no DF, nos Territórios e na União; b) as caracterizações demográfica e sociológica de seus integrantes, bem como o levantamento de suas opiniões sobre temas relacionados à instituição e ao sistema de justiça em geral.

Os traços institucionais das Defensorias resultam da análise de informações prestadas pelos Defensores Públicos Gerais. Estes dados foram obtidos a partir de um questionário, contemplando questões relativas a: data da instalação da Defensoria Pública; atribuições do Defensor Público; forma de escolha do Defensor Público Geral; existência de Lei Orgânica; grau de autonomia da instituição; origem e volume de recursos; existência, atribuições e composição do Conselho Superior; existência de convênios; número de cargos criados e providos; estrutura da carreira; percentual de comarcas atendidas; áreas de atuação; critérios para o atendimento da população; números de atendimentos.

No que se refere às caracterizações demográfica e sociológica dos integrantes da instituição e ao seu posicionamento em relação a temas atinentes à Defensoria Pública e ao sistema de justiça, os dados foram obtidos a partir de um questionário enviado a todos os defensores públicos no país.

O conjunto de dados obtidos nos dois tipos de questionário e sua análise permitem construir um primeiro retrato das Defensorias Públicas, estaduais e da União. Trata-se de informações que propiciam a elaboração de um diagnóstico da instituição e fundamentam a utilização de instrumentos legais, de natureza organizacional e estrutural, que poderão contribuir para o aperfeiçoamento da Defensoria Pública. Melhorias na instituição revertem-se em ganhos democráticos.

Dentre as principais conclusões do estudo destacam-se, em relação à primeira fase, os seguintes aspectos:

a) PERFIL DA INSTITUIÇÃO

- A “média de idade” da Defensoria Pública nas diversas unidades da Federação é de treze anos;
- As características da Defensoria Pública no país, como estrutura, distribuição das atribuições entre os órgãos superiores, aporte orçamentário e remuneração dos membros é extremamente heterogênea, ainda que as normas gerais para organização da Defensoria nos Estados tenham sido traçadas de modo uniforme;

- De uma forma geral, a Defensoria Pública é, nas diversas unidades da Federação, ligada ao Poder Executivo, sendo significativamente limitadas sua autonomia institucional e capacidade de autogestão.

b) UNIVERSALIDADE DO SERVIÇO

- O serviço prestado pela instituição não atingiu o grau de universalidade desejável em relação aos destinatários de suas atribuições. Considerando somente os Estados que instalaram a Defensoria Pública, o grau de cobertura do serviço é de apenas 42,3% das comarcas existentes, enquanto 57,7% das comarcas não contam com atendimento pela Defensoria Pública;
- Em três Estados da Federação menos de 5% das comarcas existentes são atendidas pela Defensoria Pública;
- O maior percentual de comarcas não atendidas está exatamente nos Estados com os piores indicadores sociais;
- Quanto menor a proporção de comarcas atendidas, maior a probabilidade de celebração convênios; as DPs que atendem, em média, 36% das comarcas; em contraste, chega a 71 o percentual de comarcas atendidas nas DPs que não celebram convênios. Essa diferença de proporções reforça a hipótese de que a celebração de convênios é meio de terceirização do serviço de assistência jurídica integral e gratuita;
- O Brasil conta com 1,86 defensores para cada 100.000 habitantes, enquanto dispõe de 7,7 juízes para cada 100.000 habitantes.

c) DESPESAS / REMUNERAÇÃO

- As unidades da Federação gastam, em média, R\$ 71,67 por habitante com o sistema de justiça; desse valor apenas R\$ 3,91 é destinado à Defensoria Pública (o que representa 6,15% dos gastos efetuados com o sistema de justiça);
- Os gastos com as Defensorias Públicas nas diversas unidades da federação variam de R\$ 0,01 a R\$ 11,93 por habitante, ou de R\$ 0,02 a R\$ 15,71 por habitante que auferem até 2 salários mínimos mensais;

- O custo médio do atendimento efetuado pela Defensoria Pública é de R\$ 108,00, variando nas diversas unidades da Federação de R\$ 27,40 a R\$ 432,30;
- A média de vencimentos iniciais dos defensores públicos no país é de R\$ 4.279,81, e a de vencimentos finais de R\$ 5.708,35;

d) ATUAÇÃO / PRODUTIVIDADE

- As ações cíveis correspondem a 76% das ações ajuizadas ou respondidas no país pela Defensoria Pública, o que autoriza a conclusão de que a instituição tem se distanciado de sua origem histórica (defesa criminal), passando a adotar uma postura que privilegia a garantia de direitos;
- Em 2003 cada defensor público no país ajuizou ou respondeu, em média, 308,2 ações cíveis, 112,8 ações criminais, realizou 1.594,3 atendimentos e participou de 298,7 audiências;

Em relação à 2ª parte do estudo merecem destaque as seguintes conclusões:

a) PERFIL DEMOGRÁFICO

- O membro da carreira de defensor público no Brasil é, na maioria, do sexo feminino, com média de idade de 43 anos, de cor branca e casado; tem uma média de 3,7 irmãos, e 1,6 filhos;
- A proporção de defensores brancos é sensivelmente superior à proporção de brancos na população em geral;
- A participação de negros, pardos, amarelos e índios nas Defensorias Estaduais é inversamente proporcional à evolução expressa nos quartis de IDH; isto é, decresce conforme se passa do primeiro para o segundo, deste para o terceiro e para o quarto quartil de IDH;
- Notou-se a existência de significativas variações entre o perfil dos defensores estaduais, defensores da União e exercentes de cargos voltados à prestação de assistência jurídica integral e gratuita em São Paulo;

b) PERFIL SOCIOLÓGICO

- 66,5% dos pais e 77,4% das mães não têm grau universitário; 28,1% pais não têm nenhuma escolaridade;
- 85% dos defensores exerceram atividade profissional antes de ingressar na carreira;
- O recrutamento é mais exógeno; só 11,5% tiveram ou têm parentes na Defensoria; 18,9% na Magistratura.

c) O QUE PENSA SOBRE A DEFENSORIA

- Influenciou na escolha da carreira a possibilidade de advogar para pessoas carentes, a possibilidade de exercer um trabalho social, e a estabilidade no emprego;
- As características mais importantes para ser um bom defensor são o saber técnico jurídico e a independência funcional;
- 29,8% dos defensores estaduais e 47,1% dos defensores da União gostariam de exercer outra carreira jurídica;
- 38,6% dos defensores públicos no país estão se preparando para ingressar em outra carreira;
- As carreiras jurídicas mais prestigiadas para o defensor são a magistratura federal e o Ministério Público Federal;
- A atuação da Defensoria é mais eficiente nas áreas de família, varas criminais e tribunal do júri, e mais deficiente em 2º e 3º graus de jurisdição;
- Para melhorar a Defensoria são necessárias: a concessão de autonomias à instituição, a legitimação da instituição para ajuizamento de ações coletivas, a utilização de meios alternativos de solução de conflitos e apoio multidisciplinar;

d) O QUE PENSA SOBRE A CRISE DO SISTEMA DE JUSTIÇA

- A crise do sistema de justiça se deve principalmente à falta de recursos materiais, à estrutura do Judiciário e ao excesso de formalismo; percebem a si próprios como menos responsáveis pela crise da justiça;
- Para melhorar o sistema de justiça são necessárias: a instituição de distribuição paritária das vagas do quinto constitucional entre membros do Ministério Público, advogados e defensores públicos, positivamente do princípio da celeridade processual no artigo 5º da CF, instituição de quarentena para o magistrados e instituição do Conselho Nacional de Justiça;
- Rejeitam as propostas de instituir um Conselho Nacional de Justiça composto somente de magistrados, incorporação da Justiça do Trabalho pela Justiça Federal; súmulas com efeito vinculante e extinção do poder normativo da Justiça do Trabalho;
- São mais favoráveis ao controle externo para o Judiciário do que para a DP;
- São favoráveis à instituição do porte legal de arma para defensores públicos, plantão judiciário de 24 horas,; federalização dos crimes contra os direitos humanos, e rejeitam a instituição de pena de morte e prisão perpétua.

Maria Tereza Sadek

Professora do Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo e Pesquisadora Sênior do CEBEPEJ – Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais

1^A PARTE

O PERFIL DA DEFENSORIA PÚBLICA



O PERFIL DA DEFENSORIA PÚBLICA

O objetivo deste texto é expor os resultados de entrevistas elaboradas para serem respondidas pelos Defensores Públicos-Gerais. Foram enviados questionários para todos os responsáveis pelas Defensorias Públicas no país, totalizando 24. Obteve-se um total de 23 respostas, o que significa dizer, de praticamente todos, com uma única exceção - o Defensor Público-Geral do Estado do Paraná. Não foram remetidos questionários para os Estados nos quais até hoje não foram instaladas as Defensorias Públicas: Goiás, Santa Catarina e São Paulo. Não foi considerado, ainda, o Estado do Rio Grande do Norte, que aprovou lei orgânica estadual criando a Defensoria Pública, mas ainda não implantou o serviço respectivo, que é realizado pela Procuradoria Geral do Estado. Deste modo, a análise levará em consideração 22 questionários, excetuando-se apenas os cinco Estados da Federação mencionados.

I. NOTA INTRODUTÓRIA

Para a análise dos questionários dos Defensores Públicos-Gerais, contemplando dados institucionais sobre as Defensorias Públicas, incorporou-se duas variáveis com o objetivo de classificar os Estados pesquisados em relação ao seu status social e econômico. As variáveis são: a) o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)¹ e b) os dados referentes ao percentual da população do Estado com rendimento de até 2 salários mínimos (2SM)². A disposição em categorias destas variáveis foi realizada através de quartis, obtendo-se os seguintes pontos de corte para cada uma delas:

¹ O Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - foi criado para o PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, por uma equipe liderada pelo conselheiro especial Dr. Mahbub ul Haq. O IDH resulta da combinação de três dimensões: 1) longevidade (medida pela esperança de vida ao nascer); 2) educação (medida pela combinação da taxa de alfabetização de adultos, com peso 2/3, e da taxa de matrícula nos três níveis de ensino, com peso 1/3); 3) renda (medida pelo PIB per capita, expresso em dólares PPC, ou "paridade do poder de compra").

² Pese embora os critérios para atendimento não devam se limitar a este valor, optou-se pela utilização desse corte posto que a população que recebe até 2 salários mínimos constitui, sem margem de erro, o público alvo da defensoria.

Tabela 1: Pontos de corte da variável IDH

Quartil	Percentis	IDH
Baixo	25	0,697
Médio-baixo	50	0,735
Médio-alto	75	0,778
Alto	100	0,779 +

Tabela 2: Pontos de corte da variável percentual da população

Quartil	Percentis	%Pop. com até 2SM
Alto	25	74,77
Médio-alto	50	78,16
Médio-baixo	75	86,69
Baixo	100	86,70 +

Assim, o “IDH baixo” ou primeiro quartil vai do menor valor até 0,697; o “IDH médio-baixo” ou segundo quartil vai de 0,698 até 0,735; o “IDH médio-alto” ou terceiro quartil vai de 0,736 até 0,778; e o “IDH alto” ou quarto quartil vai de 0,779 até o maior valor. O primeiro quartil ou “baixo” é composto pelos Estados com os piores indicadores econômicos e sociais. Incrementos comparativos nestes índices determinam os cortes para o segundo, para o terceiro e para o quarto quartis, sucessivamente. O primeiro quartil abriga, pois, as unidades da federação com o desempenho menos favorável no que se refere à esperança de vida, à educação e à renda. Melhorias nesses indicadores significam passagem para o segundo, para o terceiro e para o quarto quartil. Desta forma, no quarto quartil localizam-se os Estados com as melhores pontuações em qualidade de vida.

A proporção da população em relação à população total que percebe até dois salários mínimos determina os cortes nos diferentes quartis. Em consequência, o mais baixo quartil inclui os Estados cuja população na faixa de até dois salários mínimos atinge 86,70% ou mais da população total com mais de 10 anos de idade; o médio-baixo vai de 78,17% até 86,69%; o médio-alto de 74,78% até 78,16% e, por fim, o alto reúne as unidades da federação com 74,77% ou menos de sua população com renda de até dois salários mínimos.

A combinação das duas variáveis indica que os Estados com os melhores posicionamentos são aqueles que se localizam no quarto quartil ou “alto” no que se refere ao IDH e no primeiro no que diz respeito ao percentual da população com renda até dois salários mínimos. Inversamente, os Estados com os piores posicionamentos são os incluídos no primeiro quartil ou “baixo” da classificação baseada no IDH e no quarto quartil na ordenação decorrente da proporção da população com renda até dois salários mínimos.

A lista dos Estados e seus respectivos posicionamentos em relação aos quartis criados a partir das duas variáveis acima discriminadas constam da tabela 3 a seguir:

Tabela 3: Posicionamento dos Estados em relação aos quartis de IDH e ao percentual da População que recebe até 2 salários mínimos.

IDH	Estados						
Baixo	AC	AL	BA	MA	PB	PI	SE
Médio-Baixo	AM	CE	PA	PE	RN	RO	TO
Médio-Alto	AP	ES	GO	MG	MS	MT	RR
Alto	DF	PR	RJ	RS	SC	SP	
% Pop. até 2S.M.	Estados						
Baixo	AL	BA	CE	MA	PB	PI	
Médio-Baixo	SE	AC	AM	PA	PE	RN	TO
Médio-Alto	AP	ES	GO	MG	MS	RO	RR
Alto	MT	DF	PR	RJ	RS	SC	SP

Legenda:

- Não possuem Defensoria Pública
- Questionário retirado da análise
- Não respondeu ao questionário
- Estados que mudam de classificação entre os indicadores

Note-se que a comparação entre os dois posicionamentos mostra um alto grau de concordância entre a classificação resultante do IDH e a do percentual da população com até 2 salários mínimos. Essas coincidências entre os indicadores é esperada, já que o IDH é um índice que apreende também a renda *per capita*. Observa-se, contudo, que cinco Estados não apresentam o mesmo posicionamento nas duas classificações. São eles: Acre, Sergipe, Ceará, Rondônia e Mato Grosso. Entre esses Estados, Acre, Sergipe e Rondônia

situam-se em posto melhor na classificação por até dois salários mínimos, enquanto Ceará e Mato Grosso caem de posição. No quarto quartil verifica-se uma concordância total entre os dois posicionamentos.

Tais semelhanças indicam que as análises dos dados referentes às Defensorias Públicas poderiam ser realizadas tanto levando-se em conta um indicador como o outro. Optou-se, entretanto, por trabalhar com o IDH, por ser um índice mais completo, uma vez que engloba três variáveis: longevidade, escolaridade e renda.

II. ATRIBUIÇÕES DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

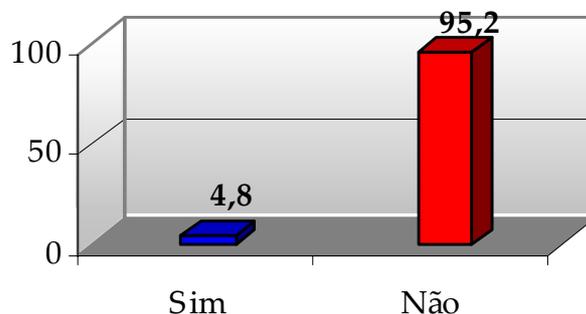
O perfil institucional do Defensor Público-Geral é determinado por suas atribuições, característica que define os limites de suas prerrogativas e impõe parâmetros para sua atuação. Constata-se, entretanto, que as atribuições do Defensor Público-Geral não são idênticas no País, havendo variações entre as unidades da Federação.

Dentre as cinco atribuições do Defensor Público-Geral listadas no questionário, três atuam no sentido de propiciar a homogeneização nacional:

a) praticamente todos (95%) não possuem o direito de propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos. A única exceção, segundo informação prestada pelo Defensor Público-Geral respectivo, encontra-se no Acre;

Gráfico 1

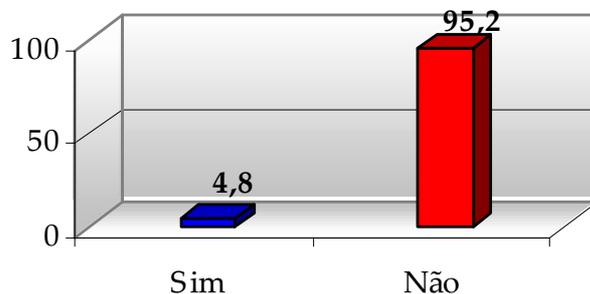
Atribuições do DPG: Propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos (em %)



b) o mesmo percentual não pode propor ao Poder Legislativo a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus membros. Mais uma vez, segundo informação prestada pelo Defensor Público-Geral respectivo, a exceção é o Acre;

Gráfico 2:

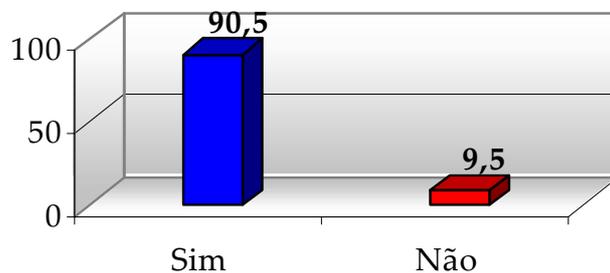
Atribuições do DPG: Propor ao Poder Legislativo a fixação e reajuste de vencimentos (em %)



c) proporção de similar magnitude (90,5%) decide acerca de sanções disciplinares aplicadas a defensores públicos ou servidores. Só não desfrutam desta atribuição as Defensorias Públicas da Bahia e de Pernambuco.

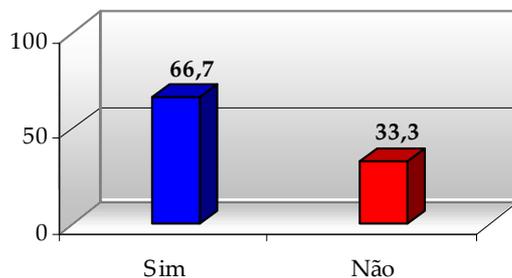
Gráfico 3:

Atribuições do DPG: Decidir sobre sanções disciplinares aplicadas a defensores públicos ou a servidores (em %)



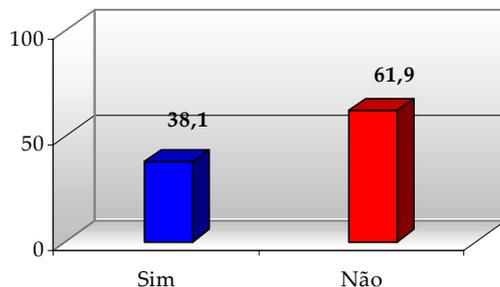
As diferenças entre os Defensores Públicos-Gerais amparam-se em distintas prerrogativas quanto às possibilidades de deflagrar o concurso de ingresso para defensores públicos ou serviços auxiliares e de prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares. A maioria dos Defensores Públicos-Gerais (67%) tem controle sobre a abertura de concursos de ingresso. A maior proporção dos que possuem esta atribuição localiza-se nos Estados que se encontram no segundo e no terceiro quartis, com 80% e 83%, respectivamente. Nas unidades com os piores indicadores de desenvolvimento econômico e social há uma divisão entre os que desfrutam (57%) e os que não desfrutam (43%) da possibilidade de deflagrar o concurso de ingresso para defensores públicos ou serviços auxiliares. Nos Estados incluídos no extremo oposto, isto é, com os mais altos índices de desenvolvimento humano, apenas uma DP desfruta as prerrogativas quanto ao concurso. No País, um total de sete DPGs não possuem a atribuição de abertura de concursos de ingresso: Sergipe, Rio Grande do Sul, Piauí, Pará, Minas Gerais, Maranhão e Distrito Federal.

Gráfico 4 Atribuições do DPG: Deflagrar concurso de ingresso (em %)



No que diz respeito ao provimento de cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, somente 38% dos DPGs possuem esta atribuição: Acre, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí e Rio de Janeiro. O maior número de DPGs com esta prerrogativa encontra-se nos Estados enquadrados no terceiro quartil (50%) e o menor nos do segundo quartil (20%).

Gráfico 5: Atribuições do DPG: Prover cargos iniciais da carreira (em%)



A análise das semelhanças e das diferenças entre os 21 DPGs permite concluir que apenas uma atribuição é compartilhada de forma positiva por 19 dentre eles: a decisão acerca de sanções disciplinares aplicadas a defensores públicos ou a servidores. O chefe da Defensoria Pública, na ampla maioria dos Estados, não possui controle sobre importantes instrumentos de administração, de concepção e de implementação de políticas institucionais, como o são a criação ou extinção de cargos e vencimentos.

III. FORMA DE ESCOLHA DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

A forma de escolha do DPG indica os vínculos do cargo com as demais instituições, em particular com o Executivo estadual, e com os integrantes da carreira.

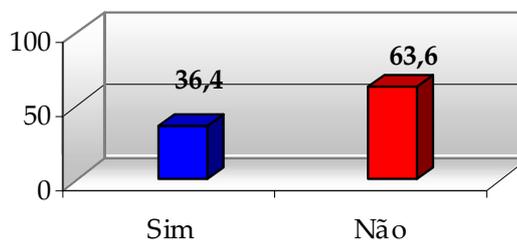
De acordo com as respostas, todos os DPG resultam de nomeação efetuada pelo governador. Segundo as informações prestadas, no Amazonas e em Alagoas só podem ser indicados pelo governador os membros da carreira com mais de 35 anos de idade; no Rio Grande do Sul, apenas os defensores de classe especial. Em Tocantins, a nomeação é feita pela Secretaria de Cidadania e Justiça.

A nomeação pelo governador pode resultar de uma lista elaborada pelos integrantes da carreira ou ser inteiramente livre. No primeiro caso, tem-se a participação dos integrantes da instituição e, conseqüentemente, é maior a probabilidade de desenvolvimento de discussões internas baseadas em distintas percepções sobre a instituição e sobre a atividade de defensor público.

A escolha do Defensor Público-Geral a partir de uma lista tríplice tirada de eleição realizada entre integrantes da carreira só é a forma que incorpora ao menos a metade da DPs, entre os Estados classificados no terceiro quartil. Nos demais casos, nota-se que esta é a forma minoritária de escolha: 33% dos do segundo e também do quarto quartil; e de 29% dos do primeiro quartil. A participação dos integrantes da carreira na escolha do chefe da instituição ocorre, portanto, na minoria dos Estados. Integram esta minoria: Maranhão e Piauí, no primeiro quartil; Ceará e Rondônia, no segundo quartil; Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, no terceiro quartil e Rio de Janeiro no quarto quartil.

Gráfico 6 :

DPG escolhido dentre os integrantes da carreira a partir de lista tríplice elaborada por membros da DP (em %)



IV. EXISTÊNCIA DE LEI ORGÂNICA

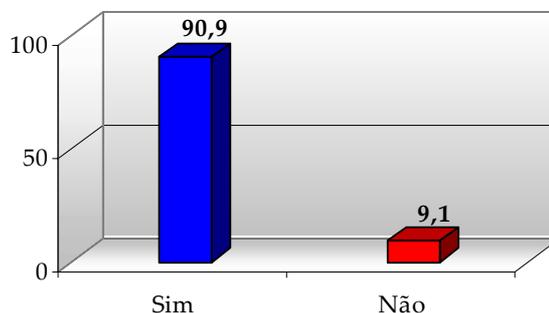
A instituição conta com Lei Orgânica Estadual na expressiva maioria dos Estados (91%), devendo ser sublinhado que este é o caso de todas as unidades federativas do primeiro e do terceiro quartil. No quarto quartil, o Distrito Federal e, no segundo, o Tocantins, declararam não possuir lei orgânica¹. Estas informações constam da tabela 4:

Tabela 4: Existência de Lei Orgânica

UF	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	MA	MG	MS
Lei Org.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
UF	MT	PA	PB	PE	PI	RJ	RO	RR	RS	SE	TO
Lei Org.	Sim	Não									

Fonte: Pesquisa Defensorias Públicas, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD,2004

Gráfico 7: Existência de lei orgânica (em %)



¹ Ressalte-se que a Lei Federal Complementar nº 80/94 institui e organiza a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, além de delinear as normas gerais aplicáveis às Defensorias Públicas dos Estados.

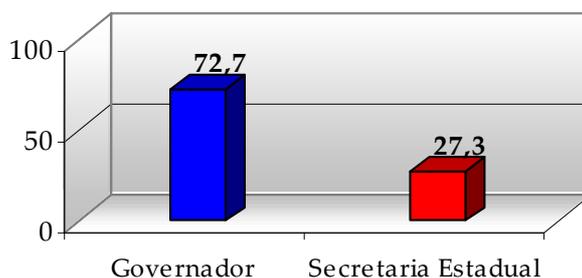
V. SUBORDINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A instituição é subordinada diretamente ao governador do Estado em 73% dos casos. Essa subordinação só não ocorre de forma majoritária nos Estados que compõem o quarto quartil – dentre os Estados pertencentes a esta categoria, só o DPG do Rio Grande do Sul afirmou existir esta subordinação. Observa-se, porém, que quando não há subordinação direta ao governador do Estado, tal relação se dá com uma Secretaria do Poder Executivo. Incluem-se nesta situação: a DP de Pernambuco, subordinada à Secretaria de Cidadania e Políticas Sociais; a DP do Tocantins, subordinada à Secretaria de Cidadania e Justiça; a DP de Rondônia, à Secretaria de Segurança Pública; e a DP do Distrito Federal e do Pará, que não especificaram a pasta a que se vinculam.

Conclui-se, portanto, que a Defensoria Pública não desfruta de autonomia, sendo um órgão subordinado ao Executivo, quer diretamente ao governador quer a uma secretaria estadual.

Gráfico 8:

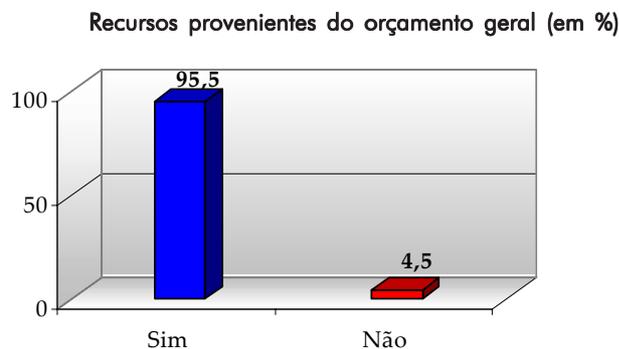
Subordinação da instituição (em %)



VI. RECURSOS

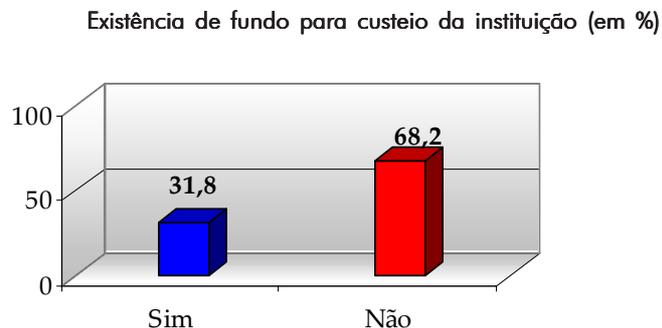
Os recursos da instituição provêm, na expressiva maioria dos casos (95,5%), do orçamento geral. Só foi apontada uma única exceção: Tocantins.

Gráfico 9:



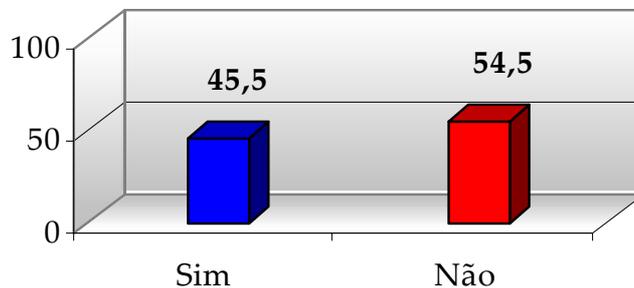
Segundo as informações fornecidas pelos DPGs, em 68% dos Estados não há um fundo destinado ao custeio das Defensorias Públicas. Os Estados que possuem fundo para custeio são: Amazonas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul.

Gráfico 10:



No que se refere à elaboração da iniciativa da proposta orçamentária, a situação nacional é bastante diversificada: 45% têm assegurada esta iniciativa e 55% não têm. Estão principalmente no primeiro quartil, ou seja nos Estados de IDH mais baixo, as Defensorias Públicas com essa iniciativa assegurada. Em contraste, localizam-se nos Estados de mais alto IDH as Defensorias Públicas sem essa prerrogativa.

Gráfico 11: Elaboração da proposta orçamentária pela instituição (em %)



VII. APORTE ORÇAMENTÁRIO

O aporte orçamentário em 2003 apresentou média de R\$ 16.975.491,00 e mediana¹ de R\$ 8.714.651,00. Esta significativa diferença entre as duas estatísticas deve-se à grande variação entre as unidades da federação. Assim, a média mais baixa foi verificada no primeiro quartil (R\$5.956.405,00) e a mais alta no quarto quartil (R\$91.123.426,00). Já as medianas apresentam um comportamento diferente das médias, com seus menores valores no primeiro e no terceiro quartis e o mais alto no quarto quartil. No primeiro quartil, o menor aporte orçamentário foi de R\$ 361.722,00 e o maior de R\$ 12.239.718,00; no segundo, o menor R\$ 4.600.000,00 e o maior R\$ 18.527.713,00; no terceiro, o menor R\$ 955.788,00 e o maior R\$ 25.058.267,00; e no quarto, o menor R\$ 21.882.665,00 e o maior R\$ 160.364.187,00.

O percentual de evolução da dotação orçamentária entre os anos de 2001 e 2003 foi de 262% para o Brasil, apresentando maior crescimento (512%) nos Estados do primeiro quartil e o menor (131%) nos do quarto quartil. No primeiro quartil, houve uma grande discrepância entre os valores mínimo e máximo, 141% no Maranhão e 2.016% em Alagoas. O Rio Grande do Sul, foi o único Estado em que houve um decréscimo no aporte orçamentário, caindo 4% entre os anos de 2001 e 2003.

Para uma adequada avaliação do aporte orçamentário é necessário que se leve em conta o tamanho da população do Estado e, mais precisamente, da clientela em potencial da Defensoria Pública, ou seja, a população mais carente, aquela que recebe até dois salários mínimos. Ambas as relações constam da tabela 5, que expõe que parcela do orçamento de cada Defensoria é destinada para cada habitante do Estado e para cada indivíduo que vive com até 2 salários mínimos.

¹ Mediana é a estatística cujo valor apresentado inclui pelo menos metade (50%) dos casos.

Tabela 5:

Orçamento executado e Ranking das Defensorias por grandeza da execução orçamentária em relação à população total (com mais de 10 anos) e à população alvo, no ano de 2003

	Orçamento executado (R\$)	Orçamento/população total	Orçamento/população alvo
MS	19.789.511,00	11,93	15,71
AC	4.704.585,00	11,49	14,23
RJ	100.629.407,00	8,40	12,91
RR	1.948.331,00	8,17	10,92
RO	6.381.483,00	5,99	7,72
SE	6.829.336,00	4,90	5,65
ES	9.495.586,00	3,76	5,01
PA	17.377.509,00	3,74	4,44
RS	30.247.539,00	3,58	5,27
AM	7.133.543,00	3,47	4,20
PI	6.137.997,00	2,74	3,04
MT	4.301.870,00	2,17	2,90
MG	24.144.775,00	1,65	2,16
CE	9.208.184,00	1,59	1,80
AP	521.683,00	1,50	1,92
PE	7.487.604,00	1,18	1,38
AL	2.324.411,00	1,07	1,21
MA	3.094.339,00	0,72	0,79
PB	361.672,00	0,13	0,15
BA	145.820,00	0,01	0,02
DF	ni	ni	ni
TO	ni	ni	ni
Média ¹	-	3,91	5,07

Fonte: Pesquisa Defensorias Públicas, Ministério da Justiça/ Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD, 2004

Obs.: ni = não informado.

¹ As médias foram calculadas levando-se em consideração os cálculos efetuados (resultados) para cada Unidade da Federação, ou seja, é a soma de todos os resultados dividido pelo número de defensorias computadas.

No que se refere ao orçamento em relação à população total, as médias encontradas foram: R\$ 3,00 por cidadão, no primeiro e no segundo quartis, subindo para R\$ 5,00 no terceiro quartil, e alcançando R\$ 6,00 no quartil com o melhores índices de renda, escolaridade e longevidade.

Quanto à relação do orçamento com a população alvo, observa-se, também, que as menores quantias encontram-se nos Estados que compõem os quartis com os piores indicadores. Assim, a média no primeiro e no segundo quartis é de R\$ 4,00, crescendo para R\$ 6,00 no terceiro quartil e chegando a R\$ 9,00 no quarto quartil.

Há, pois, uma inversão do que seria a situação mais condizente com os propósitos de uma instituição com a atribuição de atuar junto aos mais carentes, ou seja, nos Estados em que é mais aguda a necessidade de presença da Defensoria são menores os recursos à sua disposição. Sublinhe-se que as médias encontradas apresentam correlação direta com o IDH: quanto pior o IDH, menor o volume de recursos destinados para o atendimento do cidadão.

VIII. ORÇAMENTO EFETIVAMENTE EXECUTADO

A execução orçamentária média em 2003 foi de R\$ 13.113.259,00 com mediana de R\$ 6.605.409,00. À semelhança do ocorrido no aporte orçamentário, nota-se um paralelismo entre as médias encontradas e o grau de desenvolvimento medido pelo IDH. Desta forma, a média mais baixa localiza-se no primeiro quartil com R\$ 3.371.166,00, subindo para R\$ 9.517.665,00 no segundo, para R\$ 10.033.626,00 no terceiro e alcançando R\$ 65.438.473,00 no quartil que abriga os Estados com os melhores indicadores de longevidade, renda *per capita* e escolaridade.

A evolução do orçamento efetivamente executado no País, entre os anos de 2001 e 2003 foi, em média, de 328%. Uma vez mais, é expressiva a variação entre os quartis. No quartil com o pior IDH, o crescimento foi de 7,1 vezes; no segundo de 1,5 vezes; e no terceiro e quarto quartis de 1,6 vezes.

O percentual de execução do orçamento, medido pela divisão entre o orçamento efetivamente executado e a dotação orçamentária, apresentou, para o País, uma média de 89% e uma mediana de 96%. Entre os distintos quartis de IDH, os menores percentuais de execução encontram-se no primeiro e terceiro quartis, com 83% e 86% respectivamente, crescendo para 94% nos Estados do quarto quartil, vindo a alcançar 99% nos Estados do segundo quartil.

De acordo com as informações constantes nos questionários, alguns casos chamam particularmente a atenção:

a) Bahia apresentaria média de execução de somente 2% do orçamento, de acordo com as informações prestadas;

b) os seguintes Estados com execução orçamentária superior à dotação são: Rio Grande do Sul, com 18% a mais; Maranhão com 19% e Rondônia com 33% acima, o que decorre de suplementação ou remanejamento orçamentário.

A análise dos dados referentes aos gastos das Defensorias Públicas ganha maior expressão quando comparados com os dados relativos ao Poder Judiciário. A tabela 6 traz informações sobre os gastos do Poder Judiciário e da Defensoria Pública por habitante, em cada uma das unidades da federação, bem como uma relação entre eles.

Tabela 6:

Gastos em R\$ do Judiciário e da Defensoria Pública, por habitante em cada unidade da federação e relação entre os gastos

UF	Judiciário e demais*	Defensoria	%Def./Jud.
AC	100,15	11,49	11,47
AL	4,74	1,07	22,63
AM	44,93	3,47	7,72
AP	181,61	1,50	0,83
BA	30,17	0,01	0,05
CE	33,20	1,59	4,78
ES	121,94	3,76	3,08
MA	23,76	0,72	3,04
MG	68,78	1,65	2,40
MS	84,07	11,93	14,19
MT	64,42	2,17	3,37
PA	29,41	3,74	12,71
PB	42,46	0,13	0,31
PE	33,55	1,18	3,53
PI	61,90	2,74	4,43
RJ	133,11	8,40	6,31
RO	115,56	5,99	5,18
RR	132,30	8,17	6,18
RS	74,12	3,58	4,83
SE	83,40	4,90	5,88
TO	41,50	ni	ni
Média	71,67	3,91	6,15

Fontes: Secretaria do Tesouro Nacional – Despesas por função; IBGE (população); e Pesquisa Defensorias Públicas, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD, 2004.

Nota(*): Inclui as despesas da função judiciária e as demais.

Os gastos das Defensorias Públicas, como seria razoável esperar, são sempre muito menores do que os relativos ao Poder Judiciário. Sublinhe-se, contudo, que mesmo nos Estados em que são mais baixos os gastos do Poder Judiciário por habitante, como, por exemplo, Alagoas, Maranhão, Pará, Ceará e Amazonas, os gastos das Defensorias Públicas representam uma pequena proporção, nunca atingindo um percentual significativo. A Defensoria Pública de Alagoas é, dentre todas, a que apresenta o maior percentual de gasto (22,63%) em relação ao Poder Judiciário. Mas, isto se deve muito mais ao fato de ser este o Estado com o menor gasto do Poder Judiciário por habitante do que ao volume de gastos da Defensoria. No extremo oposto, deve ser destacado o caso de Mato Grosso do Sul. Neste Estado encontra-se o segundo maior gasto da DP por habitante e a segunda maior proporção em relação aos gastos do Poder Judiciário (11,93%).

IX. CONSELHO SUPERIOR

A existência ou não de um Conselho Superior pode ser um indicador do grau de democracia interna da instituição. Isto é, contar com um órgão colegiado significa que há uma maior probabilidade de viger compartilhamento nos processos de tomada de decisões e de gerenciamento.

A instituição conta, na maior parte dos casos (77%), com um Conselho Superior. Nota-se que há Conselho Superior em todas as unidades federativas do quarto quartil e na maioria das que formam o primeiro e o terceiro quartis (as exceções são o Piauí e o Amapá). Em contraste, dentre os Estados que compõem o segundo quartil apenas a metade possui este órgão. Não contam com um Conselho Superior nesse quartil as DPs do Pará, de Pernambuco e de Tocantins. Estas informações constam da tabela 7.

Tabela 7: Existência de Conselho Superior, por unidade da Federação

UF	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	MA	MG	MS
Conselho Superior	Sim	Sim	Sim	Não	Sim						
UF	MT	PA	PB	PE	PI	RJ	RO	RR	RS	SE	TO
Conselho Superior	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não

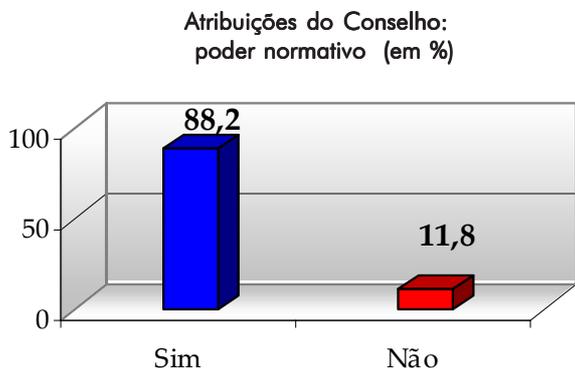
Fonte: Pesquisa Defensorias Públicas, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD,2004

O Conselho Superior em nenhum dos casos é composto exclusivamente por membros natos ou por membros eleitos. A forma empregada pela maioria (47%) é a divisão paritária entre integrantes natos e eleitos. Utilizam este procedimento: Acre, Amazonas, Ceará, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal. Os membros natos constituem a maioria em Rondônia, na Paraíba e em Alagoas. Em

contraste, os membros eleitos compõem a maioria em seis Estados: Roraima, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso e Rio Grande do Sul.

O exercício do poder normativo no âmbito da instituição, a decisão acerca da destituição do Corregedor-Geral e a organização de concursos para ingresso na carreira são competências compartilhadas pela expressiva maioria dos Conselhos Superiores. De fato, 88% desses órgãos possuem a competência exclusiva de exercer poder normativo no âmbito da instituição. Apenas no Maranhão e no Rio de Janeiro tal atribuição não consta da lista de prerrogativas do Conselho Superior.

Gráfico 12 :



No que se refere à possibilidade de decidir acerca da destituição do Corregedor-Geral, somente em três Estados o Conselho Superior não desfruta desta competência de forma exclusiva: no Maranhão, na Paraíba e no Rio de Janeiro.

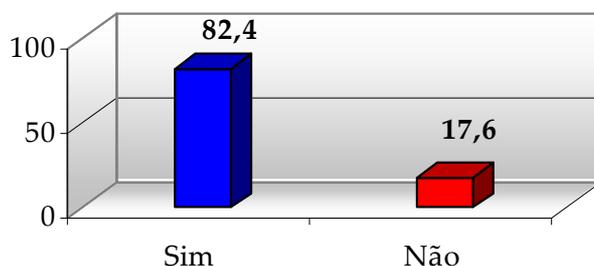
Gráfico 13 :

**Atribuições do Conselho:
destituição do Corregedor Geral (em %)**

Quanto à organização de concursos para ingresso na carreira, as exceções ficam por conta da Paraíba, de Sergipe e do Distrito Federal.

Gráfico 14:

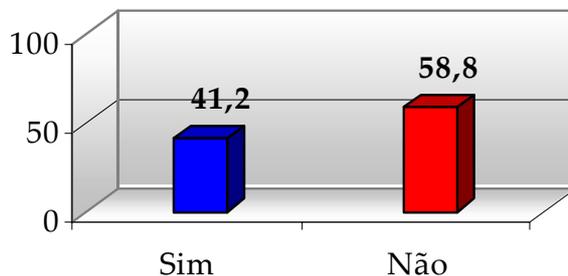
Atribuições do Conselho:
organizar concurso para ingresso na carreira (%)



A competência exclusiva do Conselho Superior de decidir acerca de sanções disciplinares aplicadas a defensores públicos ou servidores divide os conselhos superiores. A maioria (59%) não possui esta competência dentre suas atribuições. Desfrutam desta competência os Conselhos Superiores nos seguintes Estados: Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Rondônia e Rio Grande do Sul.

Gráfico 15:

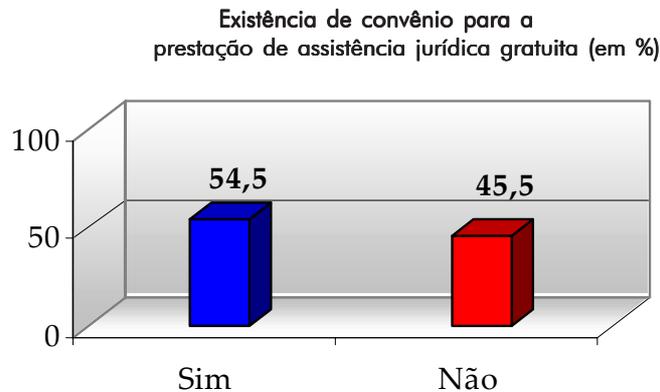
Atribuições do Conselho:
sanções disciplinares (em %)



X. CONVÊNIOS

É variada a situação das Defensorias Públicas no que se refere à manutenção de convênios com outras instituições para a prestação de assistência jurídica gratuita. Doze das 22 DPs mantêm convênios com alguma entidade.

Gráfico 16:



As faculdades de Direito representam a principal parceria, sendo esta a situação de 10 Defensorias Públicas. Constituem a exceção dois casos: Amazonas e Distrito Federal.

A OAB, por sua vez, só é uma entidade conveniada em dois casos, ambos pertencentes ao quartil de mais baixo IDH: Maranhão e Paraíba.

Há convênios com entidades da sociedade civil ou organizações não governamentais em três Estados: Acre, Amazonas e Paraíba.

Vale a pena citar que alguns DPGs ainda fizeram referência a outras entidades conveniadas, como por exemplo: a Secretaria de Justiça e o Ministério da Justiça com a DP do Ceará; a Promotoria de Defesa da Comunidade do Ministério Público do DF, a Associação de Magistrados, o Grupo de Apoio ao Cidadão, o Projeto Pró-Criança e Adolescente e a Defensoria Pública da União com a DP do Distrito Federal; Secretarias de Governo com a DP do Piauí; Prefeituras e Tribunal Regional Eleitoral com a DP do Tocantins.

Entidades conveniadas:

Gráfico 17 :

OAB

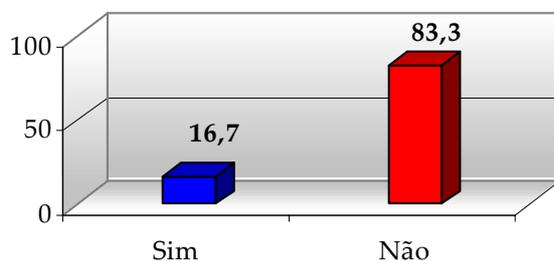


Gráfico 18:

Faculdades de Direito

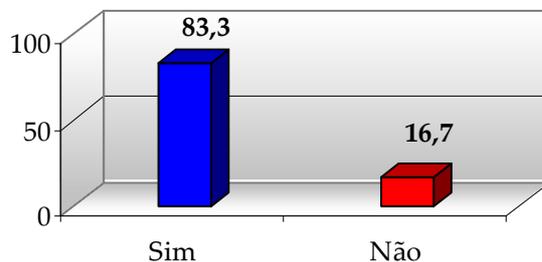


Gráfico 19: Entidades civis ou ONGs

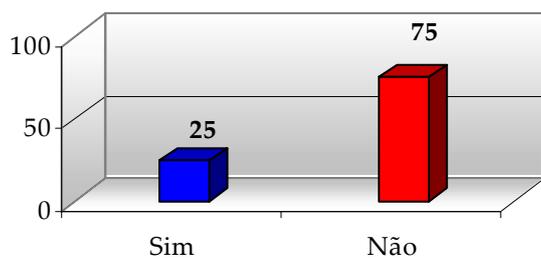
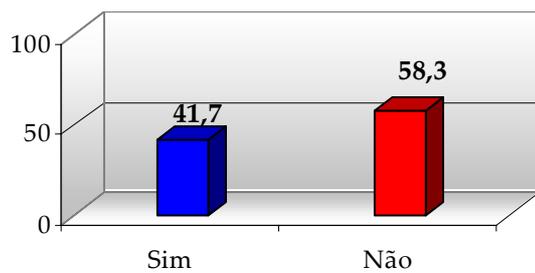


Gráfico 20: Outras entidades



XI. DEFENSORIA

Este item apresenta uma caracterização das Defensorias, levando em conta seu tempo de atividade, número de postos criados, número de integrantes, a estruturação da carreira, número de concursos, abrangência territorial, áreas de atuação, e atividades efetivamente desempenhadas.

1. INSTALAÇÃO

A mais antiga Defensoria Pública do País é a do Rio de Janeiro, instalada em 1954, com 50 anos de existência. Depois dela, a com mais longa atividade é a de Minas Gerais, com 23 anos. A maior parte (77%) das DPs foram criadas após a Constituição de 1988. Dentre as 22 em análise, a mais recente foi instalada em 2002: Rondônia. A média de idade das DPs é de 13 anos, com mediana de 11 anos. As médias de idade das DPs variam segundo os quartis: 11 anos no primeiro, 9 anos no segundo e 12 anos no terceiro. A média mais alta, 26 anos, é encontrada no quarto quartil.

Tabela 8: Ano de instalação da Defensoria Pública, por Unidade da Federação

UF	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	MA	MG	MS
Ano de instalação	2001	2001	1990	1991	1986	1997	1987	1994	1994	1981	1988
UF	MT	PA	PB	PE	PI	RJ	RO	RR	RS	SE	TO
Ano de instalação	1999	1993	1985	1998	1988	1954	2002	2000	1994	1994	1989

Fonte: Pesquisa Defensorias Públicas, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD, 2004

XI.2. NÚMERO DE CARGOS CRIADOS

Foram criados 1.574 cargos no primeiro quartil, 863 no segundo, 1.634 no terceiro e 1.239 no quarto quartil, totalizando 5.310 cargos de defensores públicos no Brasil.

Tabela 9: Cargos criados, por Unidade da Federação

UF	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	MA	MG	MS
Nº cargos	51	70	156	00	460	355	200	269	85	918	154
UF	MT	PA	PB	PE	PI	RJ	RO	RR	RS	SE	TO
Nº cargos	160	300	385	314	119	736	88	45	303	100	42

Fonte: Pesquisa Defensorias Públicas, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD,2004

XI.3. NÚMERO DE DEFENSORES NA ATIVA

Há um total de 3.154 defensores públicos na ativa, assim distribuídos: 756 no primeiro quartil; 591 no segundo; 772 no terceiro e 1.035 no quarto quartil. Constata-se, portanto, uma vacância de 41%.

O maior percentual de cargos vagos está no primeiro quartil (50%), seguido do terceiro (47%), depois do segundo (44%) e, por fim, do quarto quartil (27%), com a menor proporção de vacância do País. Apesar da vacância sempre significar um déficit na possibilidade de assistência jurídica gratuita, o quadro torna-se ainda mais grave pelo fato de o maior percentual de cargos não preenchidos localizarem-se nos Estados com os mais baixos indicadores de qualidade de vida.

A tabela 10 permite contrastar o número de defensores com o de magistrados, por unidade da federação. Ressalve-se que a disparidade de atribuições de tais operadores do Direito impede o estabelecimento de uma comparação estrita. Trata-se contudo de parâmetros que permitem uma avaliação referenciada.

Tabela 10:
Número de defensores na ativa, população alvo, relação entre ambos, número de magistrados¹ e relação entre defensores na ativa e número de magistrados

UF	Defensores na ativa	População alvo	Pop.Alvo/ Defensores	Magistrados	Relação Defensores / Magistrados
AC	34	330.671	9.726	53	0,64
AL	40	1.925.176	48.129	131	0,31
AM	28	1.697.142	60.612	ni	prej.
AP	60	271.979	4.533	86	0,70
BA	102	9.058.128	88.805	ni	prej.
CE	157	5.109.567	32.545	ni	prej.
DF	80	1.013.530	12.669	241	0,33
ES	93	1.895.115	20.378	290	0,32
MA	24	3.908.892	162.871	ni	prej.
MG	425	11.170.452	26.283	850	0,50
MS	135	1.259.287	9.328	170	0,79
MT	60	1.482.014	24.700	199	0,30
PA	199	3.913.556	19.666	271	0,73
PB	340	2.430.395	7.148	ni	prej.
PE	230	5.411.950	23.530	ni	prej.
PI	24	2.020.103	84.171	166	0,14
RJ	698	7.792.574	11.164	777	0,90
RO	32	826.383	25.824	101	0,32
RR	27	178.376	6.607	ni	prej.
RS	257	5.738.219	22.328	727	0,35
SE	69	1.207.850	17.505	ni	prej.
TO	40	750.082	18.752	94	0,43
Média	-	-	33.512	-	-

Fonte: Pesquisa Defensorias Públicas, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD,2004 e BNDPJ

¹ Incluídos os magistrados de primeiro e segundo graus de jurisdição

Em todas as unidades da Federação, o número de defensores é menor do que o de magistrados. As Defensorias Públicas com as situações mais críticas no que se refere ao número de integrantes são as dos seguintes Estados: Alagoas, Espírito Santo, Mato Grosso, Piauí, Rondônia e Rio Grande do Sul, além do Distrito Federal. Em todos estes casos, o número de defensores não chega a representar 40% do número de juízes de primeiro grau.

Se considerarmos o número total de defensores em relação à população brasileira, concluímos que há no Brasil 1,86 defensores para cada 100.000 habitantes, enquanto dispomos de 7,7 juízes para cada grupo de 100.000 habitantes.¹

XI.4. ESTRUTURA DA CARREIRA

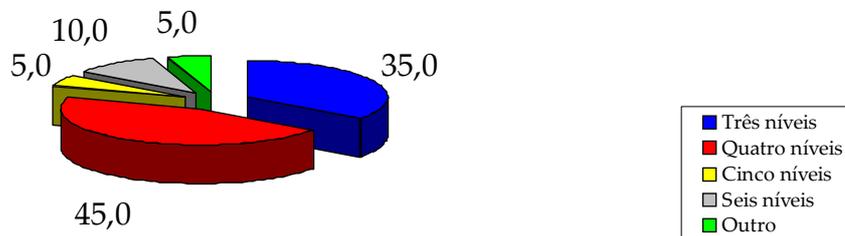
A maior parte das DP's (45%) estruturou a carreira de defensor público em quatro níveis. São elas: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Espírito Santo e Rio Grande do Sul.

Em seguida, aparecem as DP's que estruturaram a carreira em três categorias: Acre, Rondônia, Roraima, Alagoas, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Distrito Federal.

As DP's dos Estados do Ceará e do Mato Grosso optaram por seis níveis. Em Mato Grosso do Sul, a carreira tem cinco categorias e em Sergipe, a estruturação contempla dois níveis.

Gráfico 21:

Estrutura da carreira (em %)



¹ Fonte: Diagnóstico do Poder Judiciário - Ministério da Justiça, 2004

XI.5. REMUNERAÇÃO

UF	Remuneração Inicial	UF	Remuneração Final
AP	10.000,00	RJ	11.300,00
RJ	6.373,00	AP	10.000,00
AC	6.065,00	AC	8.529,00
RO	5.500,00	MS	8.264,00
RR	5.000,00	MT	8.000,00
RS	4.800,00	AM	6.862,00
MT	4.724,00	RO	6.500,00
MA	4.500,00	RR	6.050,00
PA	4.251,00	RS	5.700,00
ES	4.208,00	MA	5.566,00
AM	3.965,00	PI	5.400,00
AL	3.937,00	AL	4.860,00
PI	3.937,00	CE	4.789,00
SE	3.837,00	ES	4.462,00
MS	3.500,00	SE	4.263,00
CE	3.142,00	PA	4.251,00
TO	3.000,00	BA	3.863,00
BA	2.851,00	PE	3.139,00
PE	2.359,00	TO	3.000,00
MG	2.183,00	MG	2.685,00
PB	1.745,00	PB	2.392,00
DF	ni	DF	ni
Média	4.279,81	Média	5.708,35

Não há um padrão nacional de remuneração. Os valores iniciais e finais, bem como a distância entre eles, variam nas unidades da federação, não obedecendo a um padrão.

As menores médias de remuneração inicial nas Defensorias Públicas estaduais encontram-se nos Estados do segundo e do primeiro quartis - R\$3.703,00 e R\$3.839,00, respectivamente. Estes valores sobem para R\$4.936,00 nas unidades do terceiro quartil, alcançando R\$5.5587,00 nas do quarto. O menor valor de remuneração inicial é encontrado na Paraíba (R\$1.745,00) e o maior no Amapá (R\$10.000,00).

Idêntico padrão ao verificado no estudo das médias de remuneração inicial é encontrado na análise das médias de remuneração final. Os valores são: R\$4.982,00 para o segundo quartil; R\$4.757,00 para o primeiro; R\$6.577,00 para o terceiro; e R\$8.500,00 para quarto quartil. A menor remuneração final é encontrada na Paraíba (R\$2.392,00) e a maior no Rio de Janeiro (R\$11.300,00).

Esse conjunto de informações está reunido na tabela 11.

Tabela 11: Ranking da remunerações inicial e final, em R\$, por Unidade da Federação

Fonte: Pesquisa Defensorias Públicas, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD,2004

A análise da relação entre o salário final e o salário inicial mede o incremento percentual de salário que os Defensores Públicos podem obter no exercício de suas atribuições na carreira. As médias destes percentuais apresentam variações segundo os quartis de IDH: as menores médias são encontradas no segundo quartil, com aumento de 29%; em seguida, vem o primeiro com um aumento de 30%; subindo para um aumento de 43% no terceiro e para um aumento de 48% no quarto quartil. Esse comportamento é semelhante ao constatado em relação aos salários iniciais e finais. As menores distâncias percentuais entre a remuneração no início e no final da carreira são encontradas no Amapá, no Pará e em Tocantins – nesses 3 Estados, o salário final é igual ao salário inicial. Em contraste, o maior percentual de aumento na remuneração dá-se no Mato Grosso do Sul, com 236%.

XI.6. CONCURSOS

No período compreendido entre os anos de 1994 e 2003, foram realizados 41 concursos em todo o Brasil. O ano que apresentou o maior número de concursos foi 1994, com 11. Em todos os anos, foi realizado concurso em pelo menos uma unidade da federação.

UF	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	Total
AC	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	2
AL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
AM	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2
AP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
BA	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	2
CE	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2
DF	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
ES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
MA	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	2
MG	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2
MS	2	1	-	1	1	-	1	-	-	1	7
MT	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	2
PA	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
PB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
PI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
RJ	4	1	-	1	1	1	1	1	1	-	11
RO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
RR	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1
RS	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1
SE	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
TO	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Brasil	11	2	1	4	4	2	3	4	4	6	41

Tabela 12: Número de concursos de 1994 a 2003, por Unidade da Federação

Fonte: Pesquisa Defensorias Públicas, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD, 2004

XI.7. COMARCAS ATENDIDAS E NÃO ATENDIDAS

No Brasil, segundo informações prestadas pelos Defensores Públicos Gerais, 839 comarcas (42,3%) são atendidas pelas DPs, assim distribuídas: 209 no primeiro quartil, 155 no segundo, 259 no terceiro e 216 no quarto quartil. Por outro lado, um total de 1142 comarcas (57,7%) não são atendidas pelas DPs: 598 no primeiro quartil, 255 no segundo, 242 no terceiro e 47 no quarto quartil.

Note-se que esses números dizem respeito aos Estados em que há Defensoria Pública. Considerando-se o país como um todo, a proporção de comarcas não atendidas é muito maior. Efetivamente, o Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário contabiliza 2.452 comarcas para o ano de 2003, o que significa que somente 34,2% das comarcas existentes no país contam com os serviços da instituição encarregada de prestar assistência jurídica gratuita.

Apenas em seis unidades da Federação todas as comarcas são cobertas pelos serviços prestados pelas DPs: Roraima, Amapá, Alagoas, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal.

Em média, são atendidas 53% das comarcas do país, excluindo-se São Paulo, Goiás e Santa Catarina. É expressiva a correlação entre o percentual de comarcas atendidas e os quartis do IDH. Verifica-se que quanto pior o IDH, mais baixa é a proporção de comarcas atendidas: 34% no primeiro e no segundo quartis; 72% no terceiro; alcançando 90% no quarto quartil. Uma vez mais, constata-se que é maior a ausência de Defensorias Públicas exatamente nos locais onde sua atuação seria mais necessária, isto é, nos Estados com os piores indicadores no que diz respeito à escolaridade, à renda *per capita* e à longevidade. A proporção de comarcas atendidas em cada um dos Estados consta da tabela 13.

Tabela 13: Proporção de comarcas atendidas, por Unidade da Federação (em %)

UF	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	MA	MG	MS
Comarcas atendidas	63,6	100,0	1,7	100,0	10,5	18,3	100,0	48,1	4,1	45,0	100,0
UF	MT	PA	PB	PE	PI	RJ	RO	RR	RS	SE	TO
Comarcas atendidas	41,5	34,3	ni	44,7	3,1	100,0	54,5	100,0	70,8	21,6	48,9

Fonte: Pesquisa Defensorias Públicas, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD,2004

Registre-se que há correlação significativa (Pearson de -0,5018) entre a existência de convênios e o percentual de comarcas atendidas: quanto menor a proporção de comarcas atendidas, maior a probabilidade de celebração convênios. Assim, dentre as DP que celebram convênios, a média de comarcas atendidas é de 36%, enquanto essa média chega a 71% entre as que não possuem convênios. Tais estatísticas dão apoio à hipótese segundo a qual os convênios, mais do que uma experiência de interação entre organizações voltadas à cidadania, atuam como uma forma de “terceirização” das atribuições da instituição encarregada de prestar a assistência jurídica integral e gratuita.

XI.8. ÁREAS DE ATUAÇÃO

Todas as Defensorias Públicas atuam na área cível, nas varas criminais, no Tribunal do Júri e na área da infância e juventude.

Apenas as DPs do Maranhão e de Mato Grosso não atuam junto aos Juizados Especiais Cíveis.

A DP do Pará é a única que não está presente nas Execuções Criminais.

Os Juizados Especiais Criminais não contam com a participação das Defensorias Públicas do Maranhão, do Piauí e de Mato Grosso.

XI.9. ATENDIMENTOS EFETUADOS

No Brasil, entre os anos de 2001 e 2003, foram efetuados 8.140.256 atendimentos pelas Defensorias Públicas. Não foi possível, porém, fazer a discriminação entre atendimentos das áreas cível e criminal, pois as DPs do Distrito Federal e de Tocantins não contabilizam estas informações separadamente. Além dessa limitação, o DPG de Minas Gerais não forneceu informações referentes ao número de atendimentos para nenhum dos anos solicitados.

Considerando-se apenas o ano de 2003 – em relação ao qual se obteve informações de todos os Estados, excetuando-se Minas Gerais, foram realizados 3.284.639 atendimentos no País.

XI.10. AÇÕES AJUIZADAS/RESPONDIDAS

No Brasil, entre os anos de 2001 e 2003, foram ajuizadas ou respondidas 3.404.575 ações. No ano de 2003, foram ajuizadas 1.205.223 ações, sendo 906.808 ações da área cível e 298.414 ações da área criminal.

XI.11. AUDIÊNCIAS

No Brasil, entre os anos de 2001 e 2003, 1.650.284 audiências contaram com a participação de defensores públicos. Não foi possível fazer a discriminação entre audiências das áreas cível e criminal, uma vez que as DPs do Distrito Federal e de Tocantins não contabilizam estas informações separadamente. Ademais, os DPGs de Minas Gerais, da Paraíba e do Piauí não forneceram esses dados.

No ano de 2003, foram realizadas um total de 645.287 audiências com a presença de defensores públicos.

A tabela 14 apresenta a relação entre o número de defensores públicos, o número de ações cíveis e criminais e o número de audiências, por unidade da Federação.

Tabela 14: Número de defensores, atendimentos, ações cíveis e criminais, audiências e atendimentos, ações e audiências por defensor, por unidade da Federação, no ano de 2003.

UF	Defensores	Atendimentos	Ações		Audiências	Atendimentos por Defensor	Ações por Defensor		Audiências por Defensores
			Cíveis	Criminais			Cíveis	Criminais	
AC	34	40.324	8.470	161	10.045	1.186,0	249,1	4,7	295,4
AL	40	35.544	7.858	2.192	7.676	888,6	196,5	54,8	191,9
AM	28	82.026	7.742	445	12.593	2.929,5	276,5	15,9	449,8
AP	60	90.997	25.701	6.521	16.077	1.516,6	428,4	108,7	268,0
BA	102	532.995	47.711	12.818	29.173	5.225,4	467,8	125,7	286,0
CE	157	112.899	45.942	22.518	18.144	719,1	292,6	143,4	115,6
DF	80	157.825	32.855	7.189	29.089	1.972,8	410,7	89,9	363,6
ES	93	68.931	3.806	3.175	26.331	741,2	40,9	34,1	283,1
MA	24	35.277	5.596	382	5.692	1.469,9	233,2	15,9	237,2
MG	425	ni	ni	ni	ni	ni	ni	ni	ni
MS	135	317.494	183.169	90.072	210.298	2.351,8	1.356,8	667,2	1.557,8
MT	60	41.574	6.609	1.259	8.953	692,9	110,2	21,0	149,2
PA	199	171.961	36.505	28.869	8.647	864,1	183,4	145,1	43,5
PB	340	104.240	77.130	8.569	ni	306,6	226,9	25,2	ni
PE	230	294.970	31.673	16.653	48.371	1.282,5	137,7	72,4	210,3
PI	24	14.980	5.879	2.134	ni	624,2	245,0	88,9	ni
RJ	698	617.663	286.088	43.228	51.043	884,9	409,9	61,9	73,1
RO	32	219.878	18.706	15.512	24.604	6.871,2	584,6	484,8	768,9
RR	27	28.016	3.803	237	7.011	1.037,6	140,9	8,8	259,7
RS	257	228.023	47.739	32.293	109.307	887,2	185,8	125,7	425,3
SE	69	61.253	17.752	1.117	15.846	887,7	257,3	16,2	229,7
TO	40	27.769	6.075	3.070	6.387	694,2	151,9	76,8	159,7
Média	-	-	-	-	-	1.594,3	308,2	112,8	298,7

Fonte: Pesquisa Defensorias Públicas, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD, 2004

A variação entre as unidades da Federação é apreciável, independentemente do indicador analisado.

Tomando como base o indicador relativo a atendimentos por defensor, verifica-se que Roraima é o estado mais demandado, apresentando 6.871,2 atendimentos por defensor; a Bahia aparece em seguida, com 5.225,4 atendimentos por defensor; Amazonas vem depois com 2.929,5 atendimentos por defensor. No extremo final deste ranking situa-se a Paraíba, com 306,6 atendimentos por defensor.

No que diz respeito à relação entre o número de defensores e o número de ações cíveis, destaca-se o caso de Mato Grosso do Sul. Neste Estado cada defensor responde por 1.356,8 ações cíveis – uma média 2,83 vezes superior à média encontrada em Rondônia (584,6), a segunda maior do país. As menores médias – menos de 200 por defensor – acham-se em Alagoas, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Roraima, Rio Grande do Sul e Tocantins.

Em relação às audiências, distinguem-se, por seu alto valor, as médias de Mato Grosso do Sul e de Rondônia com 1557,8 e 768,9 audiências por defensor, respectivamente.

A variação entre as unidades da federação é apreciável. No que diz respeito à relação entre o número de defensores e o número de ações cíveis, destaca-se o caso de Mato Grosso do Sul. Neste Estado cada defensor responde por 1.356,8 ações cíveis – uma média 2,83 vezes superior à média encontrada em Rondônia (584,6), a segunda maior do país. As menores médias – menos do que 200 por defensor – repetem-se em Alagoas, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Roraima, Rio Grande do Sul e Tocantins.

Quanto às ações criminais, repete-se o observado anteriormente: as maiores médias acham-se em Mato Grosso do Sul e em Rondônia, com 667,2 e 484,8 ações por defensor, respectivamente. As menores médias estão no Acre, com 4,7 e em Roraima, com 8,8 ações criminais por defensor.

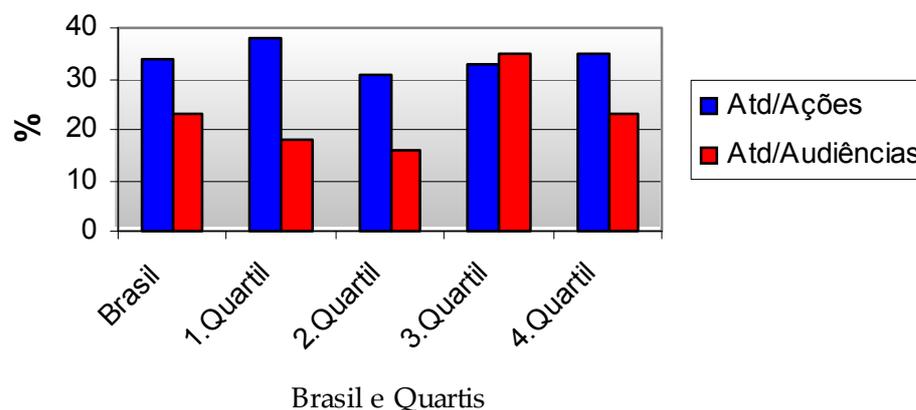
Em relação às audiências, há um maior grau de homogeneidade. Mas ainda assim, distinguem-se, por seu alto valor, as médias de Mato Grosso do Sul e de Rondônia.

XI.12. RELAÇÃO ENTRE ATENDIMENTOS, AÇÕES AJUIZADAS E AUDIÊNCIAS

A proporção de ações ajuizadas sobre o número de atendimentos efetuados foi de 34% para o Brasil. Houve uma variação de 31% a 38% de acordo com os quartis do IDH. Os menores valores foram observados nos quartis intermediários, com 31% para o segundo e 33% para o terceiro quartil. O maior valor, 38%, foi verificado no primeiro quartil; no quarto quartil o percentual foi de 35%. Em contraste, o menor percentual foi de 10%, no terceiro quartil e o maior percentual, 84%, no primeiro e terceiro quartis.

A proporção de audiências sobre os atendimentos foi de 23% em todo o Brasil. Segundo os quartis do IDH os percentuais são os seguintes: 18% para o primeiro; 16% para o segundo; 35% para o terceiro e 23% para o quarto. O menor valor observado, 5%, encontra-se no primeiro quartil, e o maior, de 65%, no terceiro.

Gráfico 22: Relação entre ações e audiências em relação ao total de atendimentos



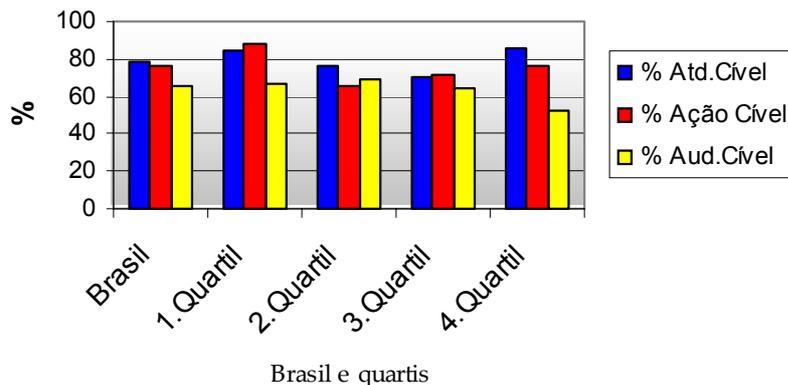
A média do percentual de atendimentos efetuados pelas DPs referentes à área cível é de 78% para o Brasil. Os percentuais variam de 70% até 86%, quando considerados os quartis: é de 84% no primeiro; 76% no segundo; 70% no terceiro; e alcança 86% no quarto quartil. O menor valor, 57%, é encontrado no terceiro quartil, e o maior no primeiro, 97%.

A média de participação das ações cíveis sobre o total de ações ajuizadas é de 76% para o país. A maior média é encontrada nos Estados que se incluem no primeiro quartil, 88%; seguida pelas unidades situadas no quarto quartil, 76%; pelas do terceiro, 72%; e finalmente pelas do segundo, com 65%. O menor valor encontrado, 53%, situa-se no segundo quartil e o maior, de 98%, no primeiro.

A média da contribuição das audiências cíveis sobre o total de audiências que contaram com a participação de defensores públicos é de 65%, no Brasil. Entre o primeiro, segundo e terceiro quartis, praticamente não existe diferença, as médias são as seguintes: 67%, 69% e 64%, respectivamente. No quarto quartil, no entanto, a média baixa para 52%. O menor valor, 38%, pertence ao quarto quartil, e o maior 88%, ao terceiro.

Gráfico 23:

Proporção da área cível nos atendimentos,
nas ações e nas audiências, no Brasil e por quartis



XI.13. CUSTOS POR ATENDIMENTOS

O custo por atendimento, para o Brasil, apresenta uma média de R\$ 108,00. Diferenças expressivas são encontradas quando considerados os quartis. Os Estados do primeiro quartil possuem média de custo de R\$ 160,00 – a mais alta do país. Nos outros quartis as médias declinam para R\$ 119,00, R\$ 92,00 e R\$ 65,00 para o quarto, terceiro e segundo quartis, respectivamente. O menor custo, R\$ 27,00, pertence ao segundo quartil, e o maior ao primeiro R\$ 432,00.

Tabela 15: Custo por atendimento, por Unidade da Federação (em R\$)

UF	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	MA	MG	MS
Custo / atendimento	147,0	53,0	106,6	ni	ni	62,9	ni	119,8	56,7	ni	53,1
UF	MT	PA	PB	PE	PI	RJ	RO	RR	RS	SE	TO
Custo / atendimento	123,9	98,3	ni	27,4	432,3	115,6	30,6	69,5	121,8	108,9	ni

Fonte: Pesquisa Defensorias Públicas, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD, 2004

XI.14. PROCURA POR ATENDIMENTOS

Os índices de procura por atendimentos foram calculados levando-se em consideração dois numeradores, quais sejam: a população alvo (população que recebe até 2 S.M.) e a população total de cada Estado. Os indicadores obtidos como resultado da relação população/atendimento mostram estatísticas referentes a quantos habitantes geram um atendimento efetuado pelas Defensorias Públicas. Dessa forma, quanto menor o indicador, mais as Defensorias Públicas são solicitadas para prestar serviços.

A demanda, segundo a população alvo, apresenta média de 30 habitantes por atendimento para o Brasil. Mais uma vez, as diferenças são significativas, quando considerados os quartis do IDH. As Defensorias mais solicitadas encontram-se nos melhores quartis (quarto e terceiro), com uma média de 15 habitantes por atendimento; seguem-se os Estados situados no segundo quartil, com 23 habitantes por atendimento; e, finalmente, os do primeiro quartil, com 53 habitantes por atendimento. A Defensoria mais demandada pertence a um Estado incluído no terceiro quartil (Amapá), 3 habitantes por atendimento; e a menos demanda encontra-se em Estado do primeiro quartil, com 135 habitantes por atendimento (Piauí).

A demanda, calculada segundo a população total, apresenta padrão semelhante à demanda segundo a população alvo de até dois salários mínimos. No Brasil, a média é de 35 habitantes por atendimento. No terceiro quartil, a média é de 20 habitantes por atendimento; no quarto quartil, de 22 habitantes por atendimento; de 27 habitantes no segundo; e de 59 habitantes por atendimento para os Estados do primeiro quartil. A Defensoria com maior demanda encontra-se em Estado do terceiro quartil, 4 habitantes por demanda (Amapá); e a com menor procura, 149 habitantes por demanda, situa-se no primeiro quartil (Piauí).

Tabela 16: Demanda por Atendimentos, segundo População Alvo e População Total por Estado

Unidade Federação	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	MA	MG	MS
Demanda atend./ Pop. alvo	8,2	54,2	20,7	3,0	17,0	45,3	6,4	27,5	110,8	ni	4,0
Demanda atend./ Pop. total	10,2	61,0	25,1	3,8	19,5	51,4	10,5	36,6	121,4	ni	5,2
Unidade Federação	MT	PA	PB	PE	PI	RJ	RO	RR	RS	SE	TO
Demanda atend./ Pop. alvo	35,6	22,8	23,3	18,3	134,9	12,6	3,8	6,4	25,2	19,7	27,0
Demanda atend./ Pop. total	47,7	27,0	26,4	21,4	149,4	19,4	4,8	8,5	37,0	22,7	32,0

Fonte: Pesquisa Defensorias Públicas, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD,2004

A demanda por Defensor Público foi calculada obedecendo o mesmo raciocínio que orientou a verificação da demanda pela população. Assim, quanto maior o índice, maior é a demanda por Defensor Público.

A análise da demanda por Defensor Público apresenta padrão um pouco diferente da demanda calculada segundo a população. A menor demanda – 1.248 atendimentos por Defensor –, é encontrada nos Estados do quarto quartil; em seguida, aparecem os Estados do terceiro quartil, com 1.268 atendimentos por defensor; depois, de 1.513 atendimentos por defensor no primeiro quartil; e, finalmente, de 2.227 atendimentos por defensor nos Estados do segundo quartil. A menor demanda relativa pertence ao primeiro quartil, com 307 atendimentos por defensor e a maior ao segundo quartil, com 6.871 atendimentos por defensor.

Tabela 17: Demanda por atendimento, por Defensor Público, por unidade da Federação

UF	AC	AL	AM	AP	BA
Demanda atend./ Defensor	1.186,0	888,6	2.929,5	1.516,6	5.225,4
UF	CE	DF	ES	MA	MG
Demanda atend./ Defensor	719,1	1.972,8	741,2	1.469,9	ni
UF	MS	MT	PA	PB	PE
Demanda atend./ Defensor	2.351,8	692,9	864,1	306,6	1.282,5
UF	PI	RJ	RO	RR	RS
Demanda atend./ Defensor	624,2	884,9	6.871,2	1.037,6	887,2
UF	SE	TO			
Demanda atend./ Defensor	887,7	694,2			

Fonte: Pesquisa Defensorias Públicas, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD, 2004

XI.15. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO

Os DPGs foram indagados sobre os critérios utilizados para que uma pessoa pudesse vir a ser atendida pela Defensoria Pública. Do ponto de vista abstrato, os critérios possíveis de aplicação são: renda, patrimônio pessoal, patrimônio familiar, valor da causa, natureza da causa, valor e natureza da causa.

De acordo com as respostas, nove DPs não adotam o critério de renda. São elas: Alagoas, Ceará, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro e Sergipe.

Dentre as Defensorias Públicas que aplicam o critério renda, 31% adotam até dois salários mínimos, outras 31% até 3 salários mínimos; 15% até 4; 8% até 5, 15% até 6 salários mínimos.

A renda de até dois salários mínimos é um critério aplicado em quatro Estados: Amapá, Maranhão, Piauí e Rondônia.

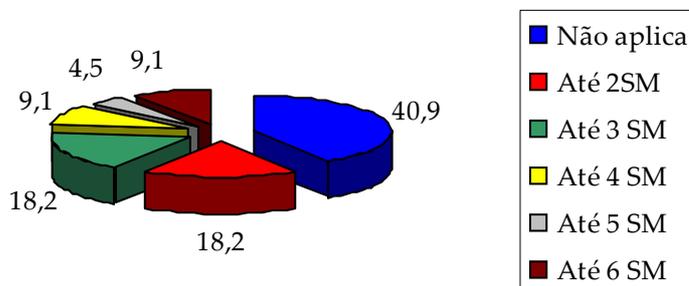
A renda de até três salários mínimos é um critério utilizado em quatro DPs: Amazonas, Espírito Santo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Dois Estados aplicam o critério renda até quatro salários mínimos: Acre e Tocantins.

Apenas a DP de Roraima aplica o critério até cinco salários mínimos.

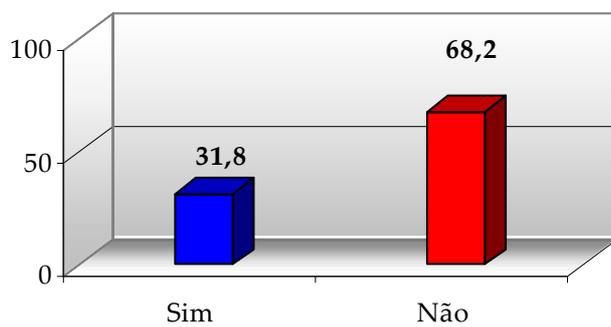
O critério de atendimento – até seis salários mínimos – é utilizado por duas Defensorias Públicas: Bahia e Distrito Federal.

Gráfico 24: Critérios de atendimento: renda



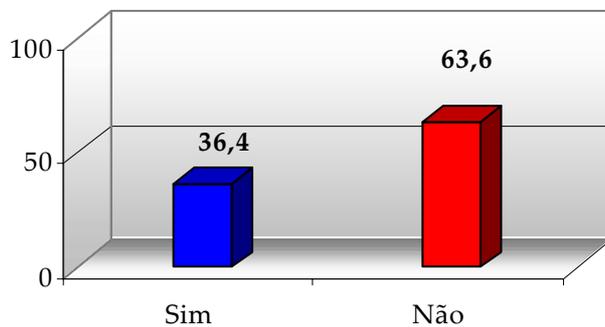
A aplicação do patrimônio pessoal como critério ocorre em sete DPs: Alagoas, Amapá, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Sergipe.

Gráfico 25: Critérios de atendimento:
patrimônio pessoal (em %)



O patrimônio familiar é levado em conta em oito DPs: Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Tocantins.

Gráfico 26: Critérios de atendimento:
patrimônio familiar (em %)



O valor da causa constitui critério em 4 DPs: Alagoas, Amapá, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul. Estas mesmas DPs também se utilizam da natureza da causa como critério. A combinação do valor e da natureza da causa é considerada em: Alagoas, Amapá, Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Sergipe.

Gráfico 27:

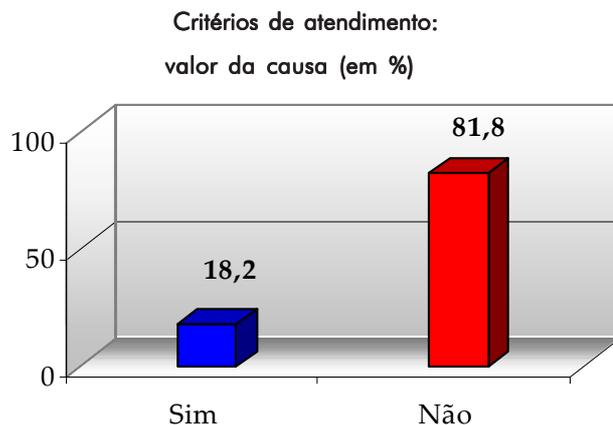


Gráfico 28:

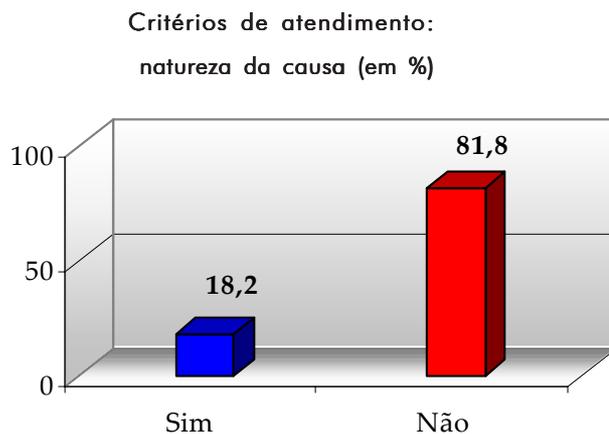


Gráfico 29:

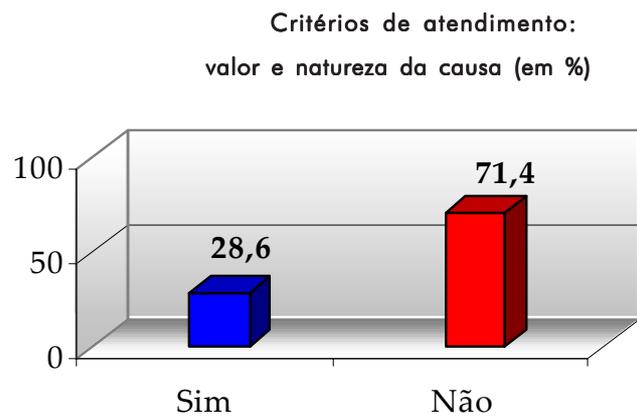
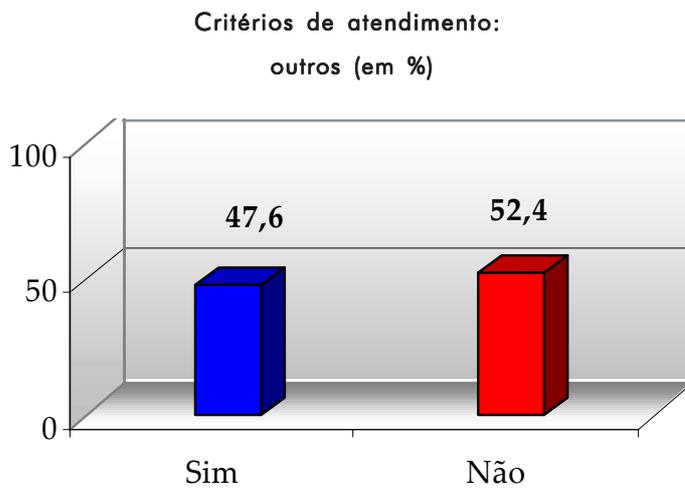


Gráfico 30:



XI.16. FORMA DE ATENDIMENTO

A maior parte das DPs (64%) presta atendimento a entidades sem fins lucrativos. É menor o percentual das DPs que também atendem microempresas (45,5%).

A expressiva maioria (82%) não presta atendimento através de plantões em delegacias de polícia, regularmente. Fazem este tipo de atendimento apenas as DPs dos seguintes Estados: Paraíba, Pará, Espírito Santo e Amapá.

É muito variado o desempenho das DPs no que se refere à prestação de atendimentos através de plantões em unidades prisionais. Cumprem esta prestação de serviço as DPs de: Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Roraima, Rondônia e Rio Grande do Sul. As demais, em número de 10, não prestam esse serviço.

Quanto ao atendimento através de plantões em unidades de internação de menores, destacam-se as seguintes DPs: Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Pará, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Sul.

A prestação de serviço através de postos de atendimento itinerantes é feita por 13 dentre as DPs: Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Distrito Federal, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Roraima, Rio Grande do Sul, Sergipe e Tocantins.

XI.17 EXPERIÊNCIA NO MANEJO DE AÇÕES COLETIVAS E RECLAMAÇÕES AO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Há quase uma divisão ao meio entre as DPs que possuem e não possuem experiência no manejo de ações coletivas (ação civil pública, mandado de segurança coletivo etc). As seguintes DPs afirmaram possuir esta experiência: Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima e Sergipe.

No que se refere às reclamações ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, apenas duas DPs disseram contar com esta experiência: Acre e Sergipe.

XI.18. OUVIDORIA

As Defensorias da Bahia, do Ceará, do Maranhão e do Distrito Federal contam com Ouvidoria. Em todos estes casos, o ouvidor é integrante da carreira. Não há, pois, ouvidorias constituídas por pessoa externa aos quadros da carreira.

Tabela 18: Existência de Ouvidoria, por Unidade da Federação

UF	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	MA	MG	MS
Ouvidoria	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não
UF	MT	PA	PB	PE	PI	RJ	RO	RR	RS	SE	TO
Ouvidoria	Não										

Fonte: Pesquisa Defensorias Públicas, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD,2004

XI.19. RELAÇÕES DO USUÁRIO COM A DEFENSORIA

Indagados sobre a existência de algum mecanismo institucionalizado que permita ao usuário da DP manifestar-se ou esclarecer dúvidas sobre a atuação da instituição ou de um de seus integrantes, 77% responderam afirmativamente. Apenas 5 disseram não contar com nenhum mecanismo institucionalizado com esta finalidade: Acre, Amazonas, Bahia, Piauí e Rondônia.

O meio mais utilizado é o telefone. Este só não é o meio em duas DPs: Pará e Distrito Federal. O telefone gratuito (0800) só é utilizado em Roraima e no Amapá.

A relação com o usuário por meio de correio eletrônico é feita por nove DPs: Alagoas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

O website, por sua vez, é utilizado em oito unidades: Alagoas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Sergipe.

O sistema manual de coleta de informações como, por exemplo, a “caixa de sugestões”, é utilizado em 5 DPs: Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Pará e Roraima.

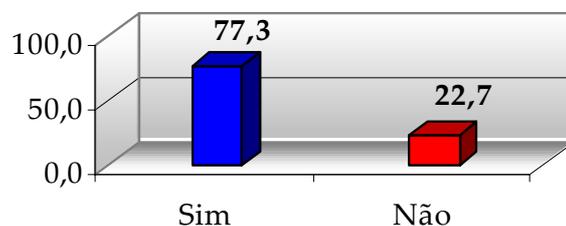
Metade das DPs utiliza-se de campanhas periódicas de divulgação dos serviços da instituição para a população. Os meios preferidos são: mídia impressa (64%), o rádio (64%), a televisão (64%), *website* próprio (64%), ações integradas por assessoria de imprensa (64%), *website* ou portal de serviços do Governo do Estado (55,5%).

A existência de programas ou campanhas regulares de educação para a cidadania voltados diretamente para os usuários dos serviços da DP ocorre em nove Estados, sendo proporcionalmente menor nas unidades da federação que compõem o grupo com os mais baixos índices de qualidade de vida (IDH). Há programas ou campanhas regulares nos seguintes Estados: Acre, Alagoas, Amapá, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Roraima, Sergipe e no Distrito Federal.

Cartilhas ou livros são os meios mais utilizados para a efetivação destes programas ou campanhas (100%). Em seguida, aparecem: mídia impressa (56%); rádio (44%); ações integradas por assessoria de imprensa (44%); televisão (33%); *website* próprio (33%); *website* ou portal de serviços do Governo do Estado (11%).

Gráfico 31:

Existência de mecanismo para o usuário se manifestar sobre a atuação da DP (em %)



Meios utilizados:

Gráfico 32:

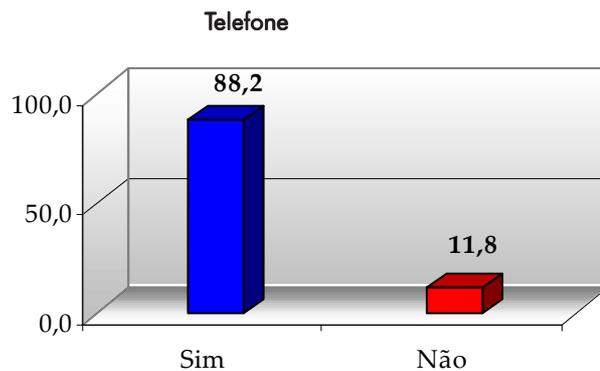


Gráfico 33:

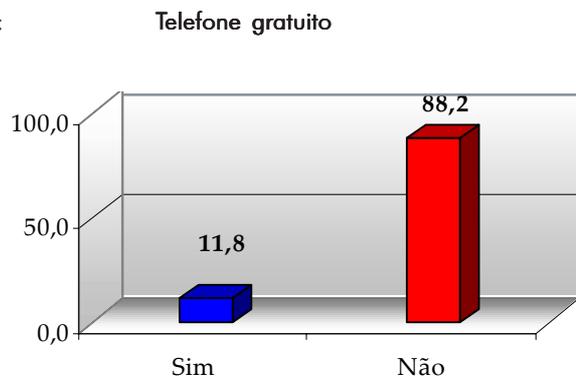


Gráfico 34:

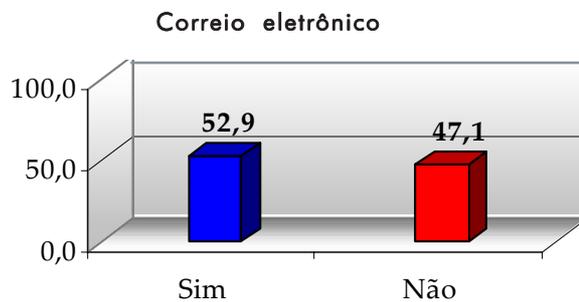


Gráfico 35:

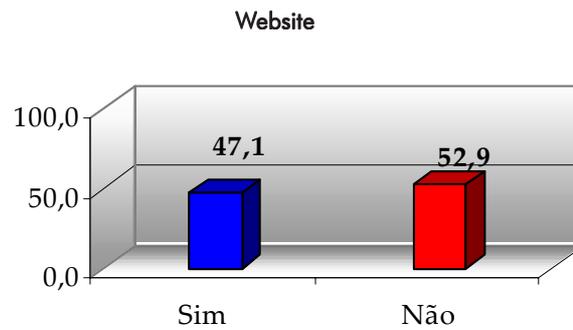
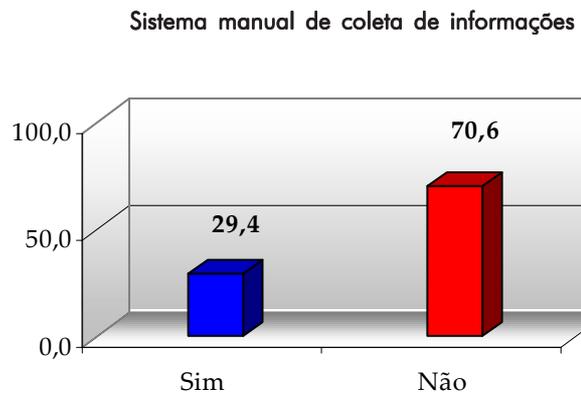


Gráfico 36:



XII. A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO¹

A Defensoria Pública da União foi instalada em 1994. Tal como se passa com a expressiva maioria dos Defensores Públicos Gerais dos Estados, o Defensor Público Geral da União também não pode propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos, nem a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus membros e servidores, mas decide acerca de sanções disciplinares aplicadas a defensores públicos ou servidores. Pode deflagrar o concurso de ingresso para defensores públicos ou serviços auxiliares e, diferentemente do que ocorre com a maioria dos DPG, o DPGU tem a atribuição de prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares.

A forma de escolha do DPGU é a livre nomeação por parte do Presidente da República, dentre integrantes da carreira com mais de 35 anos de idade, após a aprovação pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

A instituição foi organizada pela Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994. Seus recursos provêm do orçamento geral da União. A Defensoria Pública da União, tal como praticamente a metade das Defensorias dos Estados, não tem assegurada a elaboração da iniciativa de sua proposta orçamentária. Sua proposta orçamentária é encaminhada por intermédio do Ministério da Justiça.

O aporte orçamentário destinado à instituição passou de R\$ 10.505.447,20 em 2001 para R\$ 20.519.448,00 em 2002 e para R\$ 25.074.341,03 em 2003. Um crescimento de 239% no espaço de 3 anos. O orçamento efetivamente executado, por sua vez, cresceu um pouco menos no período, 236%, saindo de R\$ 9.808.741,00 em 2001, passando para R\$ 19.539.875,87 em 2002 e chegando a R\$ 23.192.047,93 em 2003.

A administração superior da instituição conta com Conselho Superior, composto de forma paritária por membros natos e eleitos, que devem ser de categoria especial. Este Conselho possui dentre suas competências exclusivas: o exercício do poder normativo no âmbito da instituição, a decisão acerca da destituição do Corregedor-Geral e a organização do concurso para ingresso na carreira.

¹ Optou-se, metodologicamente, por fazer uma abordagem apartada das características da Defensoria Pública posto que a peculiaridade de suas atribuições impede que se estabeleça um padrão de comparação com as demais Defensorias que atuam em âmbito estadual perante a Justiça Comum.

Diferentemente do que ocorre com pouco mais da metade das Defensorias dos Estados, a Defensoria Pública da União não mantém convênio com outras instituições para prestação da assistência jurídica gratuita.

Até maio de 2004 havia 111 cargos de defensor público da União criados e 96 defensores públicos na ativa, apresentando, pois, o quadro da carreira uma vacância de 13,5%. A carreira está estruturada em três categorias: segunda, primeira e categoria especial.

A dimensão da precariedade da DPU, em termos de estrutura, é acentuada a partir de análise comparativa com as demais instituições do sistema de Justiça. Assim, em 2002, por exemplo, a Justiça Federal contava com 1.103 cargos de magistrados previstos e 940 providos, segundo consta do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário.

De todo o universo da Justiça Federal, apenas 35 subseções judiciárias são atendidas. São elas: Brasília/DF; Belém/PA; Belo Horizonte/MG; Juiz de Fora/MG; Cuiabá/MT; Goiânia/GO; Manaus/AM; Porto Velho/RO; Palmas/TO; Rio Branco/AC; Salvador/BA; Teresina/PI; Rio de Janeiro/RJ; Vitória/ES; Campinas/SP; Guarulhos/SP; Santos/SP; São Paulo/SP; Campo Grande/MS; Bagé/RS; Caxias do Sul/RS; Pelotas/RS; Porto Alegre/RS; Santa Maria/RS; Uruguaiana/RS; Curitiba/PR; Umuarama/PR; Florianópolis/SC; Aracaju/SE; Campina Grande/PB; João Pessoa/PB; Fortaleza/CE; Maceió/AL; Natal/RN; Recife/PE.

O número de atendimentos cresceu de forma exponencial de 2001 até 2003. Em 2001 foram registrados 7.551 atendimentos; em 2002, 54.261 e em 2003, 133.730. No espaço de três anos o número de atendimentos multiplicou-se 17,7 vezes.

Os custos, por sua vez, apresentam um comportamento descendente, ainda que sempre mais alto do que o verificado junto às DP dos Estados. Em 2001, a relação entre o aporte orçamentário e o número de atendimentos indicava o valor de R\$ 1.391,00. Em 2002, este valor caiu para R\$ 378,00 e em 2003 para R\$ 187,00.

A DPU informou atuar em todas as áreas da Justiça Federal, quais sejam: cível em geral, Juizados Especiais Federais, varas criminais, tribunal do Júri Federal. Além disso, também está presente junto à Justiça Eleitoral e à Justiça Militar.

Os critérios utilizados para que a pessoa seja atendida pela DPU são: patrimônio pessoal e renda combinada com custos. Além de indivíduos, também são atendidas micro-empresas.

Diversamente do que ocorre com quase a metade das DP dos Estados, a DPU informou possuir experiências no manejo de ações coletivas (ação civil pública, mandado de segurança coletivo, etc) e em reclamações ao sistema interamericano de proteção aos direitos humanos. Neste último caso, apenas duas DP dos

Estados disseram contar com esta experiência (Acre e Sergipe).

A instituição não conta com ouvidor, igualando-se, neste aspecto, à maioria das DP dos Estados. O telefone, por meio de linha para ligação gratuita, e correio eletrônico constituem os únicos mecanismos institucionalizados que permitem aos usuários manifestarem-se ou esclarecer dúvidas sobre a atuação da DPU ou de um de seus integrantes. Por outro lado, a instituição não tem patrocinado campanhas periódicas para a divulgação de seus serviços, nem mesmo existe programa ou campanha regulares de educação para a cidadania, voltada diretamente para os usuários.

XIII. CONCLUSÕES

A construção de um sistema de justiça republicano e democrático depende de uma Defensoria Pública forte e atuante. Assim, as informações colhidas a partir dos questionários permitem constatar que é necessário empreender esforços tanto no sentido de propiciar a autonomia orçamentária e financeira das Defensorias Públicas, como de reforçá-las como um instrumento de inclusão e de efetivação da cidadania.

De fato, a instituição possui um baixo grau de institucionalização, apresentando um perfil muito diversificado nacionalmente. São notáveis as variações entre as unidades da Federação. Essas diferenças abrangem os mais variados aspectos, indo do tempo de atuação e atribuições do Defensor Público-Geral até critérios para atendimento, passando pela estrutura da carreira e volume do aporte orçamentário.

A despeito das diferenças entre as Defensorias, todas elas sofrem, em maior ou menor medida, as conseqüências da ausência de autonomia e da subordinação ao Executivo. Tal *status* constrange a possibilidade de ter e executar projetos próprios, condizentes com as prioridades estabelecidas pela própria instituição. Não controlando os recursos para o exercício de gerenciamento interno, são limitadas as condições para o exercício de autogestão e de definição e implementação de políticas.

No que se refere ao seu papel central – instrumento de inclusão para aqueles que não podem pagar advogado – a situação é crítica. Para começar, há Estados que até hoje, após 16 anos de aprovação da Constituição Federal de 1988, não cumpriram o preceito constitucional que obriga a instalação de Defensorias Públicas. Goiás, Santa Catarina e São Paulo ainda não instalaram a DP.

Além disso, na expressiva maioria das unidades da Federação há comarcas não atendidas pelos serviços da Defensoria Pública. Em média, são atendidas apenas 53% das comarcas nos Estados em que há Defensoria Pública. Acrescente-se, como mais um agravante, que as ausências não se distribuem ao acaso, ou uniformemente, ou em regiões onde as Defensorias seriam menos imprescindíveis ou mais facilmente substituíveis. Ao contrário, o maior percentual de comarcas não atendidas está exatamente nos Estados com os piores indicadores de qualidade de vida, sendo significativa a correlação entre a proporção de comarcas atendidas e os quartis do IDH. Verifica-se que quanto pior o IDH, mais baixa é a proporção de comarcas atendidas: 34% no primeiro e no segundo quartis; 72% no terceiro; alcançando 90% no quarto

quartil. Constatase, pois, que é maior a ausência de Defensorias Públicas precisamente nos locais onde sua atuação seria mais necessária, isto é, nos Estados com os piores indicadores no que diz respeito à escolaridade, à renda *per capita* e à longevidade.

Ademais, são sobretudo as Defensorias Públicas localizadas nos Estados com os menores percentuais de comarcas atendidas que mais realizam convênios com outras instituições para a prestação de assistência jurídica gratuita, sugerindo a possibilidade de terceirização de suas atribuições.

Este quadro é ainda agravado pelo fato de que nos Estados em que é mais aguda a necessidade de presença da Defensoria – porque abrigam uma população com menor qualidade de vida – são relativamente menores os recursos financeiros à sua disposição. As médias de recursos encontradas apresentam correlação direta com o IDH: quanto pior o IDH, menor o volume de recursos destinados para o atendimento do cidadão. Ou seja, o aporte orçamentário não é proporcional nem ao tamanho da população total, nem à população que sobrevive com até dois salários mínimos ou menos. Ao contrário, o montante orçamentário é maior nos Estados incluídos nos melhores índices de IDH.

Acrescente-se ainda que as Defensorias mais solicitadas encontram-se nos melhores quartis (quarto e terceiro), com uma média de 15 habitantes por atendimento; em seguida estão os Estados situados no segundo quartil, com 23 habitantes por atendimento; e, finalmente, os do primeiro quartil, com 53 habitantes por atendimento. Por outro lado, os custos por atendimento mais altos estão nas Defensorias proporcionalmente menos procuradas.

As respostas mostraram também que tem sido muito tímida a atuação das DPs no sentido de desenvolver um trabalho sistemático de informação sobre direitos, sobre cidadania e sobre o próprio papel da Defensoria Pública. Esta atuação certamente significaria a abertura da instituição para novas frentes de trabalho, aumentaria a procura e possibilitaria uma diversificação dos destinatários dos serviços. Isto é, seria possível o desenvolvimento, ao lado da atuação mais tradicional, de atividades voltadas para a conscientização de direitos e deveres e para causas de natureza coletiva.

A soma e a combinação dessa série de dados apontam a presença de um círculo vicioso: quanto maior o número de cidadãos carentes, menos Defensorias, menores recursos, menor procura pelos serviços e maiores custos. Esse círculo vicioso, certamente, atua no sentido de contaminar e dificultar o pleno desenvolvimento daquilo que Cappelletti e Garth¹ denominaram de “primeira onda de acesso à Justiça” – a universalização do acesso à Justiça, graças à assistência judiciária gratuita. Ora, o princípio da igualdade e a efetivação de direitos tornam-se inoperantes na ausência ou na deficiência de serviços de assistência jurídica integral e gratuita à população desprovida de meios econômicos para pagar advogado ou as custas de um processo judicial.

¹ *Access to Justice*. Milan/Alphenaaandrenrij, Dott Giuffrè/Sijthoff and Noordhoff, 1978

O fortalecimento da Defensoria Pública é, portanto, uma condição indispensável para a efetivação da igualdade legal e para a realização de direitos. A rigor, é uma imposição da própria democracia, uma vez que se trata de uma instituição com a atribuição de garantir a defesa dos direitos daqueles que por si sós não têm acesso aos tribunais. Conseqüentemente, a existência e o vigor da Defensoria Pública são exigências para o rompimento de importantes barreiras no acesso à Justiça e para a realização da isonomia democrática.

Essas exigências são tanto mais acentuadas quanto maiores forem as dificuldades. No caso brasileiro, há uma perversa confluência de fatores operando no sentido de dificultar o acesso à Justiça e à realização de direitos. Os entraves são de natureza econômica, educacional e cultural. Ademais, diferentemente do que se passou nos países de mais longa experiência democrática, para os quais a questão do acesso à Justiça dizia respeito sobretudo às minorias, entre nós, é fundamentalmente um problema de garantia de acesso ao sistema de Justiça para a maioria da população.

A inclusão dessa maioria não significa apenas poder contar com um profissional apto a postular em juízo. Significa, antes de mais nada, conhecer e reclamar direitos e assim poder participar como sujeito na arena pública. E estes são os papéis, por excelência, de uma Defensoria Pública com papel de liderança no processo de construção de uma sociedade mais igualitária e justa.

XIV. QUADRO RESUMO

Um quadro resumo das Defensorias, em seus diferentes aspectos, encontra-se elaborado nas tabelas 19 e 20 abaixo:

Tabela 19: Indicadores do IDH, evolução percentual da dotação orçamentária, evolução percentual da execução orçamentária, percentual de cargos ocupados, percentual de comarcas atendidas, percentual de evolução salarial, custo por atendimento e atendimentos pela população alvo por UF.

UF	IDH	Evolução da dotação orçamentária	Evolução da execução orçamentária	% de cargos ocupados	% de comarcas atendidas	% de evolução salarial	Custo / atendimento	Atendimento/ população alvo
AC	0,697	154,9	154,9	66,7	63,6	140,6	147,0	8,2
AL	0,649	2.015,6	3.493,3	57,1	100,0	123,5	53,0	54,2
AM	0,713	109,7	116,5	17,9	1,7	173,1	106,6	20,7
AP	0,753	112,4	114,4	ni	100,0	100,0	ni	3,0
BA	0,688	294,9	132,6	22,2	10,5	135,5	ni	17,0
CE	0,700	109,5	109,9	44,2	18,3	152,4	62,9	45,3
DF	0,844	ni	ni	40,0	100,0	ni	ni	6,4
ES	0,765	160,6	160,6	34,6	48,1	106,0	119,8	27,5
MA	0,636	141,0	167,6	28,2	4,1	123,7	56,7	110,8
MG	0,773	115,0	112,8	46,3	45,0	123,0	ni	ni
MS	0,778	169,4	181,8	87,7	100,0	236,1	53,1	4,0
MT	0,773	279,0	263,8	37,5	41,5	169,4	123,9	35,6
PA	0,723	150,7	142,7	66,3	34,3	100,0	98,3	22,8
PB	0,661	175,5	180,9	88,3	ni	137,1	ni	23,3
PE	0,705	167,3	113,9	73,2	44,7	133,1	27,4	18,3
PI	0,656	290,8	132,3	20,2	3,1	137,2	432,3	134,9
RJ	0,807	165,2	179,2	94,8	100,0	177,3	115,6	12,6
RO	0,735	173,2	240,3	36,4	54,5	118,2	30,6	3,8
RR	0,746	103,5	94,9	60,0	100,0	121,0	69,5	6,4
RS	0,814	96,5	135,0	84,8	70,8	118,8	121,8	25,2
SE	0,682	ni	ni	69,0	21,6	111,1	108,9	19,7
TO	0,710	ni	ni	95,2	48,9	100,0	ni	27,0

Tabela 20: atendimentos pela população total, atendimentos por defensor, ações por população alvo, audiências por população alvo, orçamento pela população total, orçamento pela população alvo, percentual de atendimentos cível, percentual de ações cível e percentual de audiências cível, por UF

UF	Atend./ pop. total	Atend. / defensor	Ações / pop. alvo	Audiências / pop. alvo	Audiências / pop. total	Orçamento / pop. alvo	% atend. cíveis	% ações cíveis	% audiências cíveis
AC	10,2	1186,0	38,3	32,9	11,49	14,23	76,4	96,2	56,2
AL	61,0	888,6	191,6	250,8	1,07	1,21	86,7	80,2	73,2
AM	25,1	2929,5	207,3	134,8	3,47	4,20	84,8	83,7	79,7
AP	3,8	1516,6	8,4	16,9	1,50	1,92	80,4	61,6	67,2
BA	19,5	5225,4	149,6	310,5	0,01	0,02	74,9	78,8	80,0
CE	51,4	719,1	74,6	281,6	1,59	1,80	60,1	60,7	61,3
DF	10,5	1972,8	25,3	34,8	ni	ni	ni	81,0	ni
ES	36,6	741,2	271,5	72,0	3,76	5,01	57,4	65,0	52,4
MA	121,4	1469,9	653,9	686,7	0,72	0,79	77,6	97,8	62,5
MG	ni	ni	ni	ni	1,65	2,16	ni	ni	ni
MS	5,2	2351,8	4,6	6,0	11,93	15,71	63,9	64,0	62,5
MT	47,7	692,9	188,4	165,5	2,17	2,90	58,8	76,8	50,9
PA	27,0	864,1	59,9	452,6	3,74	4,44	79,7	53,1	84,1
PB	26,4	306,6	28,4	ni	0,13	0,15	90,6	90,0	ni
PE	21,4	1282,5	112,0	111,9	1,18	1,38	92,1	67,0	66,8
PI	149,4	624,2	252,1	ni	2,74	3,04	85,6	77,6	ni
RJ	19,4	884,9	23,7	152,7	8,40	12,91	91,1	86,0	66,5
RO	4,8	6871,2	24,2	33,6	5,99	7,72	61,6	59,4	53,6
RR	8,5	1037,6	44,2	25,4	8,17	10,92	88,5	94,1	87,6
RS	37,0	887,2	71,7	52,5	3,58	5,27	81,7	61,4	38,5
SE	22,7	887,7	64,0	76,2	4,90	5,65	97,0	93,0	63,9
TO	32,0	694,2	82,0	117,4	ni	ni	ni	66,7	ni

Para uma análise comparativa dos dados incluídos nas tabelas 19 e 20 foram elaboradas as tabelas 21 e 22, atribuindo-se a partir de cada um dos indicadores uma classificação relativa a cada unidade da Federação. Esta classificação foi feita baseada na ordenação de cada indicador e variando de 1 até *n*, sendo *n* o número de postos obtidos resultantes desta ordenação. A ordenação, dependendo do indicador, foi realizada ora de forma crescente ora decrescente, mas sempre tomando como referência o melhor. Se em relação a um determinado indicador havia estados empatados, atribuiu-se o mesmo posto para estes estados. As classificações variam, portanto, de indicador para indicador.

Tabela 21: Classificação dos Estados segundo a existência de Lei Orgânica, Conselho Superior, Ouvidoria, Índice de comarcas atendidas,

UF	Existência de Lei orgânica	Existência de Conselho Superior	Existência de Ouvidoria	Índice de comarcas atendidas	Índice de custo /atendimento	Índice de atendimentos /defensor
AC	Sim	Sim	Não	03	15	13
AL	Sim	Sim	Não	01	03	11
AM	Sim	Sim	Não	16	09	19
AP	Sim	Não	Não	01	ni	16
BA	Sim	Sim	Sim	13	ni	20
CE	Sim	Sim	Sim	12	06	05
DF	Não	Sim	Sim	01	ni	17
ES	Sim	Sim	Não	06	12	06
MA	Sim	Sim	Sim	14	05	15
MG	Sim	Sim	Não	07	ni	ni
MS	Sim	Sim	Não	01	04	18
MT	Sim	Sim	Não	09	14	03
PA	Sim	Não	Não	10	08	07
PB	Sim	Sim	Não	ni	ni	01
PE	Sim	Não	Não	08	01	14
PI	Sim	Não	Não	15	16	02
RJ	Sim	Sim	Não	01	11	08
RO	Sim	Sim	Não	04	02	21
RR	Sim	Sim	Não	01	07	12
RS	Sim	Sim	Não	02	13	09
SE	Sim	Sim	Não	11	10	10
TO	Não	Não	Não	05	ni	04

Tabela 22: Classificação dos Estados segundo os índices de atendimentos pela população total, pela população alvo, de ações pela população alvo, audiência pela população alvo, de cargos ocupados, de evolução salarial e classificação final.

UF	Índice de atendimentos / pop. total	Índice de atendimentos / pop.alvo	Índice de ações / pop. alvo	Índice de audiências / pop. alvo	Índice de cargos ocupados	Índice de evolução salarial	Classificação final
AC	05	06	07	04	08	06	08
AL	19	19	17	15	11	12	14
AM	11	11	18	12	21	03	20
AP	01	01	02	02	22	19	03
BA	08	08	15	17	19	09	19
CE	18	18	12	16	13	05	16
DF	06	05	05	06	14	ni	04
ES	15	16	20	08	17	18	18
MA	20	20	21	19	18	11	22
MG	ni	ni	ni	ni	12	13	09
MS	03	03	01	01	04	01	01
MT	17	17	16	14	15	04	17
PA	13	12	09	18	09	19	12
PB	12	13	06	ni	03	08	07
PE	09	09	14	10	06	10	10
PI	21	21	19	00	20	07	21
RJ	07	07	03	13	02	02	02
RO	02	02	04	05	16	16	06
RR	04	04	08	03	10	14	05
RS	16	14	11	07	05	15	11
SE	10	10	10	09	07	17	15
TO	14	15	13	11	01	19	13

A classificação final foi elaborada a partir da composição e atribuição de pesos aos seguintes indicadores: índice de comarcas atendidas (peso 3), custo por atendimento (peso 2), demanda de atendimentos por defensor (peso 2), demanda de atendimentos pela população alvo (peso 3), demanda de ações pela população alvo (peso 2) e percentual de evolução salarial (peso 1).

Levando-se em consideração a série de indicadores e seus respectivos pesos, a Defensoria Pública que obteve o maior número de pontos foi a do Mato Grosso do Sul, seguida pela do Rio de Janeiro e depois a do Amapá.

A intenção dessas pontuações é demonstrar de modo conciso como se localiza uma determinada DP em um específico indicador. Pode-se, desta forma, determinar se a situação é mais ou menos problemática. Assim, é possível visualizar o desempenho de cada DP em relação às demais.

2ª PARTE

O PERFIL DO DEFENSOR PÚBLICO



CARACTERIZAÇÃO E OPINIÕES DOS DEFENSORES PÚBLICOS

I. NOTA INTRODUTÓRIA

Este relatório tem por objetivos elaborar um perfil demográfico e sociológico do Defensor Público no Brasil, bem como de suas opiniões sobre temas relacionados à sua carreira, à instituição e ao sistema de Justiça. Tais mapeamentos têm como fundamento uma pesquisa cujo instrumento central é um questionário, com 31 questões, elaborado com a intenção de obter respostas para seis conjuntos de indagações:

- a) qual é o perfil demográfico dos integrantes da Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal?
- b) Qual é o perfil sociológico dos integrantes da Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal?
- c) Como avaliam a carreira de Defensor Público?
- d) Como avaliam a instituição?
- e) Como avaliam a prestação jurisdicional no país?
- f) Que soluções julgam mais apropriadas para melhorar a distribuição de justiça no país?

O questionário foi enviado, em junho de 2004, por via postal para todos os integrantes da Defensoria Pública ou de outras carreiras que exercem a função de prestar assistência jurídica integral e gratuita¹, e as devoluções foram aguardadas até 30 de agosto de 2004. Do total de 3.440 destinatários, 1.443 responderam ao questionário. Deste total, 154 referiam-se a defensores públicos aposentados, que por hora não foram computados para a análise. Assim, a amostra corresponde a 36% do universo – um percentual bastante razoável para este tipo de pesquisa. Caso se excluísse São Paulo, reconhecendo-se sua especificidade, uma das unidades da federação que até hoje não instalou a DP, o percentual de respostas subiria para 37%. Dentre

todas as unidades da federação, só os defensores de Rondônia não responderam ao questionário. Os seguintes Estados apresentaram uma taxa de retorno inferior a 20%: Amapá (11,7%), Maranhão (16,7%) e Rio Grande do Norte (17,4%). Do DF, por sua vez, obteve-se um retorno de 18,7%. Em compensação, houve uma expressiva taxa de retorno no Acre, Alagoas, Piauí, Paraná, Roraima e Tocantins. Essas informações constam da tabela 23.

Tabela 23 : Comparação o número de defensores na ativa (informados pelos Defensores Públicos Gerais) e números de entrevistados, por Unidades da Federação e Defensores da União

Estado	Informados	Ativa	Aposentado	Ap. na ativa	Total	Retorno %	União
AC	34	24	0	0	24	70,59	-
AL	40	26	0	0	26	65,00	1
AM	28	8	3	1	12	28,57	1
AP	60	7	0	0	7	11,67	-
BA	102	44	0	1	45	43,14	4
CE	157	42	15	1	58	26,75	-
DF	80	15	2	2	19	18,75	7
ES	93	43	8	5	56	46,24	2
GO	-	-	-	-	0	-	2
MA	24	4	0	0	4	16,67	1
MG	425	191	0	2	193	44,94	5
MS	135	57	6	3	66	42,22	-
MT	60	24	1	0	25	40,00	-
PA	199	67	1	1	69	33,67	1
PB	340	118	16	5	139	34,71	1
PE	230	104	28	6	138	45,22	3
PI	24	22	0	0	22	91,67	2
PR	46	23	0	0	23	50,00	4
RJ	698	240	39	5	284	34,38	6
RN	23	4	0	0	4	17,39	-
RO	32	-	-	-	0	0,00	-
RR	27	17	0	0	17	62,96	-
RS	257	57	33	3	93	22,18	5
SE	69	24	0	0	24	34,78	2
SP (PAJ/Capital)	217	62	2	0	64	28,57	1
TO	40	31	0	0	31	77,50	10
Total	3440	1254	154	35	1443	36,45	58
Total da DPs	-	1192	-	-	-	36,98	-

 Taxa de retorno inferior a 20%

 Nenhum retorno

Fonte: Dados informados pelos Defensores Públicos Gerais e digitação dos questionários respondidos pelos Defensores Públicos

II. PERFIL DEMOGRÁFICO

Em um primeira aproximação, o típico defensor público apresenta os seguintes traços mais gerais: há uma ligeira predominância de integrantes do sexo feminino (54,5%); tem, em média, 43,4 anos de idade; é casado (64,7%) e de cor branca (79,8%). Tais características mostram que os entrevistados não correspondem a um retrato em tamanho menor da população brasileira, nem no que se refere à distribuição por gênero ou cor. Dados do Censo Demográfico de 2000 indicam que no país há 49,2% de homens e 50,8% de mulheres. Quanto à cor, a maioria de brancos, 53,7%, é significativamente mais baixa do que a de defensores. Esses dados estão registrados na tabela 24 que permite a comparação entre a população brasileira e os entrevistados.

Perfil demográfico dos entrevistados:

Gráfico 37: Gênero

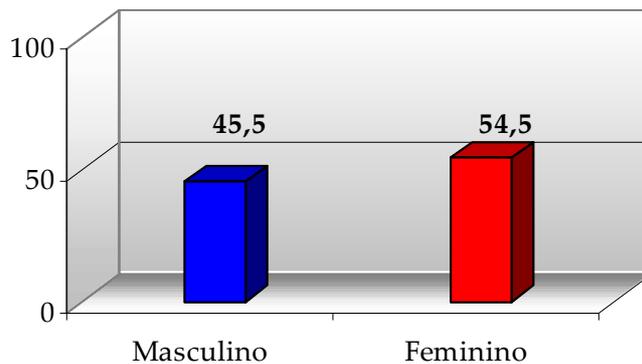


Gráfico 38: Estado Civil (em %)

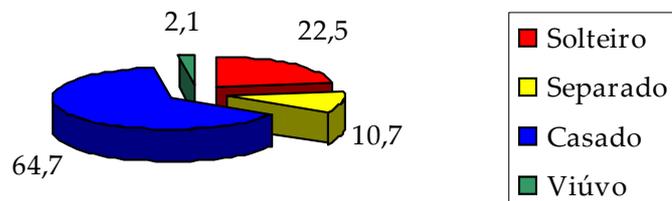


Tabela 24 :

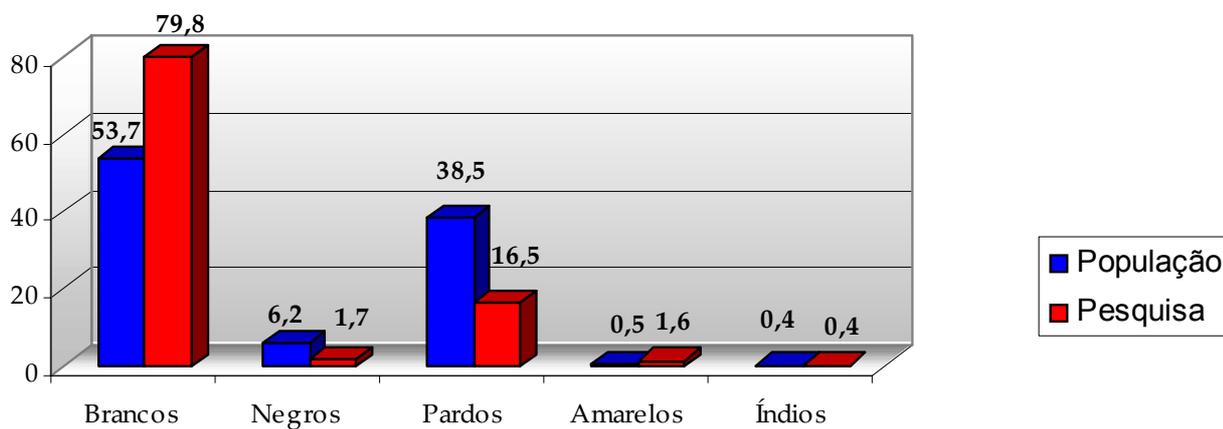
Cor da População Brasileira e dos entrevistados, em %

	População Brasileira	Entrevistados
Branco	53,7	79,8
Negro	6,2	1,7
Pardo	38,5	16,5
Amarelo	0,5	1,6
Índio	0,4	0,4
Ignorado	0,7	-

Fonte: Censo Demográfico, Micro dados da Amostra, 2000 e pesquisa defensores públicos, Ministério da Justiça/ Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD, 2004.

Gráfico 39:

Distribuição por cor: população brasileira e entrevistados (em %)



II.1. PERFIL DEMOGRÁFICO POR IDH

Esta primeira imagem ganha mais precisão quando se coloca em foco não mais o defensor público do país como um todo, mas o defensor público estadual (excluindo-se, portanto, os da União e os entrevistados em São Paulo), distinguindo-o segundo a classificação de seu Estado por quartil de IDH. Observa-se que, com esta aproximação, há apreciáveis diferenças, compondo não mais um, mas, por vezes, até quatro perfis de defensor público. Esses retratos variam tanto no que diz respeito ao gênero e à idade como ao estado civil e à cor.

No que se refere ao gênero, a predominância masculina só é observada nos Estados incluídos no terceiro quartil (54,7%). No primeiro quartil há um relativo equilíbrio (49,6% do sexo masculino e 50,4% do feminino), no segundo é maior a presença feminina (58%) e, no quarto quartil, encontra-se a menor proporção de integrantes do sexo masculino (36,3% de homens e 63,7% de mulheres).

O perfil etário dos defensores públicos também apresenta diferenças significativas de grupo para grupo de Estados em cada um dos quartis de IDH (teste de diferença de médias). Os mais jovens estão no quarto quartil, com uma média de 40,1 anos, e os defensores com mais idade no segundo quartil, com uma média de 50,1 anos. A média de idade dos defensores no primeiro quartil é 45 e no terceiro é de 43 anos.

Tabela 25: Gênero e idade de defensores públicos, por quartil de IDH, em %

	Gênero		Idade
	Masc	Fem	
1o quartil	49,6	50,4	45,0
2o quartil	42,0	58,0	50,1
3o quartil	54,7	45,3	43,0
4o quartil	36,3	63,7	40,1
Total	45,6	54,4	44,1

Fonte: Pesquisa defensores públicos, Ministério da Justiça/
Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD,2004

O estado civil também mostra variações de acordo com o quartil de IDH. Assim, há uma maior proporção de casados nos Estados do terceiro quartil (70%), depois vêm os do segundo (66,9%), do quarto (62,8%) e por fim, os do primeiro quartil (58%). Por outro lado, há relativamente mais solteiros no quarto e no primeiro quartis (26,4% e 25,8%, respectivamente) e menos no terceiro e segundo quartis (19,8% e 15,8%, respectivamente). Já os separados têm uma maior presença comparativa no segundo e no primeiro quartis (14,6% e 12,5%, respectivamente) e menor nos terceiro e quarto (8,7% e 9,4%, respectivamente).

Quanto à cor, é possível fazer uma comparação entre os entrevistados e a população brasileira com igual grau de escolaridade, ou seja, com curso superior. Estes dados constam das tabelas 26 e 27.

Tabela 26: Distribuição dos defensores públicos estaduais, segundo a cor, por quartil de IDH, em %

Quartil/IDH	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Total
1º Baixo	67,3	2,3	2,3	27,3	0,8	100,0
2º Médio Baixo	72,6	2,0	1,2	23,4	0,8	100,0
3º Médio Alto	78,9	1,5	1,2	18,1	0,3	100,0
4º Alto	93,2	1,2	1,2	4,4	0,0	100,0
Brasil	79,1	1,7	1,4	17,3	0,4	100,0

Fonte: Pesquisa defensores públicos, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD,2004

Tabela 27: Distribuição da População brasileira, com curso superior e com 15 anos ou mais de estudo, segundo a cor, por quartil de IDH, em %

Quartil/IDH	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Ignorado	Total
1º Baixo	60,97	4,25	0,37	33,60	0,33	0,49	100,00
2º Médio Alto	64,89	1,98	0,61	31,83	0,20	0,49	100,00
3º Médio Alto	80,93	1,89	0,90	15,82	0,14	0,31	100,00
4º Alto	88,63	1,86	3,10	5,93	0,09	0,38	100,00
Brasil	83,03	2,06	2,31	12,08	0,13	0,39	100,00

Fonte: Censo Demográfico, Micro dados da Amostra, 2000

A predominância de brancos não é igualmente forte em todos os quartis, nem na amostra nem no país. Em ambos os casos, ela diminui conforme se passa do quarto para o terceiro, deste para o segundo e finalmente para o primeiro quartil. Esta é a cor da expressiva maioria dos defensores públicos nos Estados que compõem o quarto quartil, atingindo 93,2%. Este grupo de Estados difere significativamente de todos os demais neste aspecto (teste de diferença de proporções). Trata-se, inclusive, de uma média superior à registrada para a população brasileira no quarto quartil: 88,6%. O menor percentual de brancos entre os entrevistados encontra-se no primeiro quartil, com 67,3%. Ainda assim, uma proporção superior à encontrada na população brasileira com escolaridade de nível superior, 61%. No segundo quartil tem-se 72,6% (65% na população) e no terceiro 78,9% (80,9% na população) de brancos. A menor diferença entre os entrevistados e a população está, pois, no terceiro quartil.

O segundo grupo mais representado nas Defensorias Públicas estaduais é composto pelos pardos, tal como ocorre com a população brasileira com curso superior no país. Eles são 27,3% entre os entrevistados do primeiro quartil que, deste ponto de vista, diferem significativamente dos do terceiro e do quarto quartis (teste de diferença de proporções). No conjunto da população com nível universitário deste quartil eles representam 33,6%. Entre os defensores públicos, os pardos totalizam 23,4% no segundo, 18,1% no terceiro e apenas 4,4% no grupo que reúne os Estados com os melhores indicadores de qualidade de vida. Na população do segundo e do quarto quartis estes percentuais são mais elevados: 31,8% e 5,9%, respectivamente. Neste aspecto, o terceiro quartil constitui-se em exceção, uma vez que abriga um percentual maior de defensores que se classificam como pardos do que o conjunto da população com curso superior: 18,1% *versus* 15,8%.

Os negros, por sua vez, têm uma presença diminuta entre os defensores públicos: 1,7%. Um percentual muitas vezes menor do que o de sua participação na população total do país (6,2%) e bem inferior ao registrado na população com curso superior no Brasil (2,06%). No que se refere aos quartis, contudo, essas distâncias diminuem significativamente, com exceção do que se passa no quartil com as piores condições de qualidade de vida. São os seguintes os percentuais relativos à amostra e à população com nível universitário por quartil: 2,3% e 4,22% no primeiro; 2,0% e 1,98% no segundo; 1,5% e 1,89% no terceiro; 1,2% e 1,86% no quarto.

II.2. PERFIL DEMOGRÁFICO POR IDADE DAS DP_s E EM SÃO PAULO

Outra forma de captar o perfil demográfico dos defensores públicos é distinguí-los de acordo com o tempo de atuação da Defensoria Pública e completar a descrição verificando se os entrevistados de São Paulo diferenciam-se ou assemelham-se aos demais. Neste Estado, como já mencionado, até hoje ainda não

foi criada a Defensoria Pública, e suas atribuições vêm sendo exercidas por integrantes da Procuradoria de Assistência Judiciária. Por outro lado, a idade das DP pode se constituir em variável importante na construção da imagem do defensor público. Assim, as DP foram classificadas em mais antigas e mais recentes, tendo-se 1994 como ano de corte.

Na elaboração desta imagem, nota-se uma significativa diferença entre o perfil demográfico dos entrevistados no Estado de São Paulo e os demais.

Efetivamente, enquanto as integrantes do sexo feminino representam 71,7% neste Estado, elas são 53,9% nas Defensorias criadas até 1993 e 55,3% nas criadas a partir de 1994.

Quanto à idade, também há variações. A média de idade dos entrevistados atuando em São Paulo é de 39,3 anos, nas DP criadas até 1993 é de 43 anos e nas mais recentes a média de idade é de 46,6 anos.

No que diz respeito ao estado civil, há uma maior proporção de casados em São Paulo, 72,6%, decrescendo nos outros dois grupos para 64,6% nas DP mais antigas e para 64,8%, nas mais recentes.

Os entrevistados de São Paulo também diferem significativamente dos demais no que se refere à cor. Os brancos têm uma proporção muito maior neste Estado, chegando a 88,3%, e os pardos uma participação muito menor, sendo apenas 3,3%. Os brancos representam 80,9% e os pardos 15,8% nas DP criadas até 1993. Esses grupos correspondem a 75,3% e a 20,7%, respectivamente, nas DP criadas a partir de 1994.

II.3. PERFIL DEMOGRÁFICO DP DA UNIÃO, DPs ESTADUAIS E EM SÃO PAULO

As diferenças encontradas no perfil demográfico dos entrevistados em São Paulo justificam que este grupo seja distinguido dos demais. Por outro lado, cabe verificar se os integrantes da Defensoria da União possuem especificidades quando confrontados com os das DPs dos Estados e com os de São Paulo.

A proporção de defensores do sexo masculino é acentuadamente maior na Defensoria da União. De fato, enquanto no total da amostra ela representa 45,5%, neste grupo ela atinge 60,7%. Nas DPs dos Estados há 45,6% e em São Paulo 28,3% de integrantes do sexo masculino.

A média de idade dos defensores da União também é um fator de diferenciação. São, comparativamente, mais jovens: 31,8 anos. Entre os integrantes das DPs dos Estados a média é 44,1 e em São Paulo, 39,3 anos.

Os defensores públicos da União se distinguem ainda por apresentarem o menor percentual de casados: 56,9% contra 72,6% e 64,7% dos entrevistados de São Paulo e dos das DPs estaduais, respectivamente. De forma complementar, o maior contingente relativo de solteiros, 36,2%, encontra-se entre os defensores públicos da União.

Quanto à cor, há um predomínio de brancos quase tão forte quanto em São Paulo, 85,7% e 88,3%, respectivamente. Neste aspecto estes dois grupos são significativamente diferentes dos defensores estaduais, que têm 79,1% de brancos. Já no que se refere à presença de pardos, os integrantes da União assemelham-se estatisticamente aos dos Estados: 17,3% e 12,5%, respectivamente, contra apenas 3,3% em São Paulo.

III. PERFIL SOCIOLÓGICO

Em geral, o defensor público provém de famílias com 3,7 irmãos, sendo que, em média, 2,1 irmãos possuem grau universitário. A extensa maioria possui pais com escolaridade inferior à deles, particularmente as mães. Efetivamente, 66,5% dos pais e 77,4% das mães não têm curso universitário completo. Esses percentuais indicam que ainda está em curso no país um processo de mobilidade social ascendente.

Em contraste com 35,5% de defensores que possuem pais com formação universitária completa, 28,1% são filhos de pais sem instrução formal ou com primeiro grau incompleto. No que se refere às mães, 24,7% dos entrevistados têm mães com curso universitário completo e 26,4% sem instrução formal ou com primeiro grau incompleto.

Gráfico 40: escolaridade do pai

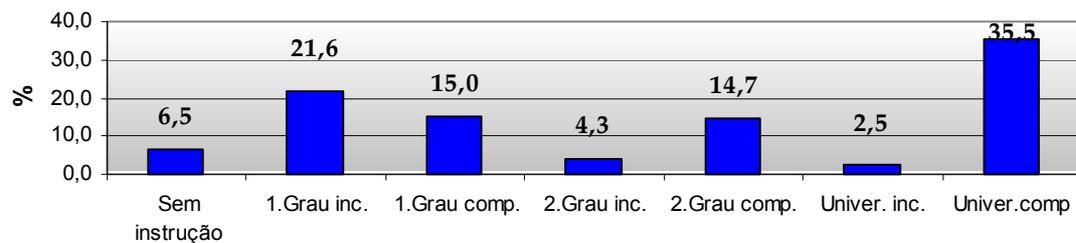
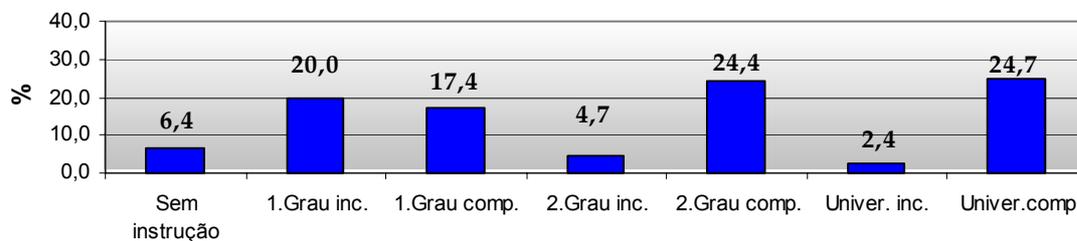


Gráfico 41: escolaridade da mãe



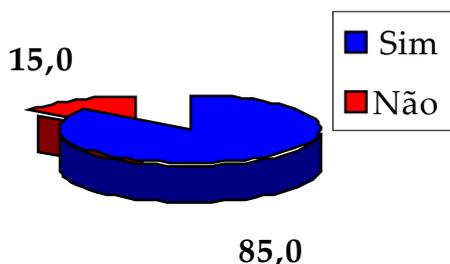
Há uma correlação entre o grau de escolaridade dos pais e número de irmãos: pais de escolaridade mais baixa possuem um número menor de filhos do que os de escolaridade mais alta. Assim, enquanto é de 4,5 o número médio de irmãos entre os que têm pais com até o segundo grau, reduz-se para apenas 2,7 entre os que têm pais com curso superior completo.

Dentre os casados, a maioria possui cônjuge com grau universitário: 68,4%. O segundo grupo mais numeroso é formado pelos que têm cônjuge com segundo grau completo, 14,3%; em seguida, com curso universitário incompleto, 9,6%.

O número médio de filhos é significativamente menor do que a média encontrada na casa paterna: 1,6. Esta tendência à diminuição no tamanho da família é mais acentuada do que a registrada na população brasileira que, de 1970 a 2003, teve a taxa de fertilidade reduzida de 5,7 para 2,2 filhos.

A expressiva maioria, 85%, exerceu alguma atividade profissional antes de ingressar na carreira de defensor público. Esta média é significativamente diferente entre os filhos de pais com até segundo grau e os que são filhos de pais com curso superior: 89,3% contra 79,6%.

Gráfico 42: Atividade profissional antes de ingressar na carreira (em %)



III.1. PERFIL SOCIOLÓGICO POR IDH

O perfil sociológico mais geral sofre alterações quando se examinam os traços dos defensores estaduais a partir da classificação das unidades da federação por IDH.

No que se refere ao tamanho da família, há diferenças estatisticamente significativas entre os Estados pertencentes ao quarto quartil e todos os demais. Assim, enquanto a média de irmãos no quarto quartil é de 2,2, ela sobe para 4,6 no primeiro quartil, para 4,9 no segundo e para 4,1 no terceiro. Da mesma forma, são distintas as médias relativas ao número de irmãos com curso superior: 2,5 no primeiro; 2,7 no segundo; 2,1 no terceiro e 1,5 no quarto quartil.

Quanto à escolaridade paterna e materna, repete-se a singularidade dos defensores dos Estados percententes ao quarto quartil quando comparados com os demais. Entre os entrevistados dos Estados classificados no grupo com os melhores indicadores de qualidade de vida, mais do que a metade (52,6%) são filhos de pais com formação universitária. Este percentual cai significativamente nos outros grupos: 29,3% no primeiro quartil; 27,4% no terceiro e 20,4% no segundo.

A escolaridade das mães também diferencia os defensores estaduais. Possuem mães com nível universitário 34,8% dos defensores que vivem nos Estados do quarto quartil; 24,1% do primeiro; 18,9% do terceiro e 9,5% do segundo.

Observando-se o extremo oposto da escala educacional, isto é, a proporção de pais e mães sem instrução formal e com o primeiro grau incompleto, uma vez mais são expressivas as diferenças. No quarto quartil, o percentual de pais nesta situação educacional é de 14,6% – menos do que a metade do percentual encontrado nos outros quartis: 32,2% no segundo; 33,2% no primeiro e 39,9% no terceiro.

As mesmas tendências são notadas em relação às mães. Enquanto 14,6% das mães dos defensores nos Estados do quarto quartil não têm instrução formal ou não chegaram a completar o primeiro grau, esta proporção é significativamente maior nas demais grupos de unidades da federação. Efetivamente, atinge 28,8% nos Estados do primeiro quartil; 31,6% no segundo e 36,9% no terceiro.

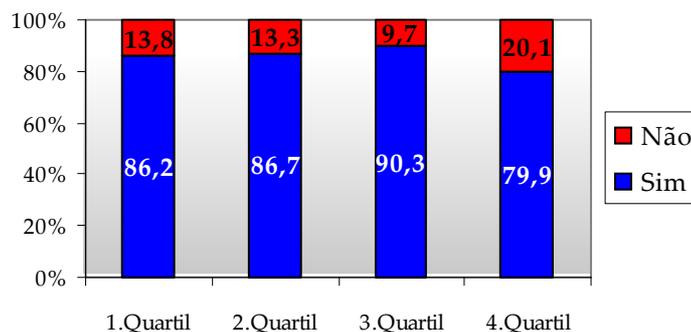
Quanto aos outros graus de escolaridade, apenas o primeiro grau completo abriga diferenças estatisticamente significativas entre os defensores públicos. Assim, enquanto 8,5% dos pais dos integrantes das DP no quarto quartil atingiram este nível, ele chega a 15,1% no primeiro quartil; a 17,5% no terceiro e a 21,2% no segundo. Em relação às mães, o mais alto percentual está no segundo quartil, com 24,5%, caindo para 18,3% no terceiro, para 14,9% no quarto e para 14,8% no primeiro.

Em relação à escolaridade do cônjuge, são expressivas as diferenças entre os entrevistados, particularmente no que se refere ao segundo grau completo e ao universitário completo. A proporção de cônjuges com segundo grau completo entre os defensores no terceiro quartil é 22,1%, caindo para 19,1% no segundo, para 11,7% no primeiro e para 7,3% no quarto quartil. Já no que se refere ao grau universitário, esta é situação educacional dos cônjuges da extensa maioria, 80,2%, dos defensores no quarto quartil. Este percentual encolhe para 69,1% no primeiro quartil; para 59,2% no terceiro e para 58,8% no segundo.

O número médio de filhos é mais um traço que singulariza os defensores dos Estados agrupados no quarto quartil. Essa média é de 1,2 filhos em contraste com 1,7 no terceiro; 1,9 no primeiro e 2,2 no segundo.

O exercício de alguma atividade profissional antes do ingresso na carreira de defensor público reforça ainda mais a diferenciação entre os entrevistados. Enquanto 20,1% no quarto quartil responderam negativamente à questão, este percentual diminui para 13,8% no primeiro, para 13,3% no segundo e para 9,7% no terceiro quartil.

Gráfico 43: Atividade profissional antes de ingressar na carreira, por quartil (em%)



Em resumo, pode-se afirmar que os defensores nos Estados classificados no quarto quartil têm origem em famílias com menor número de filhos, com pais e mães desfrutando maior nível de escolaridade e reunindo proporcionalmente um maior número de indivíduos que usufruíram de condições que propiciaram o adiamento de sua entrada no mercado de trabalho.

III.2. PERFIL SOCIOLÓGICO POR IDADE DAS DPs EM SÃO PAULO

Tal como se verificou na construção do perfil demográfico, uma outra forma de captar o perfil sociológico dos defensores públicos é dirigindo o foco para o ano de criação das Defensorias e distinguindo no conjunto de entrevistados os que pertencem ao Estado de São Paulo, onde até hoje não foi criada a Defensoria Pública. Quanto ao ano de criação das Defensorias, considera-se como mais antigas as criadas até 1993 inclusive e como mais recentes a que estão em funcionamento de 1994 até o presente.

Na elaboração desta imagem, nota-se uma significativa diferença entre o perfil sociológico dos entrevistados que atuam em São Paulo e os demais.

Quanto ao tamanho da família paterna, não há diferenças estatisticamente significativas entre os defensores das DPs mais antigas e das mais recentes. No primeiro caso, tem-se uma média de 3,7 irmãos e no segundo de 4,1. Em relação aos entrevistados de São Paulo, contudo, testes de diferença de média indicam sua singularidade, com uma média de 2,3 irmãos. Repete-se em relação ao número de irmãos com curso superior a especificidade dos entrevistados de São Paulo, com média de 1,8 irmãos com curso universitário, face a 2,1 nas DPs criadas até 1993 e 2,3 nas mais recentes.

A escolaridade paterna e materna fornecem traços que agregam singularidades aos entrevistados de São Paulo quando contrastados com os demais. Entre os entrevistados do Estado de São Paulo, a maioria, 63,3%, é composta por filhos de pais com formação universitária. Este percentual cai significativamente nos outros grupos: 34,5% no formado por integrantes de Defensorias Públicas criadas até 1993; 31,3% no das mais recentes.

A escolaridade das mães também diferencia os defensores. Possuem mães com nível universitário 41,7% dos entrevistados que vivem em São Paulo; 23% dos que integram as DPs mais antigas; 21,7% dos defensores das mais recentes.

As proporções de pais e mães sem instrução formal e com primeiro grau incompleto também provocam expressivas diferenças. Em São Paulo, o percentual de pais nestes níveis de escolaridade é de 8,4%, mais do que três vezes menor do que os percentuais encontrados nos outros grupos – 29,7% nas DPs criadas até 1993; 29,4% nas criadas a partir de 1994.

As mesmas tendências são verificadas em relação às mães. Enquanto 15% das mães dos entrevistados em São Paulo não têm instrução formal ou não chegaram a completar o primeiro grau, esta proporção é significativamente maior nos outros dois grupos. Efetivamente, atinge 29,1% nas DPs mais antigas e 24,2% nas mais recentes.

Os percentuais de pais com o segundo grau completo contribuem para adicionar diferenças nos perfis sociológicos dos entrevistados de São Paulo e os defensores públicos estaduais. Assim, enquanto 8,3% dos pais dos entrevistados de São Paulo atingiram este nível, ele chega a 15% tanto no caso dos defensores das mais antigas DPs como das mais recentes. Em relação às mães, o mais alto percentual está entre os entrevistados das DPs criadas a partir de 1994, com 26,8%, caindo para 23,8% nas mais antigas e para 20% em São Paulo.

No que diz respeito à escolaridade do cônjuge também são significativas as diferenças entre os entrevistados de São Paulo e os demais. A proporção de cônjuges com grau universitário completo nesta cidade atinge 93,9%, caindo para 68% nas DPs mais antigas e para 63,9% nas mais recentes. Sublinhe-se, inclusive,

que nenhum dos entrevistados de São Paulo afirmou possuir cônjuge com nível escolar abaixo do universitário incompleto. Nos outros dois grupos são relevantes as proporções relativas ao segundo grau completo: 15% nas DPs até 1993 e 16,1% nas DPs criadas de 1994 em diante.

O número médio de filhos não distingue significativamente os entrevistados de São Paulo dos das DPs mais antigas: 1,3 e 1,6, respectivamente. Já os defensores que atuam nas DPs criadas a partir de 1994 têm uma média maior: 1,9 filhos.

Os entrevistados em São Paulo ainda se singularizam por apresentarem o mais alto percentual de indivíduos que não exerceram nenhuma atividade profissional antes de ingressar na PAJ. São 30,6% em contraste com 16,1% e 10,4% nas DPs mais antigas e mais recentes, respectivamente.

III.3. PERFIL SOCIOLÓGICO DP DA UNIÃO, DPs ESTADUAIS E EM SÃO PAULO

As diferenças encontradas nos perfis demográfico e sociológico dos entrevistados em São Paulo justificam que este grupo seja distinguido dos demais. Por outro lado, cabe verificar, como se fez na construção do perfil demográfico, se os integrantes da Defensoria da União possuem peculiaridades quando confrontados com os das DPs dos Estados.

Quanto ao tamanho da família, os defensores da União assemelham-se aos de São Paulo e distam dos estaduais. Os entrevistados da União possuem, em média, 2,4 irmãos, os de São Paulo 2,3 contra 3,9 irmãos dos estaduais. Da mesma forma, no que se refere ao número de irmãos com curso universitário os da União estão mais próximos dos de São Paulo do que dos estaduais. Assim, enquanto a média de irmãos com curso universitário nos dois primeiros grupos é de 1,7 e 1,8, respectivamente, entre os defensores dos Estados é de 2,2.

Quanto à escolaridade paterna e materna, os três grupos apresentam singularidades. Entre os entrevistados de São Paulo 63,3% são filhos de pais com formação universitária. Este percentual cai significativamente para 47,4% entre os defensores da União e para 33,5% entre os dos Estados. Já em relação às mães, a maior proporção de nível universitário está entre os defensores da União, 50,9%, contra 41,7% em São Paulo e 22,6% nos estaduais.

Em contraste, na base da estrutura de escolaridade, isto é, sem instrução formal ou com primeiro grau incompleto, tem-se 8,4% dos pais dos entrevistados de São Paulo, 15,8% dos da União e 29,6% dos estaduais. Quanto às mães estes percentuais são: 15%; 15,8% e 27,5%, respectivamente.

No que diz respeito à escolaridade do cônjuge também são expressivas as diferenças entre os entrevistados de São Paulo, da União e dos Estados. A proporção de cônjuges com grau universitário completo no primeiro grupo chega a 93,9%, caindo para 75% entre os defensores da União e para 66,7% junto aos estaduais. Sublinhe-se, também, que entre os defensores estaduais 15,3% afirmaram possuir cônjuge com segundo grau completo, em contraste com 8,3% dos da União e nenhum em São Paulo.

O número médio de filhos distingue os defensores da União em relação aos demais. Possuem 0,5 filhos em contraste com 1,3 dos entrevistados de São Paulo e 1,7 dos estaduais.

O exercício de atividade profissional antes de ingressar na carreira de defensor público aproxima os defensores da União dos estaduais e separa os dois grupos do formado pelos entrevistados de São Paulo. Nos dois primeiros casos são semelhantes os percentuais dos que atuaram profissionalmente: 87,9% e 85,7%, respectivamente. Correspondem a esta situação 69,4% em São Paulo.

Tabela 28:

**Atividade Profissional antes de ingressar na
Carreira de Defensor Público, em percentual**

	São Paulo	União	DP estaduais	Total
Não	30,6	12,1	14,3	15,0
Sim	69,4	87,9	85,7	85,0

Fonte: Pesquisa defensores públicos, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD, 2004

] Dentre todos os entrevistados, 32,1% afirmaram que freqüentam ou já freqüentaram algum outro curso superior. Não há variações significativas a este respeito quando se considera os que atuam na DP da União, dos Estados ou no Estado de São Paulo.

V. AVALIAÇÃO DA CARREIRA

Para a discussão de como os entrevistados avaliam a carreira de Defensor Público serão utilizadas uma série de perguntas do questionário, procurando sistematizar como ingressaram na carreira, quantos concursos fizeram, se se trata de um recrutamento endógeno ou exógeno, os principais motivos responsáveis pela opção pela carreira de defensor público, características de um bom defensor, comparação da carreira de defensor público com as demais, e intenção de prestar concurso para outra carreira jurídica.

IV.1 – FORMA DE INGRESSO

A maioria (62,7%) dos entrevistados entrou na carreira por meio de concurso. Este percentual sofre variações quando se distingue os que pertencem às Defensorias estaduais, à União ou atuam na cidade de São Paulo, bem como quando se examina os defensores estaduais de acordo com a classificação dos Estados nos diferentes quartis de IDH.

De fato, o concurso foi a forma de ingresso na carreira da totalidade dos entrevistados em São Paulo, de quase todos os da União (98,2%) e de um pouco mais da metade nas DPs dos Estados (59,2%). Observando-se os quartis de IDH, o concurso foi a forma de ingresso da maioria dos defensores estaduais nos Estados incluídos no terceiro e no quarto quartil, mas não nos dois outros. Ressalve-se que o fato das instituições terem sido instaladas recentemente motivou o aproveitamento de diversos servidores que ingressaram originalmente em outras carreiras, o que explica o elevado índice de ingresso sem prévia aprovação em concurso público destinado ao provimento de cargos específicos de defensor público.

Tabela 29: Forma de ingresso na carreira, por Est. São Paulo, União e estaduais, em %

	São Paulo	União	Estaduais	Total
Concurso	100,0	98,2	59,2	62,7
Outra forma	0	1,8	40,8	37,3

Fonte: Pesquisa defensores públicos, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD, 2004

Tabela 30:

Forma de ingresso na carreira, por quartil, em %

	1º quartil	2º quartil	3º quartil	4º quartil	Total
Concurso	45,1	29,2	67,8	84,7	59,2
Outra Forma	54,9	70,8	32,2	15,3	40,8

Fonte: Pesquisa defensores públicos, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD,2004

IV.2 – CONCURSOS PÚBLICOS PRESTADOS

Entre os entrevistados, a expressiva maioria prestou no mínimo um concurso antes de ingressar na carreira. Saliente-se que apenas um total de 29,3% não prestou nenhum concurso público anterior à entrada na Defensoria Pública.

Como mostra a tabela 31, o maior contingente de indivíduos que não prestou nenhum concurso encontra-se junto aos defensores públicos estaduais. São 31% em contraste com os 13,8% da União e os 7,8% de São Paulo. Têm a experiência de ao menos um concurso 25,6% da amostra, com uma alta participação dos entrevistados de São Paulo: 39,1%. Cabe destacar que é significativo o percentual dos que prestaram 3 e 4 concursos.

Tabela 31:

Número de concursos prestados, em %

Número de Concursos	São Paulo	União	Estaduais	Total
0	7,8	13,8	31,0	29,3
1	39,1	13,8	25,5	25,6
2	23,4	20,7	18,6	18,9
3	17,2	25,9	14,4	15,0
4	12,5	25,9	10,4	11,1

Fonte: Pesquisa defensores públicos, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD, 2004

Considerando-se o número médio de concursos prestados antes de ingressar na carreira de defensor público obtêm-se uma média global de 1,5 concursos por entrevistado. A menor média relativa é encontrada entre os defensores estaduais; em seguida, os de São Paulo, com uma média de 1,9 concursos por entrevistado; e, por fim, os da União com uma média de 2,4 por defensor.

IV.3 PARENTES EM CARREIRA JURÍDICA

Dentre os entrevistados, constituem uma minoria os que afirmaram ter atualmente ou no passado, parentes na Defensoria Pública: 11,5%. Não há diferenças a este respeito quando se considera os quartis de IDH e a idade das DPs. Fogem do padrão os defensores da União que responderam não ter nenhum parente na instituição e os de São Paulo com apenas 8,1%.

O percentual de parentes na magistratura é maior: 18,9%. Em relação a este aspecto há diferenças apreciáveis segundo os quartis. Assim, no primeiro e no segundo tem-se 24,8% e 24,1%, respectivamente, enquanto cai para 13,9% e 15,9% no terceiro e no quarto quartis. Por outro lado, em São Paulo este percentual chega a 21%; nas DP mais antigas a 17,3% e nas mais recentes a 23,1% e na União a 12,7%.

O Ministério Público, por sua vez, abrigou ou abriga parentes de 16,1% dos entrevistados. Tal como ocorre em relação à magistratura, esta proporção é mais alta nos primeiros quartis de IDH que nos últimos. Assim, é de 21,8% no primeiro, de 20,2% no segundo, de 14,8% no terceiro e de 11,5% no quarto quartil. Nas DPs criadas até 1993 há 14,4% de defensores com parentes no Ministério Público e 21,5% nas mais recentes. Já entre os da União este percentual é de 10,9% e de 11,3% em São Paulo.

A proporção de defensores com parentes na Advocacia Pública é de 14,8%. Mais uma vez, são expressivas as diferenças quando se distingue os entrevistados de acordo com a classificação de seus respectivos Estados nos quartis de IDH. No primeiro é 19,5%; no segundo 18,2%; no terceiro cai para 13,1% e no quarto para 9,4%. Nas DPs mais antigas é 13,2% e nas mais recentes 17,6%. Entre os defensores da União este percentual sobe para 20% e entre os entrevistados de São Paulo é 16,1%.

O percentual de parentes na Polícia é bastante próximo ao da Advocacia Pública: 14,7%. Esta proporção entre os defensores dos Estados é de 15,2%, variando da seguinte forma nos quartis de IDH: 16,8% no primeiro; 19,4% no segundo; 16% no terceiro e 10% no quarto. Nas DPs criadas até 1993 é de 14,1%, nas mais recentes chega a 17,6%. O percentual de defensores da União que afirmaram possuir parentes na Polícia é menor, de 10,9%, e é menor ainda entre os entrevistados de São Paulo, 8,1%

Existe uma correlação entre a existência de parentes em carreiras jurídicas e IDH: quanto mais alto o IDH menor é a proporção de parentes. Isto pode significar que o recrutamento é mais endógeno nos Estados em que são piores os níveis educacionais e mais exógeno nos Estados com os melhores indicadores de qualidade de vida.

Tabela 32:

Parentes de nível universitário

em carreiras jurídicas, em %

Carreiras	Percentual
Defensoria Pública	11,5
Magistratura	18,9
Ministério Público	16,1
Advocacia Pública	14,8
Polícia	14,7

Fonte: Pesquisa defensores públicos, Ministério da Justiça/
Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD, 2004

IV.4 – FATORES QUE INFLUENCIARAM A DECISÃO DE SER DEFENSOR PÚBLICO

Dentre onze possíveis fatores que poderiam ter influenciado a decisão de se tornar defensor público, o que recebeu o maior número de indicações como “muito importante” foi a possibilidade de advogar para pessoas carentes, em seguida, a oportunidade de desenvolver um trabalho social e a estabilidade de cargo público. Nota-se, portanto, a interferência de dois motivos de natureza altruística e um de natureza egoísta.

Por outro lado, aparecem como os fatores menos importantes, em primeiro lugar, a não abertura de outros concursos públicos, depois, com igual pontuação negativa, a falta de opção no mercado de trabalho e a não aprovação em outros concursos. Essas pontuações constam da tabela 33.

Essas respostas – tanto as positivas como as negativas – não têm igual ênfase em todos os grupos em que se pôde decompor a amostra. Assim, a oportunidade de desenvolver um trabalho social, embora sempre altamente valorizado, é um fator considerado como mais importante para os defensores estaduais e da União do que para os entrevistados de São Paulo (valores médios de 1,3 *versus* 1,5). E, no extremo oposto, a não abertura de outros concursos é um fator visto como menos importante para o grupo de São do que para os outros dois.

Tabela 33:

Fatores que influenciaram a decisão de ser
Defensor Público, em média da escala*

	SP	União	Estaduais	Total
Parentes/conhecidos que trabalhavam na Defensoria Pública	3,3	3,6	3,3	3,3
Professores na faculdade	3,3	3,6	3,3	3,3
Oportunidade de desenvolver um trabalho social	2,0	1,6	1,6	1,6
Estabilidade de cargo público	1,7	1,8	1,7	1,7
Remuneração	1,8	2,4	2,0	2,0
Prestígio e reconhecimento	2,5	2,9	2,6	2,6
Possibilidade de advogar para pessoas carentes	1,6	1,6	1,5	1,5
Falta de opção no mercado de trabalho	3,8	3,6	3,5	3,5
Não aprovação em outros concursos públicos	3,7	3,2	3,5	3,5
Não abertura de outros concursos públicos	3,9	3,6	3,7	3,7
Ter estagiado na Defensoria Pública de seu Estado	2,7	2,8	2,7	2,7
Outros	1,1	1,3	1,3	1,3

Fonte: Pesquisa defensores públicos, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD, 2004

*escala de 1 a 4, sendo 1=muito importante; 2=importante; 3=pouco importante; 4= sem importância.

Quando se analisa as respostas levando-se em conta a idade das DP estaduais nota-se que:

a) é maior a intensidade na importância atribuída à oportunidade de desenvolver um trabalho social entre os defensores que atuam nas DPs mais recentes do que nas mais antigas (52,6% de respostas “muito importante” *versus* 49,9%);

b) a estabilidade de cargo público é considerada “muito importante” para 42,8% dos que atuam nas DPs mais antigas, contra 37,7% nas mais recentes; 35% em São Paulo e 36,8% na União;

c) a remuneração é vista como mais importante para os de São Paulo e para os defensores das DPs mais antigas do que para os das DPs mais recentes (28,3% e 26,6% *versus* 19,2%, respectivamente);

d) a possibilidade de advogar para os mais carentes é um fator igualmente forte para os que atuam nas DPs estaduais, independentemente de sua data de criação; é considerado como menos importante para os de São Paulo (59,1% e 50%, respectivamente).

Já no que se refere à distinção das DPs por quartil de IDH, foram observadas as seguintes diferenças entre os defensores estaduais:

a) nos dois primeiros quartis é maior a importância atribuída à oportunidade de desenvolver um trabalho social do que no terceiro e no quarto quartis;

b) é conferida maior importância à remuneração entre os integrantes do quarto quartil do que para os demais.

Em resumo, é possível afirmar que os fatores de natureza altruísta foram apontados como mais relevantes na escolha da carreira pelos defensores estaduais, seguidos pelos da União e depois pelos de São Paulo (valores médios de escala: 1,5; 1,6 e 1,8 respectivamente).

IV.5 CARACTERÍSTICAS DE UM BOM DEFENSOR PÚBLICO

Para a composição do conjunto de aspectos relacionados à percepção sobre a carreira de Defensor Público é essencial conhecer quais e que combinação de atributos caracterizam um “bom” defensor. Esses atributos podem ser agrupados a partir de duas dimensões. De um lado, características de natureza técnica e de outro aqueles mais tipicamente engajados socialmente. Na tabela 12 há o conjunto de características bem como a avaliação de cada uma delas.

Tabela 34: Características relevantes de um bom defensor público, em média da escala*

	SP	União	Estaduais	Total
Saber técnico-jurídico	1,1	1,1	1,1	1,1
Simpatia pelos carentes	1,7	1,4	1,4	1,4
Independência funcional	1,2	1,0	1,1	1,1
Conhecimento multidisciplinar	1,7	1,6	1,6	1,6
Titulação acadêmica	2,4	2,3	1,9	2,0
Comprometimento com a Justiça Social	1,4	1,2	1,3	1,3
Comprometimento com os princípios institucionais	1,5	1,2	1,3	1,3
Engajamento nas causas corporativas	2,4	1,8	2,0	2,0

Fonte: Pesquisa defensores públicos, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD,2004
*escala de 1 a 4, sendo 1=muito importante; 2=importante;3=pouco importante;4= sem importância.

O saber técnico-jurídico e a independência funcional receberam igual intensidade de avaliação positiva, sendo considerados como as características mais importantes dentre todas. Nenhuma dentre as oito características foi considerada como sem importância ou pouco importante. No entanto, foram vistas como relativamente menos significativas a titulação acadêmica e o engajamento nas causas corporativas.

Os entrevistados de São Paulo diferem estatisticamente dos defensores estaduais e dos da União em dois aspectos: conferem menos peso do que os demais ao comprometimento com os princípios institucionais e ao engajamento nas causas corporativas. Por outro lado, os defensores estaduais distinguem-se dos da União e dos de São Paulo ao darem maior importância à titulação acadêmica.

A simpatia pelos carentes e a titulação acadêmica são relativamente menos valorizadas pelos defensores públicos que atuam nos Estados classificados no quarto quartil do que pelos demais. O comprometimento com a justiça social opõe de um lado os do primeiro e do quarto quartil com um menor grau de intensidade de apoio e, de outro, os do segundo e do terceiro quartis.

Os defensores públicos estaduais, independentemente da idade de criação da DP em que atuam, valorizam mais a simpatia pelos carentes, o comprometimento com a justiça social, o comprometimento com os princípios institucionais, o engajamento em causas corporativas do que os entrevistados de São Paulo (teste de diferença de médias).

Por outro lado, as características de natureza institucional recebem um maior peso junto aos defensores da União, seguidos pelos estaduais e por último pelos de São Paulo (médias de escala: 1,3; 1,4 e 1,7 respectivamente).

IV.6 PRESTÍGIO DAS CARREIRAS JURÍDICAS

Como é sabido, são várias as opções profissionais do bacharel em Direito. Não gozam, contudo, as diferentes carreiras jurídicas do mesmo prestígio social. Deste ponto de vista, é importante conhecer qual a opinião dos entrevistados em relação ao reconhecimento social das diferentes escolhas profissionais. Mesmo porque, o grau de deferência social que atribuem à sua opção interfere, em maior ou menor grau, em sua auto estima e em possíveis projetos em relação ao futuro.

Tabela 35: Prestígio Social das Carreiras Jurídicas, por média de notas*

	SP	União	Estaduais	Total
Advocacia Geral da União	5,6	5,7	6,8	6,7
Advocacia Privada	5,2	4,7	5,7	5,6
Defensoria Pública	6,0	6,0	6,9	6,8
Magistratura Estadual	8,5	8,0	8,7	8,7
Magistratura Federal	8,8	8,9	9,0	9,0
Ministério Público Estadual	8,4	8,3	8,6	8,6
Ministério Público Federal	8,9	9,0	8,9	8,9
Procuradoria de autarquias	4,5	5,2	5,9	5,8
Procuradoria do Estado	6,2	5,8	6,4	6,3
Procuradoria municipal	5,0	5,1	5,4	5,4
Polícia Civil	2,8	3,3	4,0	3,9
Polícia Federal	5,1	6,2	6,4	6,3

Fonte: Pesquisa defensores públicos, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD,2004

* Notas de 0 a 10, sendo zero a mais baixa e 10 a mais alta.

Para o conjunto dos entrevistados as carreiras obedecem à seguinte escala de prestígio: 1º Magistratura Federal; 2º Ministério Público Federal; 3º Magistratura Estadual; 4º Ministério Público Estadual; 5º Defensoria Pública; 6º Advocacia Geral da União; 7º Procuradoria do Estado e Polícia Federal; 8º Procuradoria de autarquias; 9º Advocacia Privada; 10º Procuradoria municipal; 10º Polícia Civil.

Observe-se, entretanto, que não se trata de uma escala com os mesmos pontos de intervalo. Formam-se pelo menos quatro grupos distintos. No mais alto e, conseqüentemente, no que é visto com maior prestígio estão a magistratura e o Ministério Público, tanto federal como estadual. No grupo médio-alto estão a Defensoria Pública, a Advocacia Geral da União, a Procuradoria do Estado e a Polícia Federal. Compõem a categoria médio-baixo a advocacia privada, a Procuradoria do Estado e a municipal. A Polícia Civil fica no mais baixo degrau da escala.

No geral, é possível afirmar que a percepção dos entrevistados sobre sua própria carreira, embora fique no meio da hierarquia, tende mais para o positivo, particularmente entre os defensores estaduais. E, dentre eles, os que atuam nos Estados incluídos no segundo e no quarto quartis de IDH.

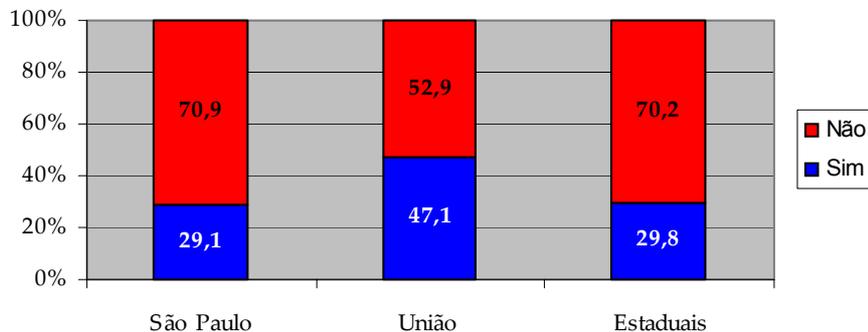
Deve ser sublinhado que a menor nota média para a carreira de Defensor Público (5,9 e mediana de 6,0) foi atribuída pelos entrevistados de São Paulo que neste aspecto assemelham-se aos da União (média 6,0 e mediana de 6,0), mas diferenciam-se dos defensores dos Estados (6,9 e mediana de 7,0).

Os defensores públicos estaduais conferem mais prestígio para a procuradoria das autarquias, para a polícia federal e para a polícia civil do que os outros dois grupos.

IV.7 SATISFAÇÃO COM A CARREIRA DE DEFENSOR

É apreciável o número de entrevistados que respondeu afirmativamente à questão se gostaria de exercer outra carreira jurídica: somam 30,5%.

Gráfico 44: Gostaria de exercer outra carreira jurídica



Os defensores da União representam o grupo que proporcionalmente mais afirmou que gostaria de exercer outra carreira jurídica – chegam a 47,1%. Este percentual é bastante inferior junto aos defensores estaduais (29,8%) e aos de São Paulo (29,1).

Considerando-se, contudo, os quartis de IDH, há significativas diferenças entre os defensores estaduais. Efetivamente, 37,8% dos que atuam nas DPs dos Estados classificados no primeiro quartil manifestaram o desejo de exercer outra carreira jurídica, contra 26% no segundo, 31,8% no terceiro e 24,8% no quarto quartil.

A diversidade no interior do grupo de defensores estaduais também aparece quando se analisa as respostas distinguindo os entrevistados de acordo com a idade das DPs em que exercem atividade. Assim, é expressivamente maior o descontentamento entre os que atuam nas DPs mais antigas do que os que estão nas DPs criadas a partir de 1994 (31,6% e 25,7%, respectivamente).

Discriminando-se os entrevistados a partir da faixa salarial – até R\$ 4.000,00 e mais de R\$ 4.000,00, por mês – observa-se significativa diferença entre os dois grupos. Entre os que têm um vencimento menor chega a 35,9% os que afirmaram que gostariam de exercer outra carreira jurídica. Este percentual cai mais de 10 pontos, sendo de 24,2%, entre os que pertencem ao grupo com vencimento mais alto. Sublinhe-se que a opinião sobre o prestígio da carreira de Defensor Público acompanha essa manifestação. Efetivamente, o grupo de menor salário confere uma nota menor para a Defensoria Pública na hierarquia de prestígio das diferentes carreiras jurídicas do que o grupo constituído pelos de maior salário: 6,3 *versus* 7,4.

As notas dadas às diferentes carreiras jurídicas indicam que a Defensoria Pública não é vista pelos entrevistados no ápice da hierarquia de reconhecimento social. Isto poderia significar um estímulo para procurar por outras carreiras, especialmente por aquelas de maior prestígio. É claro que o movimento ou a intenção de abandonar a carreira não se explicariam apenas pelo maior ou menor prestígio de uma instituição. Outros aspectos são levados em consideração. Mas o prestígio, e tudo que uma maior deferência pública envolve, é uma variável importante.

Verifica-se, de fato, a existência de um movimento nada desprezível na direção de abandonar a Defensoria Pública. Para a totalidade da amostra, chega a 38,6% o tamanho do grupo dos que afirmaram que estão se preparando para ingressar em outra carreira ou se transferir para a advocacia privada. Esta proporção é maior, inclusive, do que as dos que afirmaram que gostariam de exercer outra carreira jurídica. Além disso, ela não é a mesma quando se coloca o foco nos defensores estaduais, da União e nos que atuam em São Paulo. Entre os defensores estaduais 38,3%, entre os da União 69% e entre os de São Paulo 17,2% assumem que já tomaram providências no sentido de se engajar em outra atividade.

Os dados referentes à pretensão ou ao fato de o entrevistado estar se preparando para prestar concurso de ingresso para alguma carreira pública ou se transferir para a advocacia privada constam da tabela 36.

Tabela 36: Possibilidade de prestar concurso ou transferir-se para outra carreira, em %

		São Paulo	União	Estaduais	Total
Advocacia Geral da União	Sim	0	0	6,6	6,0
	Não	100,0	100,0	93,4	94,0
Advocacia Privada	Sim	6,5	3,4	8,5	8,2
	Não	93,5	96,6	91,5	91,8
Magistratura Estadual	Sim	3,2	5,2	24,2	22,3
	Não	96,8	94,8	75,8	77,7
Magistratura Federal	Sim	8,1	53,4	15,0	16,4
	Não	91,9	46,6	85,0	83,6
Ministério Público Estadual	Sim	1,6	8,6	15,9	14,9
	Não	98,4	91,4	84,1	85,1
Ministério Público Federal	Sim	9,7	58,6	13,0	14,9
	Não	90,3	41,4	87,0	85,1
Procuradoria de autarquias	Sim	1,6	1,7	3,0	2,9
	Não	98,4	98,3	97,0	97,1
Procuradoria do Estado	Sim	6,5	3,4	7,9	7,6
	Não	93,5	96,6	92,1	92,4
Procuradoria municipal	Sim	0	3,4	2,3	2,3
	Não	100,0	96,6	97,7	97,7
Polícia Civil	Sim	0	0	1,1	1,0
	Não	100,0	100,0	98,9	99,0
Polícia Federal	Sim	0	3,4	4,9	4,6
	Não	100,0	96,6	95,1	95,4

Fonte: Pesquisa defensores públicos, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD,2004

A magistratura estadual aparece como um objetivo para um número expressivo de defensores estaduais – quase um quarto. Ainda que em menor proporção também são apontados pelos defensores estaduais o Ministério Público Estadual (15,9%), a magistratura federal (15%) e o Ministério Público Federal (13%). Dentre os defensores estaduais é maior a proporção dos que pretendem ou estão se preparando para prestar concurso para a magistratura estadual entre os que atuam nas DPs mais antigas (27,6%) do que entre os que estão nas DPs mais recentes (16,8%).

No que diz respeito aos defensores públicos da União chama a atenção o fato de um pouco mais da metade apontarem o Ministério Público Federal (58,6%) e a magistratura federal (53,4%) como carreiras para as quais têm intenção ou estão se preparando para ingressar.

Em radical contraste com os defensores da União e dos Estados, os entrevistados de São Paulo praticamente não manifestaram nenhuma intenção de abandonar a atual carreira e ingressar em outra. Os maiores percentuais de intenção de prestar concurso referem-se ao Ministério Público Federal (9,7%) e à magistratura federal (8,1%). Mas, mesmo nesses casos, em uma proporção sempre inferior à verificada nos outros grupos.

V. AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A opinião dos entrevistados sobre o desempenho da instituição em suas diferentes áreas consta da tabela 37.

Tabela 37: Avaliação da Defensoria Pública em diferentes áreas, por média de escala*

Áreas	SP	União	Estaduais	Total
Cível em geral	1,5	1,8	1,7	1,7
Família	1,5	-	1,6	1,6
Juizados Especiais Federais ¹	-	2,9	-	2,9
Juizados Especiais Cíveis	2,0	-	1,9	1,9
Varas criminais	1,5	1,6	1,6	1,6
Execuções criminais	1,6	-	1,8	1,8
Tribunal do Júri	1,5	1,8	1,6	1,6
Juizados Especiais Criminais	1,9	-	1,9	1,9
Infância e Juventude	1,7	-	1,7	1,7
Exclusivamente em segundo grau	1,9	2,0	2,3	2,3
Exclusivamente em terceiro grau	1,9	3,1	2,5	2,5
Núcleos especializados	2,0	2,3	1,9	1,9

Fonte: Pesquisa defensores públicos, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD,2004

*escala de 1 a 4, sendo 1=muito boa; 2=boa; 3=regular; 4=ruim; 5= péssima.

No geral, é muito positiva a avaliação que os entrevistados fazem sobre a atuação da Defensoria Pública. As áreas melhor avaliadas são: família, varas criminais e tribunal do Júri. No extremo oposto, ainda que longe de uma avaliação negativa, estão as atuações exclusivamente em segundo grau e em terceiro grau. Não há, em relação a estas avaliações, diferenças estatisticamente significativas entre os defensores estaduais, da União e do Estado de São Paulo.

Distinguindo-se, porém, os entrevistados que atuam nas DPs mais antigas e nas DPs mais recentes são sistematicamente notadas divergências. Os defensores que integram as DPs criadas a partir de 1994 são sempre mais críticos. Assim, é muito menor a proporção dos que avaliaram como “muito boa” a área cível entre os integrantes das DPs mais recentes (36,6% *versus* 52,8% nas mais antigas); são também menores as avaliações relativas à área de família (46,8% *versus* 58,9%); aos Juizados Especiais Cíveis (22,6% *versus* 40,6%); às varas criminais (46,4% *versus* 56,9%); às execuções criminais (33,9% *versus* 46,9%); ao tribunal do Júri (48,8% *versus* 60,1%); aos Juizados Especiais Criminais (25,1% *versus* 42,1%); à infância e juventude (39,1% *versus* 52,3%); à atuação exclusiva em segundo grau (15,6% *versus* 25,2%); à atuação exclusiva em 3º grau (8,7% *versus* 18,1%); aos núcleos especializados (21,4% *versus* 36,9%) .

Quanto às avaliações por quartis, deve ser destacado que os integrantes das DPs no quarto quartil avaliam de forma mais positiva dos que os demais todas as áreas.

VI. AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO PAÍS

O questionamento sobre o grau de responsabilidade de agentes e fatores pela atual crise na prestação jurisdicional resultou nas avaliações que constam da tabela 16.

Tabela 38: Responsabilidade de agentes e fatores pela crise na prestação jurisdicional, por média de escala*

	SP	União	Estaduais	Total
Ensino jurídico tecnicista	1,8	2,1	2,0	2,0
Atuação dos magistrados	1,6	1,9	1,9	1,9
Atuação dos advogados	2,0	2,0	2,2	2,2
Atuação dos membros do MP	1,8	2,4	2,1	2,1
Atuação dos defensores públicos	2,3	2,8	2,6	2,6
Atuação dos delegados de polícia	2,1	2,3	2,2	2,2
Baixos salários dos defensores públicos	2,1	1,5	1,8	1,8
Estrutura do Judiciário	1,3	1,3	1,5	1,5
Excesso de formalismo	1,7	1,6	1,6	1,6
Falta de recursos materiais	1,4	1,2	1,5	1,4
Legislação ultrapassada	2,0	1,7	1,9	1,9
Ausência de órgãos de controle externo nas instituições de Justiça	2,0	2,4	2,1	2,1

Fonte: Pesquisa defensores públicos, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD, 2004
*escala de 1 a 4, sendo 1=muito responsável;2=responsável;3=pouco responsável;4=nada responsável.

De certa forma, todos os fatores e agentes listados são vistos como exercendo considerável influência na atual crise de prestação jurisdicional. Dentre todos, contudo, os entrevistados ressaltam, em primeiro lugar, a falta de recursos materiais; a estrutura do Judiciário e o excesso de formalismo. Por outro lado, e isto deve ser salientado, a variável com menor responsabilidade é a atuação dos defensores públicos.

Os defensores da União conferem maior responsabilidade do que os demais entrevistados à falta de recursos materiais.

Já a atuação da Defensoria Pública é vista como relativamente mais responsável pela crise pelos entrevistados de São Paulo. Este grupo também confere maior responsabilidade à atuação do Ministério Público e à estrutura do Judiciário do que os defensores estaduais.

Examinando-se apenas as respostas dos defensores estaduais, distinguindo-os por quartil de IDH, nota-se que: os entrevistados do 1º quartil responsabilizam mais fortemente os baixos salários e a estrutura do Judiciário do que os demais; os do 4º quartil dão menor importância do que os outros à ausência de órgãos de controle externo nas instituições de justiça. Por outro lado, não há distinções apreciáveis quando se discrimina os defensores estaduais por idade das DPs em que atuam.

VII. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA MELHORAR A DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA

Muitas propostas têm sido elaboradas com o intuito de melhorar a distribuição de justiça. Dentre elas, algumas são dirigidas às Defensorias Públicas. A tabela 39 sintetiza o posicionamento dos entrevistados sobre essas propostas.

Tabela 39: Avaliação de propostas para melhorar o desempenho das Defensorias Públicas, por média de escala*

	SP	União	Estaduais	Total
Autonomia administrativa e orçamentária	1,0	1,0	1,0	1,0
Autonomia financeira	1,0	1,0	1,0	1,0
Controle externo da Defensoria Pública	2,6	2,5	2,6	2,6
Legitimação para atuação em ações coletivas	1,5	1,5	1,5	1,5
Ouvidor não integrante dos quadros da carreira	3,3	3,1	3,1	3,1
Participação sociedade civil definição das prioridades de atuação	2,9	2,5	2,6	2,6
Revisão da Lei 80/94	2,4	1,6	2,0	2,0
Maior atuação nas áreas preventivas e educativas	1,6	1,7	1,7	1,7
Assistência jurídica a entidades/movimentos sociais hipossuficientes	2,1	1,9	1,8	1,8
Iniciativa legislativa	1,8	1,3	1,6	1,6
Utilização meios alternativos solução conflitos pela Defensoria	1,6	1,4	1,5	1,5
Apoio multidisciplinar	1,4	1,3	1,5	1,5

Fonte: Pesquisa defensores públicos, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD, 2004
*escala de 1 a 5, sendo 1=muito favorável; 2=favorável; 3=indiferente; 4=contrário; 5=totalmente contrário.

As propostas que recebem o mais forte apoio são: autonomia administrativa e orçamentária e autonomia financeira. Em relação a elas não há nenhuma diferença entre os entrevistados. Praticamente todos manifestaram-se “totalmente a favor” (98%). Os que não concordam com esta posição, pronunciaram-se “favoráveis”.

Por outro lado, as propostas recebidas com menor entusiasmo são: instituição de Ouvidor fora dos quadros da carreira; controle externo da Defensoria Pública e participação da sociedade civil na definição de prioridades de atuação. Sobre esses temas também não há diferenças significativas entre os entrevistados do Estado de São Paulo, das Defensorias estaduais e da União.

Examinando-se, contudo, os defensores estaduais divididos por quartil de IDH, há diferenças entre eles. Assim, o controle externo das Defensorias é menos aceito pelos que atuam no 4º quartil, assim como a participação da sociedade civil na definição das prioridades de atuação; a revisão da Lei 80/94; e maior atuação nas áreas preventivas e educativas. Em contraste, são também eles que, comparativamente, mais se manifestam a favor da legitimação para atuação em ações coletivas.

A análise da opinião dos defensores estaduais considerando a idade das DPs indica que os entrevistados das DPs criadas a partir de 1994 tendem a ser mais favoráveis do que os das DPs mais antigas às seguintes propostas: controle externo da Defensoria Pública; participação da sociedade civil na definição das prioridades de atuação; revisão da Lei 80/94; maior atuação nas áreas preventivas e educativas.

A preocupação com o aprimoramento do sistema de justiça também tem levado à elaboração de propostas. A posição dos entrevistados sobre elas está na tabela 40.

Tabela 40: Avaliação de propostas para melhorar o sistema de justiça, por média de escala*

PROPOSTAS	SP	União	Estaduais	Total
Criar Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	1,8	2,1	1,6	1,7
CNJ: apenas com membros do Judiciário	4,0	3,5	3,5	3,5
CNJ: incluindo membros externos ao Judiciário	1,9	2,5	2,2	2,2
CNJ com poder para decretar perda de cargo de magistrado	2,6	3,1	2,7	2,7
Limitar período de eficácia das liminares	3,1	3,9	2,8	2,9
Extinguir poder normativo da Justiça do Trabalho	2,7	3,3	2,8	2,8
Incorporar a Justiça do Trabalho à Justiça Federal	3,1	3,8	2,9	3,0
Reduzir possibilidades de recursos aos Tribunais Superiores	2,9	2,2	2,5	2,5
Avocatória p/ decisões constitucionalidade ou inconstitucionalidade de Lei	2,8	2,7	2,5	2,5
Instituir súmula vinculante	3,2	3,3	2,8	2,8
Instituir súmula impeditiva de recursos	3,5	2,9	3,2	3,2
Súmula vinculante apenas para decisões do STF	3,3	3,1	3,0	3,0
Súmula impeditiva de recursos para decisões do STJ e TST	3,3	2,9	3,2	3,2
Extinção do recesso forense	2,5	2,7	3,0	2,9
Quarentena para quem tenha exercido mandato eletivo ou ocupado cargo de ministro de Estado	1,5	1,5	1,6	1,6
Quarentena para juiz que se aposenta	1,8	1,7	1,7	1,7
Uniformização dos critérios de ingresso na Magistratura e no MP	2,2	2,2	1,9	1,9
Princípio da celeridade processual inserido no art. 5º da CF	1,5	1,6	1,4	1,4
Distribuição paritária vagas quinto constitucional entre advogados, promotores e defensores	1,6	1,2	1,2	1,2

Fonte: Pesquisa defensores públicos, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD,2004
 *escala de 1 a 5, sendo 1=muito favorável;2=favorável;3=indiferente;4=contrário; 5=totalmente contrário.

Dentre estas 19 propostas, as que receberam um maior número de apoio, com respostas “totalmente favorável” e “favorável” foram, pela ordem: distribuição paritária das vagas do quinto constitucional entre advogados, promotores e defensores, o princípio da celeridade processual inserido no artigo 5º da Constituição Federal, quarentena para nomeação para qualquer tribunal de quem tenha exercido mandato eletivo ou ocupado cargo de ministro de Estado, e criação do Conselho Nacional de Justiça.

Em contraste, as propostas que provocaram menos entusiasmo, ainda que sem receber forte desaprovção, são: CNJ constituído apenas por membros do Judiciário, instituição de súmula impeditiva de recursos, instituição de súmula impeditiva de recursos para decisões do STJ e TST, súmula vinculante, e incorporação da Justiça do Trabalho à Justiça Federal.

Observe-se que os entrevistados manifestaram-se mais favoráveis à instituição de um órgão de controle externo para o Judiciário do que para a Defensoria Pública (a diferença de média é significativa, sendo 1,7 para o Judiciário contra 2,6 para a Defensoria Pública).

Entre os defensores estaduais, os que atuam em Estados classificados no 4º quartil são os menos favoráveis tanto à instituição do controle externo para o Judiciário como para a Defensoria Pública. Este grupo, em relação a todas as propostas listadas, posiciona-se menos favoravelmente do que os demais, com exceção dos itens relativos ao recesso forense e ao fim da prisão especial para os que têm curso superior, quando perdem seu lugar para os do 1º quartil.

Registre-se, ainda, que os defensores estaduais das DP mais recentes são mais favoráveis do que os outros às seguintes propostas: CNJ com poder para decretar perda de cargo de magistrado, limitar período de eficácia das liminares, instituir advocatária para decisões de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de Lei, instituir súmula vinculante, extinção do recesso forense, e uniformização dos critérios de ingresso na Magistratura e no Ministério Público

A posição dos entrevistados sobre uma série de outras propostas pode ser examinada na tabela 41.

Tabela 41: Avaliação de propostas, por média de escala*

PROPOSTAS	SP	União	Estaduais	Total
Diminuição da maioria penal	3,4	3,6	3,0	3,0
Fim da prisão especial para os que têm curso superior	3,2	3,1	3,5	3,4
Extinção do sursis	3,7	4,4	4,0	4,0
Transferência julgamento crimes contra direitos humanos para JF	2,6	2,0	2,6	2,5
Atribuição de poderes de investigação para o Ministério Público	2,7	2,1	2,6	2,6
Extinção do inquérito policial	3,2	3,4	3,5	3,5
Plantão judiciário de 24 horas	2,1	1,9	1,8	1,9
Porte legal de arma para o defensor público	3,1	2,0	1,9	1,9
Instituição de ações afirmativas baseadas em sistema de quotas	3,2	2,9	2,9	3,0
Instituição de pena de morte	4,4	4,6	4,2	4,2
Instituição de pena de prisão perpétua	3,8	4,1	3,6	3,6
Aumento limite máximo cumprimento pena privativa de liberdade	2,9	3,0	3,0	3,0
Possib.transf.adolescente infrator p/sist. Penitenciário aos 18 anos	3,1	3,3	2,8	2,8
Aumento limite prazo máximo p cumprimento medida sócio-educativa de internação	2,7	2,4	2,5	2,5
Realização de interrogatório à distância	3,6	2,9	2,9	2,9
Realização de audiências à distância	3,6	2,8	2,9	2,9

Fonte: Pesquisa defensores públicos, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD,2004
 *escala de 1 a 5, sendo 1=muito favorável;2=favorável;3=indiferente;4=contrário; 5=totalmente contrário.

Dentre estas propostas, apenas duas apresentam uma média indicando uma posição entre o “totalmente favorável” e “favorável”: o plantão judiciário de 24 horas e o porte legal de arma para o defensor público. Por outro lado, há uma forte manifestação contra a instituição da pena de morte e a extinção do sursis.

Há diferenças estatisticamente significativas quando se compara a opinião dos três grupos. Assim, os defensores estaduais são menos contrários do que os da União e os de São Paulo em relação à diminuição da maioria penal; à instituição da pena de morte; à instituição de pena de prisão perpétua; à possibilidade de transferência do adolescente infrator para o sistema penitenciário ao completar 18 anos.

Os defensores da União distinguem-se dos outros dois grupos em relação à extinção do sursis, manifestando-se mais contrários; são mais favoráveis do que os demais no que diz respeito à transferência do julgamento de crimes contra direitos humanos para a Justiça Federal.

Os entrevistados de São Paulo, por sua vez, divergem dos demais por serem menos favoráveis ao porte legal de arma para o defensor público; à realização de interrogatório a distância (videoconferência) e à realização de audiências a distância.

Focalizando-se apenas os defensores estaduais, mas separando-os segundo a classificação de seu Estado por IDH, nota-se que os que atuam nas unidades federativas do quarto quartil diferenciam-se dos outros sobre algumas propostas. Manifestam opiniões significativamente mais contrárias em relação às seguintes propostas: diminuição da maioria penal; extinção do sursis; atribuição de poderes de investigação para o Ministério Público; plantão judiciário de 24 horas; instituição da pena de morte; instituição da pena de prisão perpétua; aumento do limite máximo para cumprimento de pena privativa de liberdade; possibilidade de transferência do adolescente infrator para o sistema penitenciário ao completar 18 anos; aumento do limite do prazo máximo para cumprimento de medida sócio-educativa de internação; realização de interrogatório a distância; realização de audiências a distância.

ANEXO I RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DA DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

Dr. ERONILSON MAIA CHAVES - Defensor Público Geral do Estado

Av. Getúlio Vargas, nº 2.852, Bosque CEP.: 69.908-650 Rio Branco-AC

Fone.: (68) / 223.0745 / 9971-4321

Fax .: (68) 223.7229 – gab. / Coord. (Dr^a Cleuma – fax. : 223.8859)

Subdefensora Pública-Geral – Angélica Maria Silveira Gouvêa - (68) 228.9940

e-mail: defensoriageral@ac.gov.br / eronilcochaves@bol.com.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Dr^a. IDELVA SANTOS FERREIRA PINTO - Defensora Pública Geral do Estado

Av. Comendador Leão, 555 – Bairro do Poço CEP.: 57025-000 Maceió - AL

Fone.: (82) 315.2783

Fax.: (82) 315.2784

Subdefensor Público-Geral do Estado - Pedro Rêgo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Dr^a. MARIA DE LOURDES LOBO DA COSTA - Defensora Pública Geral do Estado do Amazonas

Rua Major Gabriel, 1.728 - Praça 14 de janeiro CEP.: 69020-060 Manaus - AM

Fone.: (92) 233 - 2087 GAB. – 233.6480 (direto Gab.)

telefax.: (92) 234-3097

Chefe de Gabinete: Dr^a Márcia

E-mail: dpeam@hotmail.com

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Dr. HELDER JOSÉ DE LIMA FERREIRA - Defensor Público Geral do Estado

Rua Eliezer Levy, centro CEP.: 68.900-140 Macapá- AP

Fone: (96) 216.8502 / 212.8533 (gab.) / 9974-4205

Fax.: (96) 212.8501

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Dr. JÂNIO CÂNDIDO SIMÕES NERI - Defensor Público Geral do Estado

Rua Pedro Lessa, s/no. – Canelas CEP.: 40.110-050 Salvador-BA

Fone.: (71) 336-5507 / gab- telefax 337.0747 / Fax Defensoria: 336-8078

e-mail:dpe.coordgab@sjdh.ba.gov.br/dora.madeira@zipmail.com.br (secret/gab)

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Dra. MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA - Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

Rua Caio Cid, 100 - Bairro Luciano Cavalcante CEP.: 60.811-150 Fortaleza - CE

Fone.: (85) 488-9308

Fax da Sec. de Justiça: (85) 488-9307

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Dr. PAULO CESAR CHAGAS - Diretor Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal

SCS Quadra 04 Ed. Zarife – 6º andar CEP.: 70.300-944 Brasília – DF

Tel: (61) 325.7932 – 325.7939 (gab.)

Fax: (61) 325.7935 / Celular (61) 9994.0134

<http://www.defensoria.df.gov.br/>

Corregedor Geral: Dr. Fernando Antonio Calmon Reis – corregedoria@defensoria.df.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dr. FLORISVALDO DUTRA ALVES - Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo

Rua Pedro Palácio, no. 60 – Ed. João XXIII, 2º andar – Cidade Alta

CEP.: 29.015-160 Vitória - ES

Fone: (27) 3222-1744 / 3222.4249 / Fax: (27) 223-2781

E-MAIL: defensorgeral@dp.es.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Dr. IDEVALTER NUNES DA SILVA - Defensor Público Geral do Estado

Rua Antonio Rayol, 524 – Praça do Mercado Central – centro CEP.: 65015-901 -São Luiz - MA

Fone:(98)221.1343GAB./221.2539CORREG./221.6110 geral/231.7396/231.5319

Fax.: (98) 221.1343 – chefe gab.: Márcio (232-2389)

E-mail: idevalter@hotmail.com

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Dr. FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO - Defensor Público Geral do Estado

Rua T, s/n, Bl SEPLAN – Centro Político Admin. – CPA - Palácio Paiaguás

CEP: 78.050-970 - CUIABÁ - MT

Fone: (65) 613.3400 / Fax: (65) 613.3402

E-mail: def_sede@cepomat.com.br

<http://www.defensoriapublica.mt.gov.br/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Dr. ALMIR SILVA PAIXÃO - Defensor Público Geral do Estado

Parque dos Poderes, Bloco 04 – Jardim Veraneio - CEP.: 79.031-902 - Campo Grande - MS

Fone: (67) 318.2500/ 318.2501 GAB.

Fax.: (67) 3182524 (GAB.)

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Dr^a. MARLENE OLIVEIRA NERY -Procuradora-Chefe da Defensoria Pública Geral do Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, 604 Barro Preto Cep: 30.170-110 Belo Horizonte/MG

Fone.: (31) 3335-5520

Fax.: (31) 3337.4880 / 3335.4665 (GAB.)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Dr^a. ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO - Procuradora Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará

Travessa Pe Prudêncio, 154 - Bairro do Comércio CEP.: 66.019-080 Belém - PA

Fone: (91) 213-2797 / 213.2713 /3084.2713 / 9941-3013

Fax.: (91) 3084.2690

e-mail: anelyse@email.prodepa.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Dra. SÍLVIA CRISTINA XAVIER GLASER - Chefe da Defensoria Pública do Estado

Av. Alameda Cabral 184, Centro CEP.: 80.410-900 Curitiba-PR

Fone: (41) 219-7342/7353/7352 GAB. /219-7300 GERAL

Fax.: (41) 324-4459 / 322.1662 GAB.

E-mail: sxadv@hotmail.com

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Dr^a. MARIA DAS DÔRES BATISTA CANTO DE SOUZA - Defensora Pública Geral do Estado

Rua José de Alencar, nº 620 - Boa Vista CEP.: 50.070-030 Recife/PE

Telefax: (81)3221-7629

E-mail: mdorescanto@fisepe.pe.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA

Dr. FRANCISCO GOMES ARAÚJO - Defensor Público Geral do Estado

Parque Sólton de Lucena, 300 – centro CEP.: 58013-130 - João Pessoa/PB

Telefone: (83)218-6969 (geral) / 218-6921 (gab) Fax: (83) 218-6930

e-mail: defensor@defensoria.pb.gov.br / cpd@defensoria.pb.gov.br

Corregedor Geral : Dr. Carlos Antônio Albino de Moraes

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Dr.^a. NORMA BRANDÃO DE LAVENÉRE MACHADO DANTAS - Procuradora Geral da Defensoria Pública

Rua Nogueira Tapety, 138 Bairro dos Noivos - CEP 64.046-020 -Teresina – PI

Fone: (86) 232-0350 GERAL / 233-6954 - GAB. / FAX: 235-7527

e-mail: defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

site: <http://www.defensoria.pi.gov.br/>

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dr. MARCELO DE MENEZES BUSTAMANTE - Defensor Público Geral do Estado

Av. Marechal Câmara, 314 – 2º andar, Centro - CEP.: 20.020-080 Rio de Janeiro/RJ

Fone:: (21) 2532-3063 / Telefax: (21) 2532-3059

E-mail: dpgerj@dpge.rj.gov.br

Chefia gab.: cgab@dpge.rj.gov.br

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Dr. PAULO BARRA NETO - Procurador Geral da Procuradoria de Assistência Judiciária

Rua Mossoró, 359 - Centro - CEP.: 59.020-300 Natal-RN

Fone: (84) 232.2750 / Fax.: (84) 232.2751

Chefe: Dr. Francisco de Sales Matos (84) 232.2762 / fax.: 232.2766
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Dr. LUIZ ALFREDO SCHÜTZ - Defensor Público Geral do Estado
Rua 7 de Setembro, 666 / 6º andar – Centro - CEP.: 90.010-190 Porto Alegre-RS
Fone.: (51) 3211.2233 ramal 2023 ou 2027
Fax.: (51) 3211-2233 - ramal: 2021
e-mail: dprs@provia_rs.com.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Dr. JOÃO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA - Defensor Público Geral do Estado
Av. Farquar, s/n, Esplanada das Secretarias – Pedrinhas
CEP.: 78903-031 Porto Velho - RO
Fone: (69) 224.2297 / 2165051 (Gab. /telefax.)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Dr. WALLACE RODRIGUES DA SILVA - Defensor Público Geral do Estado
Av. Willy Roy, 524 - Bairro São Francisco CEP.: 69.300.000 Boa Vista - RR
Fone.: (95) 623.1949 / 224.1038 – Gab.
Fax.: (95) 623.1357

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Dr^a Mariângela Sarrubbo – Subprocuradora Geral do Estado da Área da Assistência Judiciária
Rua Pamplona, nº 227, 7º andar
CEP: 01045-000 – São Paulo - SP
Fone : (11) 3372-6401
Fax: (61) 3372-6409

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

Dr. RENAN P. TAVARES DE MENEZES - Defensor Público Geral do Estado

Rua Vila Cristina, 382, B. São José CEP.: 49015-000 Aracajú-SE

Fone: (79) 3179.7440 - geral / 3179.7446 – gab. Telefax.

Fax: (79) 3179.7449

<http://www.defensoria.se.gov.br/>

Contato: Tatiana

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Dr^a ESTELLAMARIS POSTAL - Diretora da Defensoria Pública do Estado de Tocantins

Quadra 104 Sul, Rua SE 1, 38 CEP.: 77.100-030 Palmas-TO

Fone:: (63) 218-2012/ 218-2304

Fax.: (63) 218-2353

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DA UNIÃO

Dr^a ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA - Defensora Pública Geral da União

Ministério da Justiça, Anexo II

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 2^o andar, salas 217/244

CEP: 70064-902 Brasília – DF

Fone : (61) 429.3718

Fax: (61) 322.4638

e-mail: anne.oliveira@mj.gov.br / dpgu@mj.gov.br

Sub-Defensora Pública Geral da União – Dr^a Benedita Marina da Silva

ÍNDICE DE GRÁFICOS E TABELAS

Ano de instalação da Defensoria Pública, por Unidade da Federação – tabela 8	47
Atendimentos pela população total, atendimentos por defensor, ações por população alvo, audiências por população alvo, orçamento pela população total, orçamento pela população alvo, percentual de atendimentos cível, percentual de ações cível e percentual de audiências cível, por UF – tabela 20	77
Atividade profissional antes de ingressar na carreira (em %) – gráfico 42	93
Atividade Profissional antes de ingressar na carreira de Defensor Público (em %) – tabela 28	98
Atividade profissional antes de ingressar na carreira, por quartil (em%) – gráfico 43	95
Atribuições do Conselho: destituição do Corregedor Geral (em %) – gráfico 13	42
Atribuições do Conselho: organizar concurso para ingresso na carreira (%) – gráfico 14	43
Atribuições do Conselho: poder normativo (em %) – gráfico 12	42
Atribuições do Conselho: sanções disciplinares (em %) – gráfico 15	43
Atribuições do DPG: Deflagrar concurso de ingresso (em %) – gráfico 3	27
Atribuições do DPG: decidir sobre sanções disciplinares aplicadas a defensores públicos ou a servidores (em %) – gráfico 5	28
Atribuições do DPG: propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos (em %) – gráfico 1	26
Atribuições do DPG: propor ao Poder Legislativo a fixação e reajuste de vencimentos (em %) – gráfico 2	27
Atribuições do DPG: prover cargos iniciais da carreira (em%) gráfico 4	28
Avaliação da Defensoria Pública em diferentes áreas, por média de escala – tabela 37	112
Avaliação de outras propostas, por média de escala – tabela 41	120
Avaliação de propostas para melhorar o desempenho das Defensorias Públicas, por média de escala – tabela 39	116
Avaliação de propostas para melhorar o sistema de justiça, por média de escala – tabela 40	118
Características relevantes de um bom defensor público, em média da escala –tabela 34	105
Cargos criados, por Unidade da Federação - tabela 9	48
Classificação dos Estados segundo a existência de Lei Orgânica, Conselho Superior, Ouvidoria, índice de comarcas atendidas, de custo por atendimento e de atendimentos por defensor - tabela 21	78
Classificação dos Estados segundo os índices de atendimentos pela população total, pela população alvo, de ações pela população alvo, de audiências pela população alvo, de cargos ocupados, de evolução salarial e classificação final - tabela 22	79

Comparação do número de defensores na ativa (informados pelos Defensores Públicos Gerais) e número de entrevistados, por Unidade da Federação e Defensores da União – tabela 23	84
Convênios: Entidades civis ou ONGs – gráfico 19	46
Convênios: Faculdades de Direito - gráfico 18	45
Convênios: OAB - gráfico 17	45
Convênios: outras entidades – gráfico 20	46
Cor da População Brasileira e dos Entrevistados (em %) – tabela 24	86
Critérios de atendimento: natureza da causa (em %) – gráfico 28	63
Critérios de atendimento: outros (em%) – gráfico 30	64
Critérios de atendimento: patrimônio familiar (em %) - gráfico 26	62
Critérios de atendimento: patrimônio pessoal (em %) – gráfico 25	62
Critérios de atendimento: renda (em %) – gráfico 24	61
Critérios de atendimento: valor da causa (em %) – gráfico 27	63
Critérios de atendimento: valor e natureza da causa (em %) – gráfico 29	64
Custo por atendimento, por Unidade da Federação (em R\$) - tabela 15	58
Demanda por Atendimento, por Defensor Público, por unidade da Federação - tabela 17	60
Demanda por Atendimentos, segundo População Alvo e População Total por Estado - tabela 16	59
Distribuição por cor: população brasileira e entrevistados (em %) gráfico 39	85
Distribuição dos defensores públicos estaduais, segundo a cor, por quartil de IDH, (em %) tabela 26 ..	88
Distribuição da População brasileira, com curso superior e com 15 anos ou mais de estudo, segundo a cor, por quartil de IDH, (em %) – tabela 27	88
DPG escolhido dentre os integrantes da carreira a partir de lista tríplice elaborada por membros da DP (em %) – gráfico 6	30
Elaboração da proposta orçamentária pela instituição (em %) – gráfico 11	34
Escolaridade do Pai (em %) – gráfico 40	92
Escolaridade da Mãe (em %) gráfico 41	92
Estrutura da carreira (em %) – gráfico 21	50
Existência de Conselho Superior, por Unidade da Federação – tabela 7	41
Existência de convênio para a prestação de assistência jurídica gratuita (em %) gráfico 16	44
Existência de Lei Orgânica – tabela 4	31
Existência de fundo para custeio da instituição (em %) – gráfico 10	33
Existência de lei orgânica (em %) gráfico 7	31
Existência de mecanismo para o usuário se manifestar sobre a atuação da DP (em %) – gráfico 31	67
Existência de Ouvidoria, por Unidade da Federação - tabela 18	66
Fatores que influenciaram a decisão de ser Defensor Público, em média da escala - tabela 33	102
Forma de ingresso na carreira, por Est. São Paulo, União e estaduais, em % - tabela 29	99
Forma de ingresso na carreira, por quartil, em % - tabela 30	100
Gastos em R\$ do Judiciário e da Defensoria Pública, por habitante em cada unidade da federação e relação entre os gastos – tabela 6	39

Gênero e idade de defensores públicos, por quartil de IDH (em %) – tabela 25	87
Gostaria de exercer outra carreira jurídica – gráfico 44	108
Indicadores do IDH, evolução percentual da dotação orçamentária, evolução percentual da execução orçamentária, percentual de cargos ocupados, percentual de comarcas atendidas, percentual de evolução salarial, custo por atendimento e atendimentos pela população alvo por UF Tabela 19 ..	76
Meios de manifestação do usuário: correio eletrônico gráfico 34	68
Meios de manifestação do usuário: sistema manual de coleta de informações – gráfico 36	69
Meios de manifestação do usuário: telefone - gráfico 32	68
Meios de manifestação do usuário: telefone - gratuito gráfico 33	68
Meios de manifestação do usuário: website – gráfico 35	69
Número de concursos de 1994 a 2003, por Unidade da Federação - tabela 12	52
Número de concursos prestados, em % - tabela 31	100
Número de defensores, atendimentos, ações cíveis e criminais, audiências e atendimentos, ações e audiências por defensor, por Unidade da Federação, no ano de 2003 - tabela 14	55
Número de defensores na ativa, população alvo, relação entre ambos, número de magistrados e a relação entre defensores na ativa e número de magistrados - tabela 10	49
Orçamento executado e Ranking das Defensorias por grandeza da execução orçamentária em relação à população total (com mais de 10 anos) e à população alvo, no ano de 2003 – tabela 5	36
Parentes de nível universitário em carreiras jurídicas, em % - tabela 32	102
Perfil demográfico dos entrevistados: estado civil – gráfico 38	85
Perfil demográfico dos entrevistados : gênero – gráfico 37	85
Pontos de corte da variável IDH – tabela 1	23
Pontos de corte da variável percentual da população – tabela 2	24
Posicionamento dos Estados em relação aos quartis de IDH e ao percentual da população que recebe até 2 salários mínimos – tabela 3	25
Possibilidade de prestar concurso ou transferir-se para outra carreira, em % - tabela 36	110
Prestígio Social das Carreiras Jurídicas, por média de notas – tabela 35	107
Proporção da área cível nos atendimentos, nas ações e nas audiências, no Brasil e por quartis (em %) – gráfico 23	58
Proporção de comarcas atendidas, por Unidade da Federação(em %) - tabela 13	53
Ranking da remunerações inicial e final, em R\$, por Unidade da Federação - tabela 11	51
Recursos provenientes do orçamento geral (em %) – gráfico 9	33
Relação entre ações e audiências em relação ao total de atendimentos (em %) – gráfico 22	57
Responsabilidade de agentes e fatores pela crise na prestação jurisdicional, por média de escala – tabela 38	114
Subordinação da instituição (em %) – gráfico 8	32

Ministro de Estado da Justiça
Márcio Thomaz Bastos

Secretário de Reforma do Judiciário
Sérgio Rabello Tamm Renault

Consultora do Projeto
Maria Tereza Sadek

Consultor em Processamento de Dados
Fernão Dias de Lima

Brasília, dezembro de 2004.